

Defesa, e Cidadania - SESDEC (SESDEC, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiro Militar e POLITEC), em todo o Estado de Rondônia, a pedido da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC. **Valor Estimado:** R\$ 108.325.361,70. **Data de Abertura: 13 de outubro de 2022, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).** Endereço Eletrônico: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis na íntegra para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.supel.ro.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual Licitações, pelo telefone (69) 3212-9268, ou no endereço sito a Av. Farquar, S/N, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036. Porto Velho/RO, 28 de setembro de 2022.

GRAZIELA GENOVEVA KETES

Pregoeira BETA/SUPEL-RO

Protocolo 0032456601

Portaria nº 147 de 29 de setembro de 2022

Altera dispositivos da Portaria nº 91 de 05 de agosto de 2022, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Licitação - CEL da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

O SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 17, inciso VIII, do Decreto nº 8978, de 31 de janeiro de 2000 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a alínea "a" do inciso I, alínea "a" do inciso II, e § 1º do art. 1º da Portaria nº 91 de 05 de agosto de 2022 (id 0031042466), publicada no DOE n.º 149, pp. 45-46, de 05 de agosto de 2022, que designa servidores para compor a **Comissão Especial de Licitação - CEL**, da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, passando a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 1º

.....

I -

.....

a) Bruna Gonçalves Apolinário, matrícula n.º 300141033.

II -

.....

a) Roberta Arroio, matrícula nº 300178701;

.....

§ 1º Fica designado à função de Presidente Substituto o servidor indicado na alínea "b" do inciso II, que desempenhará as atividades de estilo nas ausências e impedimentos do titular."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de setembro de 2022.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Amanda Talita de Sousa Galina

Diretora-Executiva - SUPEL/RO

Protocolo 0032536711

AVISO

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO.

Pregão Eletrônico N° 401/2022/ALFA/SUPEL/RO

Processo: 0021.471055/2021-95

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAIS ESPORTIVOS, PEDAGÓGICOS E DE EXPEDIENTE para atender as necessidades do Coordenadoria de Atividades Sociais do Programa Educacional de Resistência às Drogas - CAS/PROERD da PMRO.

A SUPEL torna público, para conhecimento dos interessados, que o objeto deste pregão foi adjudicado às empresas:

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/13206>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 30/09/2022, às 13:12



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 013/2023/CEL/SUPEL/RO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO	
A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de sua Presidente e Membros, nomeados por força das disposições contidas na Portaria Nº 147/2023/SUPEL-CI de 29 de setembro de 2022, torna público que se encontra autorizada, a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO, sob o Nº. 013/2023/CEL/SUPEL/RO, tendo por finalidade a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para confecção e oferta de merenda escolar ao alunado das unidades executoras da Rede Estadual de Ensino, pertencentes a jurisdição de Porto Velho, contemplados no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEALE, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos, e demais condições descritas a seguir.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	0029.049642/2023-93
OBJETO:	Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para confecção e oferta de merenda escolar ao alunado das unidades executoras da Rede Estadual de Ensino, pertencentes a jurisdição de Porto Velho, contemplados no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEALE, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação.
PROGRAMA DE ATIVIDADE:	12.368.2125.2386
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.3.61 e 33.90.30.65
FONTE DE RECURSO:	0001
DATA DE ABERTURA DOS PRIMEIROS ENVELOPES APRESENTADOS:	DIA: 27.10.2023 ÀS 09H00MIN (HORÁRIO DE RONDÔNIA - RO)
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	https://rondonia.ro.gov.br/supel/
LOCAL: O Chamamento Público será realizado na Sala de Licitações situada na Superintendência Estadual Licitações, pelo telefone (69) 3212-9243, ou no endereço sito a Av. Farquar, S/N, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036	
OBSERVAÇÃO: Os Licitantes que desejarem participar da sessão de abertura, deverão estar na recepção do edifício sede da SUPEL até às 08h:30min, para fins de credenciamento. A apresentação da referida documentação poderá ocorrer também por meio eletrônico de forma digitalizada em formato PDF via e-mail, seguindo orientação do item 5.2 do Edital.	
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site https://rondonia.ro.gov.br/supel/ . Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual Licitações, pelo telefone (69) 3212-9243, ou no endereço sito a Av. Farquar, 2986, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo do Edital, desde que não haja comunicação da Presidente em contrário.	

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. PREÂMBULO:

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Especial de Licitação, designada por força das disposições contidas na Portaria Nº 147/2022/SUPEL-CI publicada em 29 de setembro de 2022, torna público aos interessados que se encontra autorizado e aberto, através do processo no sistema eletrônico nº: 0029.049642/2023-93/SEDUC, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para confecção e oferta de merenda escolar ao alunado das unidades executoras da Rede Estadual de Ensino, pertencentes a jurisdição de Porto Velho, contemplados no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEALE. O presente Termo objetiva definir normas para deflagração de Chamada Pública, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Lei nº 12.982/2014, Lei nº 3.753/2015 e Resolução FNDE n.º 18/2018, alterada pela Resolução FNDE nº. 06/2020, RESOLUÇÃO MEC Nº 20/2020, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 21/2021, bem como, Decreto nº 22.179/2017, além das condições previstas no Edital, tendo como interessado a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC.

O Edital e seus anexos poderão ser retirado gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel ou das 07h:30min. às 13h:30min., de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL situada na Avenida Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, CEP. 76.801-976, Porto Velho/RO, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário dos custos de reprodução no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), não reembolsável, a favor do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S.A., Agência 2757-X, através da Guia de Recolhimento DARE – Documento de Arrecadação Estadual.

Os invólucros contendo as propostas e os documentos de habilitação deverão ser entregues diretamente no Protocolo desta SUPEL ou via correios pela modalidade SEDEX, no endereço supracitado, até a data e horário estipulados na forma prevista neste Edital, quando se dará início a Sessão inaugural do procedimento licitatório, com a abertura dos respectivos envelopes.

2. DO OBJETO:

2.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para confecção e oferta de merenda escolar ao alunado das unidades executoras da Rede Estadual de Ensino, pertencentes a jurisdição de Porto Velho, contemplados no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEALE.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO:

3.1. Os cardápios da alimentação escolar foram elaborados pela Nutricionista RT/Seduc/PNAE, encaminhados ao Conselho de Alimentação Escolar - CAERO para anuência às CREs para procedimentos necessários a sua execução e a esta Coordenadoria através do processo sei nº 0029.131295/2022-61. Os mesmos foram planejados tendo como base, a utilização de alimentos in natura ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável, atendendo aos seguintes itens da Res. 06/2020, Art. 17, que diz:

§ 1º Os cardápios devem ser adaptados para atender aos estudantes diagnosticados com necessidades alimentares especiais tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras.

§ 2º Estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação devem receber a alimentação escolar no período de escolarização e, no mínimo, uma refeição no contraturno, quando em AEE, de modo a atender às necessidades nutricionais, conforme suas especificidades.

§ 3º Os cardápios devem atender às especificidades culturais das comunidades indígenas e/ou quilombolas.

§ 4º Cabe ao nutricionista RT a definição do horário e do alimento adequado a cada tipo de refeição, respeitados o hábito e a cultura alimentar.

§ 5º A porção ofertada deve ser diferenciada por faixa etária dos estudantes, conforme suas necessidades nutricionais diárias.

§ 6º Os cardápios de cada etapa e modalidade de ensino devem conter informações sobre o horário e tipo de refeição, o nome da preparação, os ingredientes que a compõem, bem como informações nutricionais de energia e macronutrientes, além da identificação e assinatura do nutricionista.

§ 10 Devem ser elaboradas Fichas Técnicas para todas as preparações do cardápio, contendo receita, padrão de apresentação, componentes, valor nutritivo, quantidade per capita, custo e outras informações.

Art. 18 Os cardápios devem ser planejados para atender, em média, as necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo IV desta Resolução, sendo de:

I – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais de energia, macronutrientes e micronutrientes prioritários, distribuídas em, no mínimo, duas refeições, para as creches em período parcial;

II – no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais de energia, macronutrientes e micronutrientes prioritários, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para as creches em período integral, inclusive as localizadas em comunidades indígenas ou áreas remanescentes de quilombos;

III – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes, por refeição ofertada, para os estudantes matriculados nas escolas localizadas em comunidades indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos, exceto creches;

IV – no mínimo 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes, quando ofertada uma refeição, para os demais estudantes matriculados na educação básica, em período parcial;

V – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes, quando ofertadas duas ou mais refeições, para os estudantes matriculados na educação básica, exceto creches em período parcial;

VI – no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para os estudantes participantes de programas de educação em tempo integral e para os matriculados em escolas de tempo integral."

A quantidade solicitada, de acordo com a memória de cálculo (0041252796), foi norteada pelos dados do censo escolar do ano anterior, recursos disponíveis (0041252800 e 0041252801) e irá suprir a necessidade de 75 (setenta e cinco) unidades executoras (escolas) jurisdicionadas a CRE/Porto Velho por um período de 12 (doze) meses.

3.2. Segue a tabela com as quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, por um período de 200 dias (40 semanas), conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Especificação do objeto	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor Total(R\$)
1	Abacate - de 1ª qualidade, casca lisa verde, apresentando bom estado de maturação, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em caixa plástica vazada ou saco de polietileno, transparente, atóxico e intacto.	kg	5.056	8,86	44.796,16
2	Abacaxi - de 1ª qualidade, maduro, in natura, tamanho médio a grande, coloração uniforme, polpa firme, intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. O produto deverá ser pesado sem a coroa. Deverá estar em perfeito estado de consumo, sem defeito como	kg	1.104	5,43	5.994,72

	podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Acondicionado em caixa plástica vazada.				
3	Abóbora madura - de 1ª qualidade, in natura, tamanho grande ou médio, coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, madura, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol. Embaladas em caixas de plástico vazadas ou sacos de polietileno, transparente, atóxico e intacto.	KG	6.976	3,95	27.555,20
4	Açafrão - de 1ª qualidade, sem adição de sal, apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto. Embalado em pacotes de até 1 kg, com rotulagem nutricional conforme a legislação vigente e data de fabricação e validade. Embalado em saco plástico transparente e atóxico, hermeticamente vedado e resistente.	KG	1.120	35,31	39.547,20
5	Alface convencional - de 1ª qualidade, fresca, tamanho e coloração uniforme, em pés bem desenvolvida, tenra, livre de folhas externas danificadas, sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embaladas em saco de polietileno, transparente, atóxico e intacto.	KG	11.456	19,60	224.537,60
6	Banana comprida (da terra) - de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte e com maturação natural. Acondicionado em caixa plástica vazada.	KG	3.024	8,20	24.796,80
7	Banana maçã - de 1ª qualidade, casca livre de fungos, tamanho médio a grande, coloração uniforme, com polpa firme e intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em caixa plástica vazada.	KG	28.912	7,81	225.802,72
8	Banana nanica - de 1ª qualidade, casca livre de fungos, tamanho médio a grande, coloração uniforme, com polpa firme e intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em caixa plástica vazada.	KG	14.464	7,32	105.876,48
9	Banana prata - de 1ª qualidade, casca livre de fungos, tamanho médio a grande, coloração uniforme, com polpa firme e intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em caixa plástica vazada.	KG	28.912	7,63	220.598,56
10	Batata doce - Tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, firme, sem ferimentos ou defeitos, livre de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, com brilho, sem corpos estranhos aderidos a superfície externa. Embalada em saco de polietileno, transparentes, atóxico e intacto ou caixa plástica vazada.	KG	256	5,26	1.346,56
11	Biscoito de Polvilho (oriundos da agricultura familiar) - embalagem de 500g ou 1kg. Acondicionados em saco plástico atóxico, inviolável e resistente, íntegro, com rotulagem nutricional, registro do órgão de inspeção sanitária, apresentando data de fabricação, prazo de validade devidamente preenchida (mínimo de 06 meses).	KG	9.936	31,43	312.288,48
12	Café - Torrado e moído, acondicionado em embalagem aluminizada, íntegro, resistente, vedada hermeticamente. Com rotulagem nutricional, registro do órgão de inspeção sanitária, dados do fornecedor, data de fabricação e validade (mínima de 04 meses a partir da data da entrega). Embalagem de 500g ou 1 kg.	KG	240	37,48	8.995,20
13	Cará - de 1ª qualidade, fresco, inteiro, compacto e firme, livre de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalado em saco de polietileno, transparentes, atóxico e intacto ou caixa plástica vazada.	KG	2.048	10,14	20.766,72
14	Castanha do Brasil (Pará) beneficiada – Produto limpo, em embalagem plástica resistente e	KG	1.504	42,67	64.175,68

	atóxica que garanta a integridade do produto, á vácuo. Embalagem de 500g ou 1kg. Exclui-se o recebimento de produto com aspecto de mofo e/ou fermentação, odor estranho e impróprio ao produto. Com rotulagem nutricional, registro do órgão de inspeção sanitária, data de fabricação e prazo de validade (mínima de 3 meses a partir da data de entrega).				
15	Cebolinha - de 1ª qualidade, fresca, sem manchas, coloração uniforme, intactas e firmes, livre de folhas danificadas, sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, isenta de sujidades e materiais terrosos. Embalagem em saco de polietileno, transparente e atóxico. Maços de 500g ou 1 kg.	KG	1.520	37,64	57.212,80
16	Chicória - 1ª qualidade, com folhas inteiras, de cor verde, fresca, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, manchas, sujidades e materiais terrosos. Embalagem em saco de polietileno, transparente e atóxico. Maços de até 1kg.	KG	160	29,15	4.664,00
17	Coentro - 1ª qualidade, com folhas inteiras, de cor verde, fresca, aspecto e sabor próprio, isento de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. Embalagem em saco de polietileno, transparente e atóxico. Maços de até 1 kg.	KG	768	30,90	23.731,20
18	Colorau de urucum em pó - de 1ª qualidade, sem adição de sal, apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto. Embalado em pacotes de até 1kg, com rotulagem nutricional. Na embalagem deve constar ingredientes, peso, data de fabricação e validade (mínima de 3 meses) e dados do fornecedor. Embalado em saco de polietileno, transparente e atóxico, hermeticamente vedado e resistente.	KG	1.088	18,68	20.323,84
19	Couve - de 1ª qualidade, tamanho médio, com folhas inteiras, de cor verde, fresca, coloração uniforme, sem manchas, firme e intacta, isenta de apodrecimento, material terroso, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalagem em saco de polietileno, transparente e atóxico.	KG	13.744	27,60	379.334,40
20	Farinha de mandioca da região - seca, grossa, bem torrada, amarela, tipo 1, isenta de matéria terrosa e de parasitas. Não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. Produto próprio para consumo humano. Embalagem de polietileno contendo 1kg, rotulagem nutricional, dados do fornecedor, data de fabricação e validade (mínima de 3 meses, a contar da entrega).	KG	11.200	12,13	135.856,00
21	Goiaba - de 1ª qualidade, com características bem definida, fresca, sã, inteira e limpa, devendo ser bem desenvolvida, apresentando tamanho de médio a grande, isenta de parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportada de forma adequada, apresentando grau de amadurecimento ideal para consumo. Embalada em saco de polietileno, atóxico ou caixa plástica vazada.	KG	4.848	9,52	46.152,96
22	Goma de tapioca (fécula de mandioca) - 100% natural, sem adição de conservantes, sem adição de sal, sem glúten, solta (peneirada), macia, embalagem plástica e resistente, rotulagem nutricional, dados do fornecedor, data de fabricação e validade. Embalagem contendo 500g.	KG	5	12,87	64,35
23	Inhame - de 1ª qualidade, fresco, inteiro, compacto e firme, livre de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalado em saco de polietileno, atóxico ou caixa plástica vazada.	KG	4.080	11,44	46.675,20
24	logurte de frutas - embalagem com 1 litro, íntegra, com rotulagem nutricional, dados do fornecedor, registro do órgão de inspeção sanitária, data de fabricação e prazo de validade (mínimo de 45 dias, a partir da entrega do produto). Devem ser transportados em veículos fechados com sistema de refrigeração. Sabor de frutas variados (morango, coco, pêssego e ameixa).	L	24.224	15,63	378.621,12

25	Laranja pera – maduros, frutos de tamanho médio, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firme e com brilho, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente. Embalagem em saco de polietileno, atóxico ou acondicionado em caixa plástica vazada.	KG	22.784	3,91	89.085,44
26	Leite, de vaca, Pasteurizado, tipo C - Integral , fluido, homogeneizado, teor de matéria gorda mínima de 3%, acondicionado em embalagem primária de polietileno, tipo almofada ou garrafa, contendo 1 litro. Rotulagem nutricional, dados do fornecedor, registro do órgão de inspeção sanitária, conservado a temperatura não superior a 7°C. No ato da entrega, o produto deverá possuir validade de 4 dias. Devem ser transportados em veículos fechados, com sistema de refrigeração.	L	87.152	10,30	897.665,60
27	Limão - de 1ª qualidade, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido, com polpa firme e intacta, fornecendo boa quantidade de caldo. Embalagem em saco de polietileno, atóxico ou acondicionado em caixa plástica v	KG	2.544	5,85	14.882,40
28	Macaxeira descascada, congelada - 1ª qualidade, limpa, firmes, coloração uniforme, aroma, cor típicos da espécie. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades ou qualquer alteração que os tornem impróprios para o consumo. Embaladas a vácuo, contendo 1 kg. Embalagem com rotulagem nutricional, contendo dados do fornecedor e validade mínima de 30 dias, no ato da entrega.	KG	5.824	7,18	41.816,32
29	Mamão havaí/papaia – in natura, fresco, de 1ª qualidade, firme, casca livre de fungos, tamanho médio a grande, consistência íntegra e com maturação natural, sem cortes, fissuras, podridões ou qualquer alteração que os torne impróprios para o consumo, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em caixa plástica vazada.	KG	21.024	9,72	204.353,28
30	Maracujá - in natura, de 1ª qualidade, casca livre de fungos, tamanho médio a grande, consistência íntegra e com maturação natural. Sem cortes, fissuras, podridões ou qualquer alterações que os tornem impróprios para o consumo. Acondicionados em saco de polietileno, atóxico resistente ou em caixa plástica vazada.	KG	2.800	14,71	41.188,00
31	Melancia madura - de 1ª qualidade, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser desenvolvida, apresentando grau de amadurecimento ideal para consumo, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportada de forma adequada.	KG	14.544	4,42	64.284,48
32	Melão - de 1ª qualidade, graúdo, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser desenvolvido. Apresentando grau de amadurecimento ideal para consumo, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportado de forma adequada. Acondicionados em caixa plástica vazada.	KG	9.696	7,65	74.174,40
33	Milho Verde in natura - espiga, descascado, fresco, primeira qualidade, tamanho médio a grande, íntegro, em perfeito estado de maturação, de coloração amarelo clara, sem podridão, fungos. Isento de larvas, insetos e parasitas, bem como de danos por estes provocados. Embalado em saco de polietileno, atóxico resistente.	KG	1.360	12,15	16.524,00
34	Ovos de galinha - Branco, limpos, íntegros, sem manchas ou sujidades, tamanho uniforme, de variação de peso entre 50 e 55 g a unidade, casca lisa, pouco porosa, não apresentar trincos e rachadura na casca e isento de fungos, substâncias tóxicas, cor, odor e sabor anormais. Acondicionados em embalagem apropriada. Deve conter rotulagem, data de fabricação,	DZ	10.000	12,65	126.500,00

	validade (mínimo de 15 dias na data da entrega) e informações sobre registro sanitário (SIM/SIE/SIF/SISBI-POA) e do fornecedor. O transporte deverá ser realizado em veículo fechado e refrigerado, de acordo com a legislação vigente.				
35	Pão de Trigo (oriundos da agricultura familiar) - embalagem de 500g ou 1kg . Acondicionados em sacos de plástico atóxico, inviolável e resistente, íntegro, com rotulagem e informação nutricional, registro do órgão de inspeção sanitária, data de fabricação e prazo de validade.	KG	20.496	16,08	329.575,68
36	Pepino - de 1ª qualidade na cor verde, tamanho e coloração uniforme, liso, firme, sem rugas, bem formado, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, como também manchas bolores e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalado em sacos de polietileno, atóxico e resistente ou acondicionados em caixas plásticas vazadas.	KG	6.112	6,69	40.889,28
37	Pimenta de cheiro - 1ª qualidade, íntegra, firme, grau de maturação adequada, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, como também manchas bolores e sujidades, isenta de substâncias terrosas, corpos estranhos e umidade. Acondicionadas em embalagem de polietileno, atóxica resistente e transparente.	KG	416	27,12	11.281,92
38	Pimentão verde - 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Embalado em saco de polietileno, atóxico ou acondicionado em caixa plástica vazada.	KG	544	9,40	5.113,60
39	Pitaita - in natura, fresca, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, casca livre de fungos, sujidades e parasitas, tamanho médio a grande, consistência íntegra e com maturação natural, sem cortes, fissuras, podridões ou qualquer alteração que as tornem impróprias para o consumo, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionadas em sacos de polietileno, atóxico resistente ou em caixa plástica vazada.	KG	5.584	20,05	111.959,20
40	Polpa de fruta, Açaí (congelada) - polpa à base natural da fruta, sem açúcar, não-fermentado e não-alcoólico, não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Embalagem de 500g ou 1kg. Acondicionadas em saco plástico atóxico, inviolável e resistente, apresentando data de fabricação, prazo de validade devidamente preenchida (mínimo de 06 meses), rotulagem nutricional e registro do MAPA. O transporte deverá ser realizado em veículo fechado e refrigerado.	KG	14.960	16,37	244.895,20
41	Polpa de fruta, Acerola (congelada) - polpa à base natural da fruta, sem açúcar, não-fermentado e não-alcoólico, não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Embalagem de 500g ou 1kg. Acondicionadas em saco plástico atóxico, inviolável e resistente, apresentando data de fabricação, prazo de validade devidamente preenchida (mínimo de 06 meses), rotulagem nutricional e registro no MAPA. O transporte deverá ser realizado em veículo fechado e refrigerado.	KG	9.344	16,51	154.269,44
42	Polpa de fruta, Cajá (congelada) - polpa à base natural da fruta, sem açúcar, não-fermentado e não-alcoólico, não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Embalagem de 500g ou 1kg. Acondicionadas em saco plástico atóxico, inviolável e resistente, apresentando data de fabricação, prazo de validade devidamente preenchida (mínimo de 06 meses), rotulagem nutricional e registro no MAPA. O transporte deverá ser realizado em veículo fechado e refrigerado.	KG	4.848	16,75	81.204,00
43	Polpa de fruta, Caju (congelada) - polpa à base natural da fruta, sem açúcar, não-fermentado e não-alcoólico, não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Embalagem de 500g ou 1kg. Acondicionadas em saco plástico atóxico, inviolável e resistente, apresentando data de fabricação, prazo de validade devidamente preenchida (mínimo de 06 meses), rotulagem nutricional e registro no MAPA. O	KG	2.752	16,40	45.132,80

	transporte deverá ser realizado em veículo fechado e refrigerado.				
44	Polpa de fruta, Cupuaçu (congelada) – polpa à base natural da fruta, sem açúcar, não-fermentado e não-alcoólico, não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Embalagem de 500g ou 1kg. Acondicionadas em saco plástico atóxico, inviolável e resistente, apresentando data de fabricação, prazo de validade devidamente preenchida (mínimo de 06 meses), rotulagem nutricional e registro no MAPA. O transporte deverá ser realizado em veículo fechado e refrigerado.	KG	5.584	16,66	93.029,44
45	Polpa de fruta, Goiaba (congelada) – polpa à base natural da fruta, sem açúcar, não-fermentado e não-alcoólico, não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Embalagem de 500g ou 1kg. Acondicionadas em saco plástico atóxico, inviolável e resistente, apresentando data de fabricação, prazo de validade devidamente preenchida (mínimo de 06 meses), rotulagem nutricional e registro no MAPA. O transporte deverá ser realizado em veículo fechado e refrigerado.	KG	5.088	16,37	83.290,56
46	Polpa de fruta, Graviola (congelada) – polpa à base natural da fruta, sem açúcar, não-fermentado e não-alcoólico, não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Embalagem de 500g a 1kg. Acondicionadas em saco plástico atóxico, inviolável e resistente, apresentando data de fabricação, prazo de validade devidamente preenchida (mínimo de 06 meses), rotulagem nutricional e registro do MAPA. O transporte deverá ser realizado em veículo fechado e refrigerado.	KG	5.088	23,34	118.753,92
47	Polpa de fruta, Maracujá (congelada) – polpa à base natural da fruta, sem açúcar, não-fermentado e não-alcoólico, não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Embalagem de 500g ou 1kg. Acondicionadas em saco plástico atóxico, inviolável e resistente, apresentando data de fabricação, prazo de validade devidamente preenchida (mínimo de 06 meses), rotulagem nutricional e registro no MAPA. O transporte deverá ser realizado em veículo fechado e refrigerado.	KG	5.440	28,41	154.550,40
48	Queijo Coalho, fresco - elaborado com leite de vaca pasteurizado, coalho e sal. Textura levemente firme e bem macia, cor branca, sem a presença de soro em sua embalagem. O produto deve ser entregue resfriado e em saco plástico, vedado, atóxico, lacrado, resistente ao transporte e armazenamento, com rotulagem nutricional e registro sanitário (SIM/SIE/SIF/SISBI-POA). Deverá ter validade mínima de 45 dias (quarenta e cinco) a partir da data de fabricação. Embalagem contendo 500g. O transporte deverá ser realizado em veículo fechado e refrigerado.	KG	1.728	73,20	126.489,60
49	Queijo Muçarela, fatiado - Elaborado com leite de vaca integral pasteurizado, fermento láctico, coalho e sal. Textura firme, de cor branca. O produto deve ser entregue resfriado e dividido em saco plástico, vedado, atóxico, lacrado, resistente ao transporte e armazenamento, sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e sem acúmulos, com rotulagem nutricional e registro sanitário (SIM/SIE/SIF/SISBI-POA), quantidade/peso do produto. O produto não deverá ter data de fabricação anterior a 15 (quinze) dias da data da entrega. Embalagem contendo até 1 kg. O transporte deverá ser realizado em veículo fechado e refrigerado.	KG	3.440	54,02	185.828,80
50	Repolho - de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, liso, limpo, firme, cabeça fechada. Sem lesões de origem física ou mecânica, como também manchas bolores e sujidades. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalados em saco de polietileno, atóxico transparente e resistente.	KG	10.720	6,45	69.144,00
51	Rúcula - de 1ª qualidade, in natura, cor verde, com folhas interinas frescas, aspecto e sabor próprio, com coloração uniforme, intactas, firmes. Em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, manchas, sujidades e matérias	KG	6.016	29,40	176.870,40

	terrosas, injúrias por pragas ou doenças. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalagem em saco de polietileno, atóxico, transparente e resistente.				
52	Salsa - de 1ª qualidade, in natura, coloração verde escura, com folhas inteiras frescas, aspecto e sabor próprio, com coloração uniforme, intactas, firmes, isento de manchas, sujidades e matéria terrosa ou qualquer sinal de apodrecimento. Embalagem em saco de polietileno, atóxico transparente e resistente.	KG	1.472	26,60	39.155,20
53	Tangerina/mexerica - de 1ª qualidade, in natura, fresca, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, deformado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embaladas em saco de polietileno, transparente, atóxico e intacto ou caixa plástica vazada.	KG	10.176	8,59	87.411,84
54	Tangerina/Ponkan - de 1ª qualidade, in natura, fresca, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, deformado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embaladas em saco de polietileno, transparente, atóxico e intacto ou caixa plástica vazada.	KG	5.088	8,90	45.283,20
55	Tomate - de 1ª qualidade, in natura, fresco, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduos de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, imaturo, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, injúrias por pragas ou doenças. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalados em sacos de polietileno, transparente, atóxico e intacto ou caixa plástica vazada.	KG	16.480	9,15	150.792,00
56	Vagem - de 1ª qualidade, produtos são, limpos, frescos, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, sabor e aroma típicos da variedade, uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Deverão estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Embalados em saco de polietileno, atóxico, transparente e resistente.	KG	1.952	25,00	48.800,00
Subtotal					6.393.908,35
Aquisição PEALE					
57	Peixe, Filé de Pintado - Congelado, eviscerado, sem pele, sem espinha, sem pedúnculo caudal ou qualquer outro perigo físico. De primeira qualidade, cortes em filé com, no mínimo 10 cm, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Embalados em saco plástico íntegro, transparente, atóxico e selado, contendo rotulagem obrigatória conforme legislação vigente, que contemple identificação do produto, informações nutricionais, data de fabricação e validade e informações sobre registro sanitário (SIM/SIE/SIF/SISBI-POA). Embalagem de 1 kg. O transporte deverá ser realizado em veículo fechado e refrigerado.	KG	8.675	50,83	440.950,25
58	Peixe, Filé de Pirarucu - Congelado, eviscerado, sem pele, sem espinha, sem pedúnculo caudal ou qualquer outro perigo físico. De primeira qualidade, cortes em filé com, no mínimo 10 cm, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Embalados em saco plástico íntegro, transparente, atóxico e selado, contendo rotulagem obrigatória conforme legislação vigente, que contemple identificação do produto, informações nutricionais,	KG	8.675	42,94	372.504,50

	data de fabricação e validade e informações sobre registro sanitário (SIM/SIE/SIF/SISBI-POA). Embalagem de 1 kg. O transporte deverá ser realizado em veículo fechado e refrigerado.				
59	Peixe, Filé de Tambaqui - Congelado, eviscerado, com pele, sem espinha, sem pedúnculo caudal ou qualquer outro perigo físico. De primeira qualidade, cortes em filé com, no mínimo 08 cm, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Embalados em saco plástico íntegro, transparente, atóxico e selado, contendo rotulagem obrigatória conforme legislação vigente, que contemple identificação do produto, informações nutricionais, data de fabricação e validade e informações sobre registro sanitário (SIM/SIE/SIF/SISBI-POA). Embalagem de 1 kg. O transporte deverá ser realizado em veículo fechado e refrigerado.	KG	9.232	39,26	362.448,32
60	Polpa de Peixe Congelada/Carne mecanicamente separada de peixe - CMS - Tipo (Tambaqui). Eviscerado, sem pele, sem espinha ou qualquer outro perigo físico), isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Embalados em saco plástico íntegro, transparente, atóxico e selado, contendo rotulagem obrigatória conforme legislação vigente, que contemple identificação do produto, informações nutricionais, data de fabricação e validade e informações sobre registro sanitário (SIM/SIE/SIF/SISBI-POA). Embalagem de 1 kg. O transporte deverá ser realizado em veículo fechado e refrigerado.	KG	3.185	21,35	67.999,75
Subtotal					1.243.902,82
VALOR TOTAL					7.637.811,17

3.3. Os preços acima referenciados, têm como base a Cotação de Preços para Edital de AF/Porto Velho 2023 (SEI nº 0041252798), elaborada pela SEDUC-CREPVH em conjunto com a SEDUC-GCP, em conformidade com o Decreto N° 26.195/2021, alterado pelo Decreto nº 28.192/2023.

3.4. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

4. **DOS PRAZOS PARA SELEÇÃO:**

4.1. Todos os prazos serão sempre contados em dias corridos, salvo previsões expressas em contrário.

4.2. Estes prazos estão sujeitos a ajuste no desenvolvimento do processo conforme necessidade da administração.

5. **DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:**

5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública poderão ser apresentados pedidos de esclarecimentos e impugnação ao edital, cabendo a resposta à Comissão de Seleção que deverá prestar as informações também no prazo de até 01 dia útil antes da data fixada para a realização da sessão pública. Os esclarecimentos poderão ser solicitados via e-mail (celsupelchamamentos@gmail.com) aos cuidados da Comissão de Seleção e/ou protocolados na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaas Novos, 2º andar, situado na Av. Farquar, nº 2.986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho – RO, das 07h30min às 13h30min.

6. **DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

6.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E O PROJETO DE VENDAS poderão ser entregues a partir da publicação do Edital até o prazo final de vigência do presente certame disposto no item 11.2 deste Edital.

6.2. Os documentos de habilitação e o projeto de vendas poderão ser enviados ao endereço de e-mail: celsupelchamamentos@gmail.com ou entregues fisicamente por meio de 02 (dois) envelopes opacos, lacrados e rotulados, sendo: “Envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “Envelope 02 – DOCUMENTAÇÃO PROJETO DE VENDA E DOCUMENTOS ESPECIAIS” diretamente no Protocolo da Superintendência Estadual de Compras e Licitação – SUPEL, situada à Av. Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, Cidade de Porto Velho, ou via correios pela modalidade SEDEX. Os envelopes deverão estar rotulados externamente com os seguintes informes:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
013/2023/CEL/SUPEL/RO – Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para confecção e oferta de merenda escolar ao alunado das unidades executoras da Rede Estadual de Ensino, pertencentes a jurisdição de Porto Velho, contemplados no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEALE.
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE PROJETO DE VENDA E DOCUMENTOS ESPECIAIS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
013/2023/CEL/SUPEL/RO – Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para confecção e oferta de merenda escolar ao alunado das unidades executoras da Rede Estadual de Ensino, pertencentes a jurisdição de Porto Velho, contemplados no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEALE.
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

6.3. O Envelope 01 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - deverá conter os seguintes documentos::

6.3.1. **HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola, de acordo com o Art. 34 da Resolução FNDE nº. 06/2020, bem como, Art. 4, do Decreto Estadual nº 22.179/2017, na forma de:

·Grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;

·Grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;

·Fornecedor individual: detentor de DAP Física.

6.3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo) – Art.36, § 1º.

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da PRONAF/DAP - Declaração de Aptidão Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, tendo por base a data da entrega da documentação;

III - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;(conforme subitem 5.6., deste Termo)

IV - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.3.2.1. Em conformidade com o art. 1º, § 3º, da Lei nº 14.660/2023, a aquisição dos gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, **quando comprados de família rural individual, em que o proponente seja o cônjuge masculino, a aquisição será feita em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido no nome da mulher.**

6.3.2.2. Para cumprimento da exigência acima, a documentação de ambos os cônjuges deverá ser apresentada.

6.3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL – (Art.36, § 2º)

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da PRONAF/DAP - Declaração de Aptidão Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, tendo por base a data da entrega da documentação”;

III - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

IV - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

6.3.4. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL – (Art.36, § 3º)

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - O extrato da PRONAF/DAP - Declaração de Aptidão Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias, tendo como base a data da entrega da documentação;

III - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VI - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VII - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

6.3.5. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE PESCADO

(Decreto n. 22.179, de 8 de agosto de 2017)

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - RG e CPF (original e cópias),

III - certidões de regularidade de tributos:

· Federal;

· Estadual;

· Municipal; e,

· Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - Selo de Inspeção Municipal - SIM ou Selo de Inspeção Estadual - SIE, ou ainda, o Selo de Inspeção Federal – SIF, conforme exigência legal; e

V - Declaração de aptidão ao PRONAF/DAP - Declaração de Aptidão, emitida nos últimos 60 dias, tendo como base a data da entrega da documentação.

Em se tratando de empreendimentos familiares deverá ser apresentada:

I - Cópia do Contrato Social, registrada em Cartório;

II - Declaração de que o peixe é oriundo de produção própria;

6.3.5.1. Além do disposto no inciso III do caput, deste artigo, os interessados devem providenciar a Guia de Trânsito de Animais - GTA e laudos atestando a sanidade do pescado, emitidos pela Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.

6.3.5.2. No caso de cooperativas, além dos documentos acima exigidos, apresentar, também, cópia autenticada do Estatuto e da Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente.

6.4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

6.4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou do Pescado, conforme Anexo III, deste instrumento (modelo de Projeto - Anexo VII, da Resolução CD/FNDE nº 6/2020 PNAE (SEI nº 0041252803), de acordo com a classificação do grupo fornecedor, sob pena de inabilitação, devidamente assinado por todos os agricultores familiares participantes;

6.4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 5(cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 10 (dez) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

6.4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35, da Resolução nº 06/2020.

6.4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da PRONAF/DAP - Declaração de Aptidão Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e PRONAF/DAP - Declaração de Aptidão jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6.4.6. Em cumprimento ao disposto no art. 1º, § 3º, da Lei nº 14.660/2023, nos casos em que o proponente desejar destinar a mulher, percentual superior a 50%(cinquenta por cento) do valor a ser fornecido, este deverá informar expressamente no Projeto de Venda.

6.5. DOCUMENTOS ESPECIAIS

6.5.1. Os produtos a serem adquiridos deverão atender aos dispostos na legislação de alimentos, quais sejam:

a) A Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS;

b) O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA; e

c) **A Legislação Sanitária** (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal, conforme abaixo:

- **Produtos de origem Animal** (bebidas lácteas, iogurte, queijos, galinha caipira, ovos): Serviço de Inspeção Municipal - SIM, Estadual - SIE ou Federal - SIF;

- **Produtos manipulados de Origem Vegetal** (farinha, doces, panificação, goma de mandioca, colorau, castanha do Brasil): Certificado Sanitário / Laudo Vigilância Sanitária;

- **Peixe** (processado): Prova do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, Estadual - SIE ou Federal - SIF; Licença Alvará da Vigilância Sanitária; Guia de Transporte Animal - GTA;

- **Polpas de Frutas:** Serviço de Inspeção no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA - SIF; O Registro das Polpas de frutas e de estabelecimento, emitidos pelo MAPA.

7. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDAS:

7.1. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão Especial de Licitação, que após encaminhará o envelope 2 contendo a documentação referente a **Projeto de Vendas e os Documentos Especiais** dos participantes para análise e julgamento pela comissão permanente da SEDUC.

7.2. A sessão de abertura dos envelopes é pública, podendo participar representantes das entidades que entregaram propostas ou procuradores devidamente identificados, bem como qualquer pessoa interessada no certame.

7.3. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL não se responsabilizará por envelopes de “Documentação de Habilitação” e “Documentos de Projeto de Vendas e Documentos Especiais” que sejam apresentados, fora do prazo de vigência desta Chamada Pública.

7.3.1. O não cumprimento dos prazos e formas estabelecidos neste Edital, bem como a ausência de quaisquer documentos nele solicitados acarretará no não credenciamento da entidade participante desta seleção até que eventuais pendências sejam sanadas.

7.3.2. Nenhum dos documentos e propostas contidos nos envelopes 1 e 2, poderão conter rasuras ou entrelinhas. Para fins de julgamento considera-se:

a) **RASURAS** – qualquer tentativa de modificação do que foi originalmente escrito e que impossibilite ou dificulte a correta leitura, por dupla interpretação do texto, exclusive na numeração de folhas (desde que não altere o teor do documento), a qual a Comissão caso julgue necessário, poderá promover nova numeração, a fim de resguardar a integridade da documentação.

b) **ENTRELINHAS** – qualquer inclusão de texto na tentativa de complementar, modificar ou corrigir o que originalmente foi escrito.

7.4. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou autenticada por servidor da SUPEL/RO, **sob pena de inabilitação.**

7.6. Não serão considerados documentos e propostas que deixarem de atender as disposições deste Edital.

7.7. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos ou hipóteses, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos, ressalvadas aquelas admitidas por meio de diligências realizadas pela Comissão.

7.8. Para efeito de remessa pelos Correios, os envelopes (distintos e individuais) de Documentação de Habilitação e Projeto de Venda e Documentos Especiais, poderão ser acondicionados em um único invólucro, desde que no sobrescrito venha expresso seu conteúdo, identificando a licitação a que se refere data e horário para abertura, sob inteira responsabilidade do licitante.

7.9. A validade das certidões emitidas pela INTERNET, fica condicionada à confirmação no endereço eletrônico específico.

8. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

8.1. Prazos para o Credenciamento

8.1.1. Serão credenciados todos os interessados que tiverem interesse em participar do presente credenciamento, que tem como objeto aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para confecção e oferta de merenda escolar ao alunado das unidades executoras da Rede Estadual de Ensino, pertencentes a jurisdição de Porto Velho, contemplados no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEALE, criando desta forma um cadastro de entidades, que poderão ou não vir a ser utilizado pela Secretária de Estado da Educação de Rondônia - SEDUC/RO.

8.1.2. As interessadas poderão se credenciar a partir do primeiro dia útil subsequente a data de publicação do edital de credenciamento, em local e horários indicados no referido instrumento convocatório.

8.1.3. Os interessados que encaminharem os envelopes de documentações posteriormente à data marcada para abertura dos envelopes, dentro da vigência deste Chamamento Público, serão recebidos, abertos, analisados, conferidos e verificado o atendimento às exigências do Edital.

8.1.4. Declarado habilitado, serão inseridos imediatamente após o último colocado da lista de credenciamento no sistema de distribuição de serviços, observada a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento.

8.1.5. Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada.

8.2. Da Publicidade do Credenciamento

A lista de credenciamento será homologada pela Secretária de Estado da Educação do Estado de Rondônia – SEDUC/RO, e publicada no Diário Oficial do Estado, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Condições de Participação

8.3.1. Poderão credenciar-se todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento, e que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados neste instrumento.

8.3.2. Não poderão participar deste credenciamento as empresas que:

- Se enquadrem em qualquer das hipóteses do art. 9º, da Lei nº 8.666/93.
- Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.

8.4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.4.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

8.4.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

8.4.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF/DAP) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de PRONAF/DAP Física);

8.4.4. Caso a Secretaria Estadual de Educação não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

8.4.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme PRONAF/DAP - Declaração de Aptidão Jurídica.

8.4.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.4.7. Caberá a Secretaria de Estado da Educação, através da SEDUC-GPAE, a seleção dos projetos de vendas vencedores, de acordo com os subitens 6.1, 6.2 e 6.3 dos Critérios de Seleção dos Beneficiários, desta Chamada Pública.

8.5. Da Formalização do Credenciamento

8.5.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato administrativo específico cuja minuta estará estabelecida anexa ao Edital.

8.6. DO DESCRENCIAMENTO

8.6.1. Pela Credenciante, sem prévio aviso, quando:

a) A credenciada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato do Edital e do Contrato.

a.1) Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas nos artigos 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

b) A credenciada que praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita.

b.1) Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Especial de Credenciamento, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Gestor da SEDUC para decisão final.

c) Ficar evidenciada a incapacidade da credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção.

d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da SEDUC.

e) Em razão de caso fortuito ou força maior.

f) Desinteresse da Administração.

f) Naquilo que couber conforme disposto nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.6.2. Pelo Credenciado:

a) O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita à SEDUC/RO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9. DA CONTRATAÇÃO:

9.1. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

9.2. Uma vez declarado vencedor, o Proponente deverá assinar o Contrato de Venda, de acordo com o modelo apresentado no Anexo VIII, da Resolução FNDE nº 06/2020 (Anexo III, deste Termo).

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar, exceto para o pescado para o qual não há limitação de valor, deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por PRONAF/DAP - Declaração de Aptidão Familiar/ano/entidade executora, de acordo com o art. 39, da Resolução FNDE nº 06/2020, e obedecerá às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EE;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

§ 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EE a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

9.5. Caberá à Secretaria Estadual de Educação a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A esta também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais, conforme o estabelecido §2º do art. 32 da Resolução FNDE nº 06/2020. Neste caso, o controle do limite máximo a ser adquirido por cada fornecedor vencedor, será feito pela celebração de contratos com as Unidades executoras, através da Coordenadoria Estadual de Educação - CRE/Porto Velho, de forma contínua.

9.6. Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública poderão ter prazo de vigência de até 12(doze) meses, contados da sua assinatura do Contrato ou até o término da quantidade solicitada, de acordo com o cronograma de entrega, a que ocorrer primeiro.

9.7. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na presente Chamada Pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substituídos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Responsável Técnico - RT, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

9.8. Caberá a Secretaria de Estado da Educação, a formalização de Comissão Fiscalizadora para inspecionar o limite anual de entrega de cada fornecedor vencedor, assim como a produção e entrega dos gêneros alimentícios às Unidades Escolares. Essa fiscalização ocorrerá a cada 3 meses ou sempre que se fizer necessário.

10. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

10.1. Do Local De Entrega

10.1.1. O local de entrega obedecerá à seguinte sequência conforme descrito no item 7.1 do Termo de Referência ANEXO I do EDITAL.

10.2. Do Período do Fornecimento

10.2.1. O período do fornecimento obedecerá à seguinte sequência conforme descrito no item 7.2 do Termo de Referência ANEXO I do EDITAL.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes do objeto da presente Chamada Pública correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa	Elemento de Despesa	Fonte
12.368.2125.2386	33.90.3.61 e 33.90.30.65	0001

12. DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento decorrente da comercialização dos gêneros alimentícios provenientes desta Chamada Pública, será realizado pela Unidade Escolar que solicitou os produtos no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, após a última entrega do mês, através de cartão magnético corporativo (PNAE e PEALE).

12.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12.3. O limite individual de pagamento ao agricultor familiar e ao empreendedor familiar rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por PRONAF/DAP - Declaração de Aptidão/ano, de acordo com o item 9.3, exceto para o pescado para o qual não há limitação de valor estabelecido.

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E VIGÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA:

13.1. Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública poderão ter prazo de vigência de até 12(doze) meses, contados da sua assinatura do Contrato ou até o término da quantidade solicitada, de acordo com o cronograma de entrega, a que ocorrer primeiro.

13.2. A presente Chamada Pública terá sua vigência até 12 (doze) meses, contados da sua publicação, podendo vir a ser substituída por nova Chamada Pública, por interesse e conveniência devidamente justificados pela Administração.

14. DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:

14.1. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Estadual de Educação/Subgerência de Alimentação Escolar.

14.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos durante a vigência da Chamada Pública e do Contrato originado desta ou até o término da quantidade adquirida, de acordo com o cronograma de entrega, a que ocorrer por último.

14.3. O fornecedor se compromete, ainda, a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas listadas e nas quantidades indicadas, de acordo com o cronograma a ser expedido pela Unidade Escolar.

14.4. O fornecedor se compromete a informar a SEDUC qualquer alteração e/ou modificação havida na PRONAF/DAP - Declaração de Aptidão, especialmente aquela referente a inclusão ou exclusão de membros nos grupos, que impactam no limite de vendas previsto na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, exceto para o pescado para o qual não há limitação de valor estabelecido, por ser regido pelo Decreto nº 22.179/2017-PEALE.

15. DO CONTROLE DE QUALIDADE:

15.1. Sempre que julgar necessário a Secretaria Estadual de Educação, durante a vigência da Chamada Pública por meio de uma comissão de nutricionistas irá avaliar se os gêneros alimentícios estão sendo fornecidos de acordo com as especificações descritas na presente Chamada Pública, observando ainda, as características organolépticas (sensorial) próprias do produto, como a cor, sabor, odor e a textura do alimento.

15.2. O gênero alimentício que estiver em desacordo com as especificações da Chamada Pública e não apresentar as características organolépticas próprias do produto, implicará na automática desclassificação do item/e ou proposta.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

16.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

16.3. De acordo com a Resolução FNDE nº 06/2020, para divulgação da presente Chamada Pública, será a mesma publicada em jornal de grande circulação local e na forma de mural, em local público de ampla circulação, mediante afixação no Quadro de Avisos na sede da Secretaria Estadual de Educação, além de divulgar em seu endereço na internet, se houver, além de divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado.

16.4. De acordo com o § 1º do art. 26 da Resolução FNDE nº 06/2020, o **Edital da presente Chamada Pública deverá permanecer aberto para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação do aviso.**

16.5. Quando couber, o reajuste de preços deverá se dar até o limite estabelecido na pesquisa de preços vigente, efetuada pela SEDUC, conforme dispõe o Decreto nº 28.192/2023, o qual deu base a presente Chamada Pública.

16.5. A presente Chamada Pública terá sua vigência até 12 (doze) meses, contados da sua publicação, podendo vir a ser substituída por nova Chamada Pública, por interesse e conveniência devidamente justificados pela Administração.

17. DOS ANEXOS

Anexo I: Termo de Referência e seus Anexos:

Anexo I - Endereços das Unidades Escolares PVH (0041252833)

Anexo II - Tabela de Preços para Edital de AF/Porto Velho 2023 (SEI nº 0041252798)

Anexo III - Modelos de Projeto - Resolução 06/2020 - (0041398239)

Anexo IV – Minuta de Contrato (0041400738)

Porto Velho-RO, 03 de outubro de 2023.

BRUNA GONÇALVES APOLINÁRIO

Presidente - CEL/SUPEL/RO

Portaria nº 147 de 29 de setembro de 2022

Mat. *****33

Elaborado por:

Luciana Pereira de Souza
Membro da Comissão Especial - CEL/SUPEL/RO
Mat. *****20



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Gonçalves Apolinário, Presidente**, em 04/10/2023, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042298933** e o código CRC **41318876**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº 122/2023 - CHAMADA PÚBLICA

O Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Padre Chiquinho nº 611 – Bairro, inscrita no CNPJ sob n. 04.560.530/0001-13, representada neste ato pela Secretária de Estado da Educação, a Senhora ANA LÚCIA DA SILVA SILVINO PACINI, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no §1º, do art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 18/2018, alterada pela Resolução FNDE nº 6/2020, alterada pelas resoluções FNDE nº. 20/2020 e FNDE nº. 21/2021, subsidiada pela Lei de Licitações nº 8.666/93, define normas para deflagração de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 200 (duzentos) dias letivos (40 semanas).

Base Legal: Lei nº 11.947/2009, Lei nº 12.982/2014, Lei nº 3.753/2015, Lei 14.660/2023, Resolução FNDE nº 18/2018, alterada pela Resolução FNDE nº. 06/2020, RESOLUÇÃO MEC Nº 20/2020, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 21/2021, bem como, Decreto nº 22.179/2017, Decreto nº 28.192/2023 e Lei nº 8.666/93.

1. OBJETO

1.1. O objeto da Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, destinados a produção e oferta de alimentação escolar ao alunado das unidades executoras da Rede Estadual de Ensino, pertencentes a jurisdição de Porto Velho, contemplados no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEALE, conforme especificações, quantidades e locais de entrega estabelecidas neste instrumento, por um período de 200 dias letivos (40 semanas), conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Especificação do objeto	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor Total(R\$)
1	Abacate - de 1ª qualidade, casca lisa verde, apresentando bom estado de maturação, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em caixa plástica vazada ou saco de polietileno, transparente, atóxico e intacto.	kg	5.056	8,86	44.796,16
2	Abacaxi - de 1ª qualidade, maduro, in natura, tamanho médio a grande, coloração uniforme, polpa firme, intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. O produto deverá ser pesado sem a coroa. Deverá estar em perfeito estado de consumação, sem defeito como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Acondicionado em caixa plástica vazada.	kg	1.104	5,43	5.994,72
3	Abóbora madura - de 1ª qualidade, in natura, tamanho grande ou médio, coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, madura, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol. Embaladas em caixas de plástico vazadas ou sacos de polietileno, transparente, atóxico e intacto.	KG	6.976	3,95	27.555,20
4	Açafrão - de 1ª qualidade, sem adição de sal, apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto. Embalado em pacotes de até 1 kg, com rotulagem nutricional conforme a legislação vigente e data de fabricação e validade. Embalado em saco plástico transparente e atóxico, hermeticamente vedado e resistente.	KG	1.120	35,31	39.547,20
5	Alface convencional - de 1ª qualidade, fresca, tamanho e coloração uniforme, em pés bem desenvolvida, tenra, livre de folhas externas danificadas, sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embaladas em saco de polietileno, transparente, atóxico e intacto.	KG	11.456	19,60	224.537,60
6	Banana comprida (da terra) - de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte e com maturação natural. Acondicionado em caixa plástica vazada.	KG	3.024	8,20	24.796,80
7	Banana maçã - de 1ª qualidade, casca livre de fungos, tamanho médio a grande, coloração uniforme, com polpa firme e intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em caixa plástica vazada.	KG	28.912	7,81	225.802,72
8	Banana nanica - de 1ª qualidade, casca livre de fungos, tamanho médio a grande, coloração uniforme, com polpa firme e intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em caixa plástica vazada.	KG	14.464	7,32	105.876,48
9	Banana prata - de 1ª qualidade, casca livre de fungos, tamanho médio a grande, coloração uniforme, com polpa firme e intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em caixa plástica vazada.	KG	28.912	7,63	220.598,56
10	Batata doce - Tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, firme, sem ferimentos ou defeitos, livre de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, com brilho, sem corpos estranhos aderidos a superfície externa. Embalada em saco de polietileno, transparentes, atóxico e intacto ou caixa plástica vazada.	KG	256	5,26	1.346,56
11	Biscoito de Polvilho (oriundos da agricultura familiar) - embalagem de 500g ou 1kg. Acondicionados em saco plástico atóxico, inviolável e resistente, íntegro, com rotulagem nutricional, registro do órgão de inspeção sanitária, apresentando data de fabricação, prazo de validade devidamente preenchida (mínimo de 06 meses).	KG	9.936	31,43	312.288,48
12	Café - Torrado e moído, acondicionado em embalagem aluminizada, íntegro, resistente, vedada hermeticamente. Com rotulagem nutricional, registro do órgão de inspeção sanitária, dados do fornecedor, data de fabricação e validade (mínima de 04 meses a partir da data da entrega). Embalagem de 500g ou 1 kg.	KG	240	37,48	8.995,20
13	Cará - de 1ª qualidade, fresco, inteiro, compacto e firme, livre de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalado em saco de polietileno, transparentes, atóxico e intacto ou caixa plástica vazada.	KG	2.048	10,14	20.766,72
14	Castanha do Brasil (Pará) beneficiada – Produto limpo, em embalagem plástica resistente e atóxica que garanta a integridade do produto, á vácuo. Embalagem de 500g ou 1kg. Exclui-se o recebimento de produto com aspecto de mofo e/ou fermentação, odor estranho e impróprio ao produto. Com rotulagem nutricional, registro do órgão de inspeção sanitária, data de fabricação e prazo de validade (mínima de 3 meses a partir da data de entrega).	KG	1.504	42,67	64.175,68
15	Cebolinha - de 1ª qualidade, fresca, sem manchas, coloração uniforme, intactas e firmes, livre de folhas danificadas, sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, isenta de sujidades e materiais terrosos. Embalagem em saco de polietileno, transparente e atóxico. Maços de 500g ou 1 kg.	KG	1.520	37,64	57.212,80
16	Chicória - 1ª qualidade, com folhas inteiras, de cor verde, fresca, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, manchas, sujidades e materiais terrosos. Embalagem em saco de polietileno, transparente e atóxico. Maços de até 1kg.	KG	160	29,15	4.664,00
17	Coentro - 1ª qualidade, com folhas inteiras, de cor verde, fresca, aspecto e sabor próprio, isento de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. Embalagem em saco de polietileno, transparente e atóxico. Maços de até 1 kg.	KG	768	30,90	23.731,20
18	Colorau de urucum em pó - de 1ª qualidade, sem adição de sal, apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto. Embalado em pacotes de até 1kg, com rotulagem nutricional. Na embalagem deve constar ingredientes, peso, data de fabricação e validade (mínima de 3 meses) e dados do fornecedor. Embalado em saco de polietileno, transparente e atóxico, hermeticamente vedado e resistente.	KG	1.088	18,68	20.323,84
19	Couve - de 1ª qualidade, tamanho médio, com folhas inteiras, de cor verde, fresca, coloração uniforme, sem manchas, firme e intacta, isenta de apodrecimento, material terroso, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalagem em saco de polietileno, transparente e atóxico.	KG	13.744	27,60	379.334,40
20	Farinha de mandioca da região - seca, grossa, bem torrada, amarela, tipo 1, isenta de matéria terrosa e de parasitas. Não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. Produto próprio para consumo humano. Embalagem de polietileno contendo 1kg, rotulagem nutricional, dados do fornecedor, data de fabricação e validade (mínima de 3 meses, a contar da entrega).	KG	11.200	12,13	135.856,00
21	Goiaba - de 1ª qualidade, com características bem definida, fresca, sã, inteira e limpa, devendo ser bem desenvolvida, apresentando tamanho de médio a grande, isenta de parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportada de forma adequada, apresentando grau de amadurecimento ideal para consumo. Embalada em saco de polietileno, atóxico ou caixa plástica vazada.	KG	4.848	9,52	46.152,96
22	Goma de tapioca (fécula de mandioca) - 100% natural, sem adição de conservantes, sem adição de sal, sem glúten, solta (peneirada), macia, embalagem plástica e resistente, rotulagem nutricional, dados do fornecedor, data de fabricação e validade. Embalagem contendo 500g.	KG	5	12,87	64,35
23	Inhame - de 1ª qualidade, fresco, inteiro, compacto e firme, livre de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalado em saco de polietileno, atóxico ou caixa plástica vazada.	KG	4.080	11,44	46.675,20
24	logurte de frutas - embalagem com 1 litro, íntegra, com rotulagem nutricional, dados do fornecedor, registro do órgão de inspeção sanitária, data de fabricação e prazo de validade (mínimo de 45 dias, a partir da entrega do produto). Devem ser transportados em veículos fechados com sistema de refrigeração. Sabor de frutas variados (morango, coco, pêssego e ameixa).	L	24.224	15,63	378.621,12
25	Laranja pera – maduros, frutos de tamanho médio, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firme e com brilho, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente. Embalagem em saco de polietileno, atóxico ou acondicionado	KG	22.784	3,91	89.085,44

	em caixa plástica vazada.				
26	Leite, de vaca, Pasteurizado, tipo C - Integral , fluido, homogeneizado, teor de matéria gorda mínima de 3%, acondicionado em embalagem primária de polietileno, tipo almofada ou garrafa, contendo 1 litro. Rotulagem nutricional, dados do fornecedor, registro do órgão de inspeção sanitária, conservado a temperatura não superior a 7°C. No ato da entrega, o produto deverá possuir validade de 4 dias. Devem ser transportados em veículos fechados, com sistema de refrigeração.	L	87.152	10,30	897.665,60
27	Limão - de 1ª qualidade, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido, com polpa firme e intacta, fornecendo boa quantidade de caldo. Embalagem em saco de polietileno, atóxico ou acondicionado em caixa plástica vazada.	KG	2.544	5,85	14.882,40
28	Macaxeira descascada, congelada - 1ª qualidade, limpa, firmes, coloração uniforme, aroma, cor típicos da espécie. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades ou qualquer alteração que os tornem impróprios para o consumo. Embaladas a vácuo, contendo 1 kg. Embalagem com rotulagem nutricional, contendo dados do fornecedor e validade mínima de 30 dias, no ato da entrega.	KG	5.824	7,18	41.816,32
29	Mamão havaí/papaia – in natura, fresco, de 1ª qualidade, firme, casca livre de fungos, tamanho médio a grande, consistência íntegra e com maturação natural, sem cortes, fissuras, podridões ou qualquer alteração que os torne impróprios para o consumo, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em caixa plástica vazada.	KG	21.024	9,72	204.353,28
30	Maracujá - in natura, de 1ª qualidade, casca livre de fungos, tamanho médio a grande, consistência íntegra e com maturação natural. Sem cortes, fissuras, podridões ou qualquer alterações que os tornem impróprios para o consumo. Acondicionados em saco de polietileno, atóxico resistente ou em caixa plástica vazada.	KG	2.800	14,71	41.188,00
31	Melancia madura - de 1ª qualidade, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser desenvolvida, apresentando grau de amadurecimento ideal para consumo, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportada de forma adequada.	KG	14.544	4,42	64.284,48
32	Melão - de 1ª qualidade, graúdo, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser desenvolvido. Apresentando grau de amadurecimento ideal para consumo, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportado de forma adequada. Acondicionados em caixa plástica vazada.	KG	9.696	7,65	74.174,40
33	Milho Verde in natura - espiga, descascado, fresco, primeira qualidade, tamanho médio a grande, íntegro, em perfeito estado de maturação, de coloração amarelo clara, sem podridão, fungos. Isento de larvas, insetos e parasitas, bem como de danos por estes provocados. Embalado em saco de polietileno, atóxico resistente.	KG	1.360	12,15	16.524,00
34	Ovos de galinha - Branco, limpos, íntegros, sem manchas ou sujidades, tamanho uniforme, de variação de peso entre 50 e 55 g a unidade, casca lisa, pouco porosa, não apresentar trincos e rachadura na casca e isento de fungos, substâncias tóxicas, cor, odor e sabor anormais. Acondicionados em embalagem apropriada. Deve conter rotulagem, data de fabricação, validade (mínimo de 15 dias na data da entrega) e informações sobre registro sanitário (SIM/SIE/SIF/SISBI-POA) e do fornecedor. O transporte deverá ser realizado em veículo fechado e refrigerado, de acordo com a legislação vigente.	DZ	10.000	12,65	126.500,00
35	Pão de Trigo (oriundos da agricultura familiar) - embalagem de 500g ou 1kg . Acondicionados em sacos de plástico atóxico, inviolável e resistente, íntegro, com rotulagem e informação nutricional, registro do órgão de inspeção sanitária, data de fabricação e prazo de validade.	KG	20.496	16,08	329.575,68
36	Pepino - de 1ª qualidade na cor verde, tamanho e coloração uniforme, liso, firme, sem rugas, bem formado, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, como também manchas bolores e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalado em sacos de polietileno, atóxico e resistente ou acondicionados em caixas plástica vazada.	KG	6.112	6,69	40.889,28
37	Pimenta de cheiro - 1ª qualidade, íntegras, firme, grau de maturação adequada, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, como também manchas bolores e sujidades, isenta de substâncias terrosas, corpos estranhos e umidade. Acondicionadas em embalagem de polietileno, atóxica resistente e transparente.	KG	416	27,12	11.281,92
38	Pimentão verde - 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Embalado em saco de polietileno, atóxico ou acondicionado em caixa plástica vazada.	KG	544	9,40	5.113,60
39	Pitaia - in natura, fresca, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, casca livre de fungos, sujidades e parasitas, tamanho médio a grande, consistência íntegra e com maturação natural, sem cortes, fissuras, podridões ou qualquer alteração que as tornem impróprias para o consumo, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionadas em sacos de polietileno, atóxico resistente ou em caixa plástica vazada.	KG	5.584	20,05	111.959,20
40	Polpa de fruta, Açaí (congelada) - polpa à base natural da fruta, sem açúcar, não-fermentado e não-alcoólico, não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Embalagem de 500g ou 1kg. Acondicionadas em saco plástico atóxico, inviolável e resistente, apresentando data de fabricação, prazo de validade devidamente preenchida (mínimo de 06 meses), rotulagem nutricional e registro do MAPA. O transporte deverá ser realizado em veículo fechado e refrigerado.	KG	14.960	16,37	244.895,20
41	Polpa de fruta, Acerola (congelada) - polpa à base natural da fruta, sem açúcar, não-fermentado e não-alcoólico, não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Embalagem de 500g ou 1kg. Acondicionadas em saco plástico atóxico, inviolável e resistente, apresentando data de fabricação, prazo de validade devidamente preenchida (mínimo de 06 meses), rotulagem nutricional e registro no MAPA. O transporte deverá ser realizado em veículo fechado e refrigerado.	KG	9.344	16,51	154.269,44
42	Polpa de fruta, Cajá (congelada) – polpa à base natural da fruta, sem açúcar, não-fermentado e não-alcoólico, não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Embalagem de 500g ou 1kg. Acondicionadas em saco plástico atóxico, inviolável e resistente, apresentando data de fabricação, prazo de validade devidamente preenchida (mínimo de 06 meses), rotulagem nutricional e registro no MAPA. O transporte deverá ser realizado em veículo fechado e refrigerado.	KG	4.848	16,75	81.204,00
43	Polpa de fruta, Caju (congelada) – polpa à base natural da fruta, sem açúcar, não-fermentado e não-alcoólico, não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Embalagem de 500g ou 1kg. Acondicionadas em saco plástico atóxico, inviolável e resistente, apresentando data de fabricação, prazo de validade devidamente preenchida (mínimo de 06 meses), rotulagem nutricional e registro no MAPA. O transporte deverá ser realizado em veículo fechado e refrigerado.	KG	2.752	16,40	45.132,80
44	Polpa de fruta, Cupuaçu (congelada) – polpa à base natural da fruta, sem açúcar, não-fermentado e não-alcoólico, não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Embalagem de 500g ou 1kg. Acondicionadas em saco plástico atóxico, inviolável e resistente, apresentando data de fabricação, prazo de validade devidamente preenchida (mínimo de 06 meses), rotulagem nutricional e registro no MAPA. O transporte deverá ser realizado em veículo fechado e refrigerado.	KG	5.584	16,66	93.029,44
45	Polpa de fruta, Goiaba (congelada) – polpa à base natural da fruta, sem açúcar, não-fermentado e não-alcoólico, não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Embalagem de 500g ou 1kg. Acondicionadas em saco plástico atóxico, inviolável e resistente, apresentando data de fabricação, prazo de validade devidamente preenchida (mínimo de 06 meses), rotulagem nutricional e registro no MAPA. O transporte deverá ser realizado em veículo fechado e refrigerado.	KG	5.088	16,37	83.290,56
46	Polpa de fruta, Graviola (congelada) – polpa à base natural da fruta, sem açúcar, não-fermentado e não-alcoólico, não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Embalagem de 500g a 1kg. Acondicionadas em saco plástico atóxico, inviolável e resistente, apresentando data de fabricação, prazo de validade devidamente preenchida (mínimo de 06 meses), rotulagem nutricional e registro do MAPA. O transporte deverá ser realizado em veículo fechado e refrigerado.	KG	5.088	23,34	118.753,92
47	Polpa de fruta, Maracujá (congelada) – polpa à base natural da fruta, sem açúcar, não-fermentado e não-alcoólico, não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Embalagem de 500g ou 1kg. Acondicionadas em saco plástico atóxico, inviolável e resistente, apresentando data de fabricação, prazo de validade devidamente preenchida (mínimo de 06 meses), rotulagem nutricional e registro no MAPA. O transporte deverá ser realizado em veículo fechado e refrigerado.	KG	5.440	28,41	154.550,40
48	Queijo Coalho, frescal - elaborado com leite de vaca pasteurizado, coalho e sal. Textura levemente firme e bem macia, cor branca, sem a presença de soro em sua embalagem. O produto deve ser entregue resfriado e em saco plástico, vedado, atóxico, lacrado, resistente ao transporte e armazenamento, com rotulagem nutricional e registro sanitário (SIM/SIE/SIF/SISBI-POA). Deverá ter validade mínima de 45 dias (quarenta e cinco) a partir da data de fabricação. Embalagem contendo 500g. O transporte deverá ser realizado em veículo fechado e refrigerado.	KG	1.728	73,20	126.489,60
49	Queijo Muçarela, fatiado - Elaborado com leite de vaca integral pasteurizado, fermento láctico, coalho e sal. Textura firme, de cor branca. O produto deve ser entregue resfriado e dividido em saco plástico, vedado, atóxico, lacrado, resistente ao transporte e armazenamento, sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e sem acúmulos, com rotulagem nutricional e registro sanitário (SIM/SIE/SIF/SISBI-POA), quantidade/peso do produto. O produto não deverá ter data de fabricação anterior a 15 (quinze) dias da data da entrega. Embalagem contendo até 1 kg. O transporte deverá ser realizado em veículo fechado e refrigerado.	KG	3.440	54,02	185.828,80
50	Repolho - de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, liso, limpo, firme, cabeça fechada. Sem lesões de origem física ou mecânica, como também manchas bolores e sujidades. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalados em saco de polietileno, atóxico transparente e resistente.	KG	10.720	6,45	69.144,00
51	Rúcula - de 1ª qualidade, in natura, cor verde, com folhas interinas frescas, aspecto e sabor próprio, com coloração uniforme, intactas, firmes. Em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, manchas, sujidades e matérias terrosas, injúrias por pragas ou doenças. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalagem em saco de polietileno, atóxico, transparente e resistente.	KG	6.016	29,40	176.870,40

52	Salsa - de 1ª qualidade, in natura, coloração verde escura, com folhas inteiras frescas, aspecto e sabor próprio, com coloração uniforme, intactas, firmes, isento de manchas, sujidades e matéria terrosa ou qualquer sinal de apodrecimento. Embalagem em saco de polietileno, atóxico transparente e resistente.	KG	1.472	26,60	39.155,20
53	Tangerina/mexerica - de 1ª qualidade, in natura, fresca, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, deformado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embaladas em saco de polietileno, transparente, atóxico e intacto ou caixa plástica vazada.	KG	10.176	8,59	87.411,84
54	Tangerina/Ponkan - de 1ª qualidade, in natura, fresca, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, deformado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embaladas em saco de polietileno, transparente, atóxico e intacto ou caixa plástica vazada.	KG	5.088	8,90	45.283,20
55	Tomate - de 1ª qualidade, in natura, fresco, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduos de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, imaturo, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, injúrias por pragas ou doenças. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalados em sacos de polietileno, transparente, atóxico e intacto ou caixa plástica vazada.	KG	16.480	9,15	150.792,00
56	Vagem - de 1ª qualidade, produtos são, limpos, frescos, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, sabor e aroma típicos da variedade, uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Deverão estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Embalados em saco de polietileno, atóxico, transparente e resistente.	KG	1.952	25,00	48.800,00
Subtotal					6.393.908,35
Aquisição PEALE					
57	Peixe, Filé de Pintado - Congelado, eviscerado, sem pele, sem espinha, sem pedúnculo caudal ou qualquer outro perigo físico. De primeira qualidade, cortes em filé com, no mínimo 10 cm, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Embalados em saco plástico íntegro, transparente, atóxico e selado, contendo rotulagem obrigatória conforme legislação vigente, que contemple identificação do produto, informações nutricionais, data de fabricação e validade e informações sobre registro sanitário (SIM/SIE/SIF/SISBI-POA). Embalagem de 1 kg. O transporte deverá ser realizado em veículo fechado e refrigerado.	KG	8.675	50,83	440.950,25
58	Peixe, Filé de Pirarucu - Congelado, eviscerado, sem pele, sem espinha, sem pedúnculo caudal ou qualquer outro perigo físico. De primeira qualidade, cortes em filé com, no mínimo 10 cm, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Embalados em saco plástico íntegro, transparente, atóxico e selado, contendo rotulagem obrigatória conforme legislação vigente, que contemple identificação do produto, informações nutricionais, data de fabricação e validade e informações sobre registro sanitário (SIM/SIE/SIF/SISBI-POA). Embalagem de 1 kg. O transporte deverá ser realizado em veículo fechado e refrigerado.	KG	8.675	42,94	372.504,50
59	Peixe, Filé de Tambaqui - Congelado, eviscerado, com pele, sem espinha, sem pedúnculo caudal ou qualquer outro perigo físico. De primeira qualidade, cortes em filé com, no mínimo 08 cm, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Embalados em saco plástico íntegro, transparente, atóxico e selado, contendo rotulagem obrigatória conforme legislação vigente, que contemple identificação do produto, informações nutricionais, data de fabricação e validade e informações sobre registro sanitário (SIM/SIE/SIF/SISBI-POA). Embalagem de 1 kg. O transporte deverá ser realizado em veículo fechado e refrigerado.	KG	9.232	39,26	362.448,32
60	Polpa de Peixe Congelada/Carne mecanicamente separada de peixe - CMS - Tipo (Tambaqui) . Eviscerado, sem pele, sem espinha ou qualquer outro perigo físico, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Embalados em saco plástico íntegro, transparente, atóxico e selado, contendo rotulagem obrigatória conforme legislação vigente, que contemple identificação do produto, informações nutricionais, data de fabricação e validade e informações sobre registro sanitário (SIM/SIE/SIF/SISBI-POA). Embalagem de 1 kg. O transporte deverá ser realizado em veículo fechado e refrigerado.	KG	3.185	21,35	67.999,75
Subtotal					1.243.902,82
VALOR TOTAL					7.637.811,17

1.2. Os preços acima referenciados, têm como base a Cotação de Preços para Edital de AF/Porto Velho 2023 (SEI nº 0041252798), elaborada pela SEDUC-CREPVH em conjunto com a SEDUC-GCP, em conformidade com o Decreto N° 26.195/2021, alterado pelo Decreto nº 28.192/2023.

1.3. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

1.4 Objetivo

Assegurar ao educando a oferta da alimentação escolar que cubram as suas necessidades nutricionais durante seu período de permanência na escola, assegurem na sua formação de hábitos alimentares saudáveis, contribuam no seu crescimento biopsicossocial e aprendizagem através do PNAE e PEALE.

2. QUANTIDADES ESTIMADAS

Os cardápios da alimentação escolar foram elaborados pela Nutricionista RT/Seduc/PNAE, encaminhados ao Conselho de Alimentação Escolar - CAERO para anuência às CREs para procedimentos necessários a sua execução e a esta Coordenadoria através do processo sei nº [0029.131295/2022-61](#). Os mesmos foram planejados tendo como base, a utilização de alimentos in natura ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável, atendendo aos seguintes itens da Res. 06/2020, Art. 17, que diz:

- “1º Os cardápios devem ser adaptados para atender aos estudantes diagnosticados com necessidades alimentares especiais tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras.
- 2º Estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação devem receber a alimentação escolar no período de escolarização e, no mínimo, uma refeição no contraturno, quando em AEE, de modo a atender às necessidades nutricionais, conforme suas especificidades.
- 3º Os cardápios devem atender às especificidades culturais das comunidades indígenas e/ou quilombolas.
- 4º Cabe ao nutricionista RT a definição do horário e do alimento adequado a cada tipo de refeição, respeitados o hábito e a cultura alimentar.
- 5º A porção ofertada deve ser diferenciada por faixa etária dos estudantes, conforme suas necessidades nutricionais diárias.
- 6º Os cardápios de cada etapa e modalidade de ensino devem conter informações sobre o horário e tipo de refeição, o nome da preparação, os ingredientes que a compõem, bem como informações nutricionais de energia e macronutrientes, além da identificação e assinatura do nutricionista.
- 10 Devem ser elaboradas Fichas Técnicas para todas as preparações do cardápio, contendo receita, padrão de apresentação, componentes, valor nutritivo, quantidade per capita, custo e outras informações.
- Art. 18 Os cardápios devem ser planejados para atender, em média, as necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo IV desta Resolução, sendo de:
- I – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais de energia, macronutrientes e micronutrientes prioritários, distribuídas em, no mínimo, duas refeições, para as creches em período parcial;
- II – no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais de energia, macronutrientes e micronutrientes prioritários, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para as creches em período integral, inclusive as localizadas em comunidades indígenas ou áreas remanescentes de quilombos;
- III – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes, por refeição ofertada, para os estudantes matriculados nas escolas localizadas em comunidades indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos, exceto creches;
- IV – no mínimo 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes, quando ofertada uma refeição, para os demais estudantes matriculados na educação básica, em período parcial;
- V – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes, quando ofertadas duas ou mais refeições, para os estudantes matriculados na educação básica, exceto creches em período parcial;
- VI – no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para os estudantes participantes de programas de educação em tempo integral e para os matriculados em escolas de tempo integral.”

A quantidade solicitada, de acordo com a memória de cálculo ([0041252796](#)), foi norteada pelos dados do censo escolar do ano anterior, recursos disponíveis ([0041252800](#) e [0041252801](#)) e irá suprir a necessidade de 75 (setenta e cinco) unidades executoras (escolas) jurisdicionadas a CRE/Porto Velho por um período de 12 (doze) meses.

A entrega dos itens adquiridos ocorrerá conforme o cronograma definido pela Unidade Executora e contrato, podendo ser semanal ou quinzenalmente, nos seus respectivos endereços expressos abaixo e no adendo ([0041252833](#)). No entanto, para as unidades escolares indígenas a entrega poderá ser efetuada no endereço da CRE, setor de educação indígenas.

ESCOLA	INEP	ENDEREÇO	LOCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE ACESSO	CEP	TELEFONE	EMAIL DA ESCOLA	
1	CEEJA PADRE MORETTI	11037601	Rua Herbert de Azevedo, nº 1.649, Olaria.	Porto Velho	76803-757	99981-1455	ceejapmoretti@seduc.ro.gov.br
2	CÓLEGIO MILITAR DOM PEDRO II - CMDP II - UNIDADE I (GOV PETRONIO BARCELOS)	11001135	Rua Alexandre Guimarães, nº 3.862, Nova Porto Velho.	Na sede do município	76.820-191	99992-6819	colegiodompedrosegundo@seduc.ro.gov.br
3	COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR - CTPM I	11000260	Av. Imigrantes, nº 4.884, Setor Industrial.	Na sede do município	76.821-291	99312-8266	colegioltiradentespmro@seduc.ro.gov.br
4	COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR - CTPM II	11049430	Rua Bem Te Vi, Gleba 26, Jaçanã Distrito de Jaci-Paraná.	Distrito de Jaci Paraná, aproximadamente 91 km de Porto Velho*	76.840-000	99936-2352	tiradentesjaci@seduc.ro.gov.br
5	COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR - CTPM VII	11001410	Rua Salgado Filho, nº 404, Mato Grosso.	Na sede do município	76.804-470	99398-7280	ctpm7@seduc.ro.gov.br
6	EEEE ABNAEL MACHADO DE LIMA - CENE	11000023	Rua Amazonas, nº 6.492, Tiradentes.	Na sede do município	76824-556	9992-1390/ 99208-3054	escolacene@seduc.ro.gov.br
7	EEEF 21 DE ABRIL	11000376	Rua Rafael Vaz e Silva, nº 2.812, Liberdade.	Na sede do município	76.803-870	99253-7434	escola21deabril@seduc.ro.gov.br

8	EEEF BELA VISTA	11000597	Rua Governador Valadares, nº 3601, Conceição.	Na sede do município	76.808-298	99266-8012	escolabelavista@seduc.ro.gov.br
9	EEEF BRANCA DE NEVE	11003154	Rua Major Amarante, nº 391, Arigolândia.	Na sede do município	76.801-004	99202-3031	brancadeneve@seduc.ro.gov.br
10	EEEF CASA DE DAVI	11003162	Rua Natal, nº 421, Pedacinho de Chão.	Na sede do município	76.820-730	999492802/ 99276-0151	ecdavi@seduc.ro.gov.br
11	EEEF FRANKLIN DELANO ROOSEVELT	11001097	Rua Rio Machado, nº 888, Triângulo.	Na sede do município	76.805-788	99255-3162	eeeffranklinroosevelt@seduc.ro.gov.br
12	EEEF GOV PAULO NUNES LEAL	11001810	BR 364 - Km 14-Sentido Cuiabá, Zona Rural.	Zona rural, aproximadamente 16 km de Porto Velho*	76.806-659	98404-2993	eeefpaulonleal@seduc.ro.gov.br
13	EEEF HEITOR VILLA LOBOS	11001160	Rua 08 de Julho, nº 1730, Castanheira.	Na sede do município	76.811-548	99246-7105	escolaheitorvillalobospvh@seduc.ro.gov.br
14	EEEF HÉLIO NEVES BOTELHO	11001178	Rua Nova Esperança, nº 3189, Caladinho.	Na sede do município	76.808-232	99261-9414/ 99286-4867	helionbotelho@seduc.ro.gov.br
15	EEEF JANIO DA SILVA QUADROS	11001240	Rua Rosalina Gomes, nº 9991, Mariana.	Na sede do município	76.813-572	99906-2002/ 99242-1761	eeefjanioquadros@seduc.ro.gov.br
16	EEEF JORGE VICENTE SALAZAR DOS SANTOS	11046937	Rua Jerônimo Santana, nº 3103, COHAB.	Na sede do município	76.807-800	99294-9560/ 99242-6908	escola.vicentesalazar@seduc.ro.gov.br
17	EEEF LUIZ SOARES DE CÁSSIA	11055600	Rua Independência, nº 8523, Maringá.	Na sede do município	76.820-518	99262-3299	eeefluizsoaresdecassia@seduc.ro.gov.br
18	EEEF MARIA DE NAZARÉ	11050780	Rua Aquariquara, nº 683, Jardim Eldorado.	Na sede do município	76.811-884	99229-9513	escolamariadenazare@seduc.ro.gov.br
19	EEEF NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	11001712	Rua Jacy-Paraná, nº1881, Nossa Senhora das Graças.	Na sede do município	76.804-418	99256-8498	escolansg@seduc.ro.gov.br
20	EEEF NOSSA SENHORA DO AMPARO	11003200	Rua Cleia Mécres, nº 4914, Agenor de Carvalho.	Na sede do município	76.820-278	99282-4952/ 99954-3371/ 99327-7258	escolaamparo@seduc.ro.gov.br
21	EEEF PADRE MÁRIO CASTAGNA	11001844	Rua Campos Sales, nº 395, Vila Tupi.	Na sede do município	76.804-553	99344-9595	padremario@seduc.ro.gov.br
22	EEEF PRINCESA IZABEL	11001909	BR 364 - Km 5,5, Cidade Jardim.	Na sede do município	76.815-800	99908-4970	princesaizabel@seduc.ro.gov.br
23	EEEF PROF ELOISA BENTES RAMOS	11002000	Rua Coimbra, nº 4994, Flodoaldo Pontes Pinto.	Na sede do município	76.820-556	9207-3831	eeefeloisabentes@seduc.ro.gov.br
24	EEEF PROF MARIA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES	11003197	Rua Fábila, nº 6382, Jardim Ipanema.	Na sede do município	76.825-082	99995-4847	mundomagico@seduc.ro.gov.br
25	EEEF PROF ROBERTO DUARTE PIRES	11001992	Rua Osvaldo Lacerda, nº 5895, Conjunto Nova Caiari.	Na sede do município	76.824-222	99220-7622	escolarobertopires@seduc.ro.gov.br
26	EEEF SÃO SEBASTIÃO I	11002301	Rua Cecília Meireles nº 5965, São Sebastião I.	Na sede do município	76.801-616	99235-6367	escolasaosebastiao1@seduc.ro.gov.br
27	EEEF SEBASTIANA LIMA DE OLIVEIRA	11002328	Rua Algodoeiro, nº 3.060, Eletronorte.	Na sede do município	76.808-518	99234-4593/ 99264-7411	escolasebastiana@seduc.ro.gov.br
28	EEEFM BARÃO DO SOLIMÕES	11002468	Rua José Bonifácio, nº 315, Centro.	Na sede do município	76.801-074	98455-1692	baraodosolimoes@seduc.ro.gov.br
29	EEEFM CAP CLÁUDIO MANOEL DA COSTA	11000708	Rua João Elias de Souza, nº 301, Cidade do Lobo.	Na sede do município	76.810-534	99385-6781/ 99350-4812	escolacaptaoclaudio@seduc.ro.gov.br
30	EEEFM CÉSAR FREITAS CASSOL	11104805	AV. Dos Imigrantes, S/N, Distrito de União Bandeirantes.	Distrito de União Bandeirantes, aproximadamente 155 km de Porto Velho*	76.841-000	99221-1405	escolacesarcassol@seduc.ro.gov.br
31	EEEFM DOM PEDRO I	11000848	Rua Banzo, s/n, Castanheira.	Na sede do município	76.811-210	99238-9332	escoladompedro@seduc.ro.gov.br
32	EEEFM SAO DOMINGOS SAVIO - UNIDADE I	11050977	AV. Rio de Janeiro, 4934, Bairro Lagoa	Na sede do município	76812-100		
33	EEEFM DR. JOSÉ OTINO DE FREITAS	11000317	Rua Cassiterita, nº 4608, Flodoaldo Pontes Pinto.	Na sede do município	76.820-708	99349-0544	escolajoseotino@seduc.ro.gov.br
34	EEEFM DR. OSWALDO PIANA	11000937	Rua Montes Claro, nº 6614, Nacional.	Na sede do município	76.801-894	99225-4569/ 99987-3330	oswaldopianaph@seduc.ro.gov.br
35	EEEFM DUQUE DE CAXIAS	11000970	Av. Farquar, nº 1.969, Arigolândia.	Na sede do município	76.801-209	99258-3658	eeefmduquecaxias@seduc.ro.gov.br
36	EEEFM ESTUDO E TRABALHO	11001046	Rua Alexandre Guimarães, nº1.340, Areal.	Na sede do município	76.804-295	99232-9442	escolaestudoetrabalho@seduc.ro.gov.br
37	EEEFM GENERAL OSÓRIO	11003413	Rua São José, nº 3212, Distrito de Calama.	Distrito de Calama	76.837-000	99246-6999	eeefmgeneralosorio@seduc.ro.gov.br
38	EEEFM GETÚLIO VARGAS	11002476	Rua Prudente de Moraes, nº 1.924, Areal.	Na sede do município	76.804-294	99256-7581	escolagetuliovargas@seduc.ro.gov.br
39	EEEFM GOV ARAUJO LIMA	11001119	Av. 07 de Setembro, nº 3.697, Nova Porto Velho.	Na sede do município	76.820-150	99954-3371	escolaaraujolima@seduc.ro.gov.br
40	EEEFM GOV JESUS BULAMARQUI HOSANNAH	11001143	Rua das Crianças, nº 4.686, Areal da Floresta.	Na sede do município	76.806-440	99307-0882	bulamaquihosannah@seduc.ro.gov.br
41	EEEFM JOHN KENNEDY	11001283	Rua Salgado Filho, nº 2.286, São Cristóvão.	Na sede do município	76.804-039	99378-2323	escolajohnkennedy@seduc.ro.gov.br
42	EEEFM JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	11001305	Rua Orion, 2701, Ulisses Guimarães.	Na sede do município	76.813-868	99240-6544	eeefmjorgeteixeira@seduc.ro.gov.br
43	EEEFM JUSCELINO KUBITSCHK DE OLIVEIRA	11001364	Rua Raimundo Cantuária, nº 5.129, Agenor de Carvalho.	Na sede do município	76.820-247	99234-4292	escolajkdeoliveira@seduc.ro.gov.br
44	EEEFM MADEIRA MAMORÉ (UNIDADES PRISIONAIS)	11038012	Rua Herbert de Azevedo, nº 1.649, Olaria.	Na sede do município	76803-757	99235-4477	escolamadeiramamore@seduc.ro.gov.br
45	EEEFM MARCOS DE BARROS FREIRE	11001496	Rua Rio Laje, nº 11.927, Ronaldo Aragão.	Na sede do município	76.814-136	99224-1520	escolamarcosfreire@seduc.ro.gov.br
46	EEEFM MARECHAL CASTELO BRANCO	11002506	Rua José de Alencar, 3622 - Olaria	Na sede do município	76.801-226	99287-5872	castelobrancopvh@seduc.ro.gov.br
47	EEEFM MARIA CARMOSINA PINHEIRO	11001526	Av Raimundo Cantuária, nº 7.893, Tiradentes.	Na sede do município	76.870-597	99285-2205/ 99291-0096	mariacarmosinapinheiro@seduc.ro.gov.br
48	EEEFM MARIA NAZARÉ DOS SANTOS	11003812	Rua Pedro Osório, 181, Velha Jaci Distrito de Jaci-Paraná.	Distrito de Jaci Paraná, aproximadamente 88 km de Porto Velho*	76.840-000	99249-6014	escolamarianazare@seduc.ro.gov.br
49	EEEFM MARIANA	11001550	Rua Carlos Reis, nº 9317, São Francisco.	Na sede do município	76.813-332	99297-6540	escolamariana@seduc.ro.gov.br
50	EEEFM MURILO BRAGA	11001640	Av. 7 de Setembro, nº 1.561, Centro.	Na sede do município	76.804-102	99251-1691	escolamurilobraga@seduc.ro.gov.br
51	EEEFM PRES TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	11001887	Rua Tancredo Neves, nº 4.718, Caladinho.	Na sede do município	76.808-180	99329-3224	tancredonevespvh@seduc.ro.gov.br
52	EEEFM PROF DANIEL NERI DA SILVA	11000856	Rua Benedito Inocêncio, s/n, Juscelino Kubitschek.	Na sede do município	76.829-426	98403-4645	escoladanielneri@seduc.ro.gov.br
53	EEEFM PROF EDUARDO LIMA E SILVA	11002522	Rua Daniel Néri, nº 1.089, Nova Floresta.	Na sede do município	76.807-124	99327-7258	escolaeduardolimaesilva@seduc.ro.gov.br
54	EEEFM PROF FLORA CALHEIROS COTRIM	11002018	Rua Assis Chateaubriand, nº 7.643, Esperança da Comunidade.	Na sede do município	76.825-012	99348-6006/ 99387-1197/ 99235-4005/ 9387-1197	escolafloracalheiros@seduc.ro.gov.br
55	EEEFM PROF FRANCISCO DESMOREST PASSOS	11048670	Rua Paulista, nº 55, Centro - Zona Rural Distrito de Nazaré.	Distrito de Nazaré	76.836-970	99346-6915	escolafdesmorest@seduc.ro.gov.br

56	EEEFM PROF ORLANDO FREIRE	11002514	Rua Rio de Janeiro, nº 4.864, Lagoa.	Na sede do município	76.820-203	9922-30977	escolaorlandofreire@seduc.ro.gov.br
57	EEEFM RAIMUNDO NONATO VIEIRA DA SILVA	11113804	AV. dos Imigrantes, S/N - Zona Rural. Cujubim Grande.	Linha 28 de novembro, Ramal Cujubim Grande (zona rural), aproximadamente 34 km de Porto Velho*	76.824-108	99261-9284	escolaraimundononato@seduc.ro.gov.br
58	EEEFM RIO BRANCO	11002549	Rua Rafael Vaz e Silva, nº1.250, Nossa Senhora das Graças.	Na sede do município	76.804-162	99987-3362	escolariobranco@seduc.ro.gov.br
59	EEEFM RISOLETA NEVES	11002123	Rua Edite Feitosa, nº 8.158, Tancredo Neves.	Na sede do município	76.829-578	99952-1401	eeefmrisoletaneves@seduc.ro.gov.br
60	EEEFM SÃO LUIZ	11002255	Rua Mario Andreazza, nº 8.186, Juscelino Kubitschek.	Na sede do município	76.829-334	99233-9114 /99292-9831	eeefmsaoluiz@seduc.ro.gov.br
61	EEEFM ULISSES GUIMARÃES	11038063	Rua Goiás, nº 10.015, Jardim Santana.	Na sede do município	76.828-626	99202-1947	ulissesguimaraes@seduc.ro.gov.br
62	EEEM MAJOR GUAPINDAIA	11002484	Rua Padre Chiquinho, nº 2.375, São João Bosco.	Na sede do município	76.803-822	99231-5139	majorguapindaia@seduc.ro.gov.br
63	EEEM PROF JOÃO BENTO DA COSTA	11040793	Rua das Camélias, nº 5.301, Jardim Eldorado.	Na sede do município	76.811-864	99315-2425	escolajbc@seduc.ro.gov.br
64	EEEM PROF JURACY LIMA TAVARES	11050578	Rua Pe Chiquinho, S/N - Centro Distrito de São Carlos.	Distrito de São Carlos, aproximadamente 72 km de Porto Velho*	76.835-000	99323-9113 /9398-9887	escolajuracy@seduc.ro.gov.br
65	EEEMTI 04 DE JANEIRO	11000384	Rua Gregório Alegre, nº 5.761, Cuniã.	Na sede do município	76.824-160	9984-7418	escola4dejaneiro@seduc.ro.gov.br
66	EEEMTI BRASILIA	11000678	Rua Salvador, nº 320, Embratel.	Na sede do município	76.820-730	99276-0976	eeefmbrasiliaph@seduc.ro.gov.br
67	EEEMTI LYDIA JOHNSON DE MACEDO	11049936	Rua das Associações, nº 2.800, Costa e Silva.	Na sede do município	76803-520	98121-2958	escolalydiajohnson@seduc.ro.gov.br
68	EIEEF JOJ MIT O MINIM	11048590	Coordenadoria Regional de Educação - Rua José Camacho, nº 909, Bairro Arigolândia.	Na sede do município	76801-313	3216-5920	educacaoindigenaph@seduc.ro.gov.br
69	EIEEF KITY PYPYDNIPA	11048808					
70	EIEEF NYJ NYJI	11048972					
71	EIEEF PIN KARIPUNA	11042923					
72	EIEEF PYM KEJA SIGNATY PYPYDNIPA	11050128					
73	EIEEFM KYOWA	11048581					
74	IEE CARMELA DUTRA	11003065	Av. Farquar, nº 1.913, Arigolândia.	Na sede do município	76.801-209	99247-3072	ieecarmeladutra@seduc.ro.gov.br
75	EEEF JAIME BARCESSAT	11004894	Rua Dom João Bosco, nº 20, Satélite.	Candeias do Jamari, aproximadamente 22 km de Porto Velho*	76.860-000	99920-9442	eeefjaimebarcessat@seduc.ro.gov.br
76	EEEF JOÃO FRANCISCO CORREIA	11040882	Rua Senador Olavo Pires, nº 1363, Centro.	Itapua do Oeste, aproximadamente 111 km de Porto Velho*	76.861-000	99208-0163 /99245-4048	eeefjoaofrancisco@seduc.ro.gov.br
77	EEEF TEODORO DE ASSUNÇÃO	11005050	Rua Senador Olavo Pires, nº 1363, Centro.	Candeias do Jamari, aproximadamente 22 km de Porto Velho*	76.860-000	99247-3280	escolateodoro@seduc.ro.gov.br
78	EEEFM ALBINO BUTTNER	11046953	Rua Lumiar, nº 567, Distrito de Triunfo.	Distrito de Triunfo, aproximadamente 114 km de Porto Velho*	76.860-971	9314-8327	albinobuttner@seduc.ro.gov.br
79	EEEFM CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	11005041	Av. Tancredo Neves, nº 1.487, União.	Candeias do Jamari, aproximadamente 23 km de Porto Velho*	76.860-000	992408300	cdacandeias@seduc.ro.gov.br
80	EEEFM PAULO FREIRE	11005360	Rua Aírton Sena, nº 1.655, Centro.	Itapua do Oeste, aproximadamente 112 km de Porto Velho*	76.861-000	99243-2420	paulofreire_itapua@seduc.ro.gov.br

3. JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo, o Ministério da Educação, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, por meio da Lei nº 11.947/2009 PNAE (0041252802) e Resolução CD/FNDE nº 6/2020 PNAE (0041252803), estabelece as normas para a execução técnica, administrativa e financeira do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE aos Estados.

Devem ser atendidos pelo PNAE os alunos matriculados na educação básica das redes públicas federal, estadual, distrital e municipal, em conformidade com o Censo Escolar, do exercício anterior, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, do Ministério da Educação – MEC.

A Lei nº 11.947/2009 do PNAE, em seu Art. 3º diz que:

"[...] a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei[...]."

Considerando também que a Resolução CD/FNDE nº 6/2020, em seu Art. 8º diz que a EEx tem autonomia para definir a sua forma de gestão do PNAE, no âmbito de sua respectiva jurisdição administrativa:

"[...] II – gestão descentralizada ou escolarizada: a EEx repassa recursos financeiros para UEx das unidades escolares, que adquirem diretamente os gêneros alimentícios para o preparo e distribuição da alimentação escolar;".

E, que esta Secretaria tem a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar de forma a suprir as necessidades nutricionais do alunado no período em que se encontram em sala de aula, conforme a citada Resolução acima e o Decreto estadual nº 19.115, de 25/08/2014, que diz em seu Art. 1º:

"Fica a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, como responsável pela execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, inclusive pela utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE e pela prestação de contas do programa, pela oferta de alimentação nas escolas, por no mínimo 800 horas de aula, distribuídas em, no mínimo, 200 dias de efetivo trabalho escolar [...]."

Considerando também a mesma Resolução, que insta em seu Art. 9º:

"Na gestão descentralizada/escolarizada, a EEx deve assegurar a estrutura necessária para: I – a realização do devido processo licitatório e/ou aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural, conforme disposto na Seção II do Capítulo VII e no Capítulo V, respectivamente; II – a ordenação de despesas, gestão e execução dos contratos administrativos; III – o controle de estoque e armazenamento dos gêneros alimentícios; IV – a prestação de contas e demais atos relacionados à correta utilização dos recursos financeiros."

Em seu Art. 29:

"Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009. § 1º O percentual não executado de acordo com o previsto no caput será avaliado quando da prestação de contas e o valor correspondente deverá ser devolvido, conforme procedimento previsto no art. 55."

E, posteriormente, em seu Art. 51:

"Os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE são utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios."

Nesse sentido, com o objetivo de assegurar aos alunos, a alimentação saudável oferecida no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo, conforme o cardápio planejado pelo nutricionista responsável técnico, observando as diretrizes do PNAE. Assim como, a forma de aquisição dos gêneros alimentícios, que ressalvadas as hipóteses legais, deverá ocorrer por prévia chamada pública, conforme normatizado no Art. 30 da mesma Resolução:

"A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria."

§ 1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública."

Vale lembrar que, dentre as diretrizes do PNAE, estão incluídas, conforme a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, em seu Art. 5º:

"I – o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica; [...]"

III – a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV – a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V – o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI – o direito à alimentação."

Isto posto, salienta-se também, que a Lei nº 12.982/2014 (0041252808) determina a obrigatoriedade de elaboração de cardápios especiais para a alimentação escolar e atendimento aos estudantes com necessidades alimentares especiais, que surgem como demanda espontânea, identificadas no momento da matrícula escolar ou ao longo do ano letivo, mediante laudo médico/clínico, ratificando e fortalecendo as diretrizes do PNAE determinadas pela Lei nº 11.947/2009, que assegura a oferta de cardápio com emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica. Determinações corroboradas pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, em seu Art. 17, § 1º, onde ressalta que os estudantes diagnosticados com necessidades alimentares especiais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias, intolerâncias alimentares, dentre outras, devem ser atendidos com cardápios adaptados.

Considerando que o governo do Estado, instituiu a Lei nº 3.753 - PEALE/RO (0041252809) que trata sobre o Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEALE/RO destinado às unidades escolares urbanas e rurais da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Rondônia. Esta citada lei disciplina a assistência financeira efetuada pelo Estado às unidades escolares urbanas e rurais da Rede Pública Estadual de Ensino, abrangendo suas extensões, denominadas Unidades Executoras. A mesma discorre que:

"Art. 1º [...] Parágrafo único: Para os fins desta Lei, considera-se Unidade Executora a entidade mantenedora de direito privado, denominada Conselho Escolar devidamente constituída e com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, representativa da Unidade de Ensino e composta por pessoas da comunidade escolar: pais, alunos, professores e demais servidores da respectiva Unidade Escolar, obedecida a legislação específica."

Art. 2º. A SEDUC, por meio do Programa Estadual de Alimentação Escolar, fica autorizada a proceder à transferência de recursos financeiros às Unidades Executoras, mediante crédito automático em conta corrente única e específica, sem a necessidade da formalização de convênio, termo de cooperação, acordo, contrato, ajuste ou outro instrumento congênera, sendo responsáveis pelo recebimento, movimentação e aplicação destes recursos os representantes legais constituídos na forma da lei e dos estatutos próprios."

§ 1º. As unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino somente serão beneficiadas se dispuserem de Unidades Executoras próprias - UEX, sendo responsáveis pelo recebimento e aplicação dos recursos financeiros do PEALE-RO."

No entanto, em seu Art. 7º, a mesma lei acima citada, diz que os recursos financeiros do PEALE-RO serão complementares ao PNAE/FNDE e destinado à aquisição de gêneros alimentícios, de acordo com os itens estabelecidos no cardápio escolar, pelas nutricionistas do PALE/SEDUC/RO, vedado qualquer outra destinação.

Considerando que a citada Lei nº 3.753/2015, tem como objetivo precípuo, de prestar assistência financeira às unidades escolares urbanas e rurais da rede pública estadual de ensino;

Considerando a necessidade de fortalecer a piscicultura aos agricultores familiares no Estado de Rondônia, foi instituído o Decreto nº 22.179/2017 - PEALE/RO (0041252810), que dispõe:

"Art. 1º. Fica determinada a inclusão dos peixes da região, tais como: tambaqui, pirarucu e pintado, minimamente processados e sem espinhas, na forma filé e polpa, no cardápio da merenda escolar das instituições públicas de ensino do Estado de Rondônia.

§ 1º. Para a inclusão do peixe no cardápio da merenda escolar, o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC repassará mediante crédito automático à Unidade Executora (Conselho Escolar), em conta específica, o valor de R\$ 2,00 (dois reais) por mês/aluno.

§ 2º. As escolas que não possuem Unidade Executora própria serão atendidas com execução direta pela SEDUC.

§ 3º. As despesas decorrentes da inclusão do peixe no cardápio da merenda escolar na rede estadual de ensino correrão da fonte do Tesouro Estadual, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, não se constituindo como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996."

Posteriormente, a Portaria nº 3019/2022 PEALE/RO (0041252812), autoriza o repasse do tesouro do Estado para complementação financeira dos recursos do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, destinados à alimentação escolar dos estudantes matriculados nas Unidades Executoras, pertencente a Rede Estadual de Ensino, PEALE, a qual insta em seu Art. 1º:

"[...] a Entidade Executora Secretaria de Estado da Educação - SEDUC é responsável pela execução do PNAE, inclusive pela utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para alimentação das escolas, no mínimo, em 200 (duzentos) dias letivos.

§ 1º Os repasses desses recursos, em complementação ao PNAE, serão feitos pelo Estado, por meio da SEDUC, em forma de descentralização de crédito via Cartão Corporativo, específico ao PEALE destinado ao recebimento, à Unidade Executora (Conselho Escolar) pertencente a Rede Estadual de Ensino, no valor de R\$ 0,30 (trinta centavos de Real) dia/aluno, perfazendo R\$ 6,00 (seis reais) para 20 (vinte) dias de atendimento, durante os 200 dias letivos, num total de R\$ 60,00 (sessenta reais) ano/aluno, de acordo com o CENSO ESCOLAR realizado no ano anterior ao atendimento.

§ 2º No caso da modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos Semipresencial, são repassados 30% dos recursos destinados ao EJA Presencial, conforme disposto no art. 18, da Resolução nº 01/2021, de 25 de maio de 2021 e, demais legislações vigentes.

§ 3º As escolas com a modalidade de ensino integral serão atendidas de forma diferenciada, com repasse de R\$ 2,00 (dois reais) dia/aluno, R\$ 40,00 (quarenta reais) mês/aluno, durante os 200 (duzentos) dias letivos, totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ano/aluno, conforme o Censo Escolar realizado no ano anterior ao atendimento."

Vale destacar, que o FNDE poderá autorizar a suspensão de repasses dos recursos do PNAE quando os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios cometerem irregularidades (dentre as quais a falta de merenda escolar) na execução do PNAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Assim como, em consonância a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, em seu Art. 22, é proibida a utilização de recursos no âmbito do PNAE para aquisição dos seguintes alimentos e bebidas ultraprocessados: refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares, cereais com aditivo ou adoçado, bala e similares, confeito, bombom, chocolate em barra e granulado, biscoito ou bolacha recheada, bolo com cobertura ou recheio, barra de cereal com aditivo ou adoçadas, gelados comestíveis, gelatina, temperos com glutamato monossódico ou sais sódicos, maionese e alimentos em pó ou para reconstituição e alimentos que contenham gorduras trans industrializadas.

Destarte, vale referir também que, no caso da operacionalização dos recursos financeiros do PNAE serem realizadas por meio da Conta Cartão PNAE, cada UEx. poderá realizar o pagamento por meio do cartão magnético disponibilizado pela EEx à escola.

A Resolução CD/FNDE nº 21/2021 PNAE (0041252807) alterou o Art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, a qual refere que o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora**, e deve obedecer à seguinte regra:

"1 - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx e que para grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização."

Ademais, conforme regramento dado através da Portaria SAF/Mapa nº 242, de 8 de novembro de 2021, a partir de 31/12/2021 a **DAP passou a ser substituída gradativamente, pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)**. Contudo, até que conclua-se a implementação do CAF, a DAP permanece como instrumento de identificação, e quem tiver DAP vigente só deverá substituí-la pelo CAF, quando expirar sua data de vencimento.

Ainda, conforme determina a Lei nº 14.660 (0041280183), de 23 de agosto 2023, alterando o Art. 14 da Lei nº 11.947/2009, inclui-se os grupos formais e informais de mulheres nos grupos prioritários:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

§ 3º A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o caput deste artigo, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido." (NR)

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto da presente Chamada Pública correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa	Elemento de Despesa	Fonte
12.368.2125.2386	33.90.3.61 e 33.90.30.65	0001

5. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola, de acordo com o Art. 34 da Resolução FNDE nº. 06/2020, bem como, Art. 4, do Decreto Estadual nº 22.179/2017, na forma de:

- Grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;
- Grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;
- Fornecedor individual: detentor de DAP Física.

5.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo) – Art.36, § 1º.

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da PRONAF/DAP - Declaração de Aptidão Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, tendo por base a data da entrega da documentação;

III - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;(conforme subitem 5.6., deste Termo)

IV - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.2. Em conformidade com o art. 1º, § 3º, da Lei nº 14.660/2023, a aquisição dos gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, **quando comprados de família rural individual, em que o proponente seja o cônjuge masculino, a aquisição será feita em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido no nome da mulher.**

5.2.1. Para cumprimento da exigência acima, a documentação de ambos os cônjuges deverá ser apresentada.

5.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL – (Art.36, § 2º)

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da PRONAF/DAP - Declaração de Aptidão Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, tendo por base a data da entrega da documentação”;

III - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

IV - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL – (Art.36, § 3º)

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - O extrato da PRONAF/DAP - Declaração de Aptidão Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias, tendo como base a data da entrega da documentação;

III - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VI - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VII - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

5.4. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE PESCADO

(Decreto n. 22.179, de 8 de agosto de 2017)

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - RG e CPF (original e cópias),

III - certidões de regularidade de tributos:

- Federal;
- Estadual;
- Municipal; e,
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - Selo de Inspeção Municipal - SIM ou Selo de Inspeção Estadual - SIE, ou ainda, o Selo de Inspeção Federal – SIF, conforme exigência legal; e

V - Declaração de aptidão ao PRONAF/DAP - Declaração de Aptidão, emitida nos últimos 60 dias, tendo como base a data da entrega da documentação.

Em se tratando de empreendimentos familiares deverá ser apresentada:

I - Cópia do Contrato Social, registrada em Cartório;

II - Declaração de que o peixe é oriundo de produção própria;

5.4.1. Além do disposto no inciso III do caput, deste artigo, os interessados devem providenciar a Guia de Trânsito de Animais - GTA e laudos atestando a sanidade do pescado, emitidos pela Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.

5.4.2. No caso de cooperativas, além dos documentos acima exigidos, apresentar, também, cópia autenticada do Estatuto e da Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente.

5.5. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

5.4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou do Pescado, conforme Anexo III, deste instrumento (modelo de Projeto - Anexo VII, da Resolução CD/FNDE nº 6/2020 PNAE (SEI nº 0041252803), de acordo com a classificação do grupo fornecedor, sob pena de inabilitação, devidamente assinado por todos os agricultores familiares participantes;

5.4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 5(cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 10 (dez) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35, da Resolução nº 06/2020.

5.4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da PRONAF/DAP - Declaração de Aptidão Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e PRONAF/DAP - Declaração de Aptidão jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5.4.6. Em cumprimento ao disposto no art. 1º, § 3º, da Lei nº 14.660/2023, nos casos em que o proponente desejar destinar a mulher, percentual superior a 50%(cinquenta por cento) do valor a ser fornecido, este deverá informar expressamente no Projeto de Venda.

5.6. DOCUMENTOS ESPECIAIS

5.6.1. Os produtos a serem adquiridos deverão atender aos dispostos na legislação de alimentos, quais sejam:

a) A Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS;

b) O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA; e

c) **A Legislação Sanitária** (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal, conforme abaixo:

- **Produtos de origem Animal** (bebidas lácteas, iogurte, queijos, galinha caipira, ovos): Serviço de Inspeção Municipal - SIM, Estadual - SIE ou Federal - SIF;

- **Produtos manipulados de Origem Vegetal** (farinha, doces, panificação, goma de mandioca, corante, castanha do Brasil): Certificado Sanitário / Laudo Vigilância Sanitária;

- **Peixe** (processado): Prova do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, Estadual - SIE ou Federal - SIF; Licença Alvará da Vigilância Sanitária; Guia de Transporte Animal - GTA;

- **Polpas de Frutas**: Serviço de Inspeção no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA - SIF; O Registro das Polpas de frutas e de estabelecimento, emitidos pelo MAPA.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF/DAP) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de PRONAF/DAP Física);

6.4. Caso a Secretaria Estadual de Educação não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

6.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme PRONAF/DAP - Declaração de Aptidão Jurídica.

6.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.7. Caberá a Secretaria de Estado da Educação, através da SEDUC-GPAE, a seleção dos projetos de vendas vencedores, de acordo com os subitens 6.1, 6.2 e 6.3 dos Critérios de Seleção dos Beneficiários, desta Chamada Pública.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Local de Entrega

A entrega dos itens se dará conforme o contrato assinado e a ordem de fornecimento de cada Conselho Escolar, nos seus respectivos endereços constantes no Anexo Endereços das Unidades Escolares de Porto Velho (SEI nº 0041252833). No entanto, para as unidades escolares indígenas a entrega poderá ser efetuada no endereço da CRE, setor de Educação Indígena:

Endereço: Rua Paulo Leal, 357- Bairro Centro - Porto Velho - RO

Telefone: (69) 99215 2794

7.2. Período de Fornecimento

Os produtos deverão ser entregues conforme a necessidade de cada Unidade Escolar, listadas no item 7.1, de acordo com o cronograma a ser expedido pela Unidade Escolar e nas quantidades indicadas.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da comercialização dos gêneros alimentícios provenientes desta Chamada Pública, será realizado pela Unidade Escolar que solicitou os produtos no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, após a última entrega do mês, através de cartão magnético corporativo (PNAE e PEALE).

8.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.3. O limite individual de pagamento ao agricultor familiar e ao empreendedor familiar rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por PRONAF/DAP - Declaração de Aptidão/ano, de acordo com o item 9.3, **exceto para o pescado para o qual não há limitação de valor estabelecido**.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

9.2. Uma vez declarado vencedor, o Proponente deverá assinar o Contrato de Venda, de acordo com o modelo apresentado no Anexo VIII, da Resolução FNDE nº 06/2020 (Anexo III, deste Termo).

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar, exceto para o pescado para o qual não há limitação de valor, deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por PRONAF/DAP - Declaração de Aptidão Familiar/ano/entidade executora, de acordo com o art. 39, da Resolução FNDE nº 06/2020, e obedecerá às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EE;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

§ 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

9.5. Caberá à Secretaria Estadual de Educação a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A esta também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais, conforme o estabelecido §2º do art. 32 da Resolução FNDE nº 06/2020. Neste caso, o controle do limite máximo a ser adquirido por cada fornecedor vencedor, será feito pela celebração de contratos com as Unidades executoras, através da Coordenadoria Estadual de Educação - CRE/Porto Velho, de forma contínua.

9.6. Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública poderão ter prazo de vigência de até 12(doze) meses, contados da sua assinatura do Contrato ou até o término da quantidade solicitada, de acordo com o cronograma de entrega, a que ocorrer primeiro.

9.7. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na presente Chamada Pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Responsável Técnico - RT, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

9.8. Caberá a Secretaria de Estado da Educação, a formalização de Comissão Fiscalizadora para inspecionar o limite anual de entrega de cada fornecedor vencedor, assim como a produção e entrega dos gêneros alimentícios às Unidades Escolares. Essa fiscalização ocorrerá a cada 3 meses ou sempre que se fizer necessário.

10. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

10.1. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Estadual de Educação/Subgerência de Alimentação Escolar.

10.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos durante a vigência da Chamada Pública e do Contrato originado desta ou até o término da quantidade adquirida, de acordo com o cronograma de entrega, a que ocorrer por último.

10.3. O fornecedor se compromete, ainda, a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas listadas e nas quantidades indicadas, de acordo com o cronograma a ser expedido pela Unidade Escolar.

10.4. O fornecedor se compromete a informar a SEDUC qualquer alteração e/ou modificação havida na PRONAF/DAP - Declaração de Aptidão, especialmente aquela referente a inclusão ou exclusão de membros nos grupos, que impactam no limite de vendas previsto na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, exceto para o pescado para o qual não há limitação de valor estabelecido, por ser regido pelo Decreto nº 22.179/2017-PEALE.

11. CONTROLE DE QUALIDADE

11.1. Sempre que julgar necessário a Secretaria Estadual de Educação, durante a vigência da Chamada Pública por meio de uma comissão de nutricionistas irá avaliar se os gêneros alimentícios estão sendo fornecidos de acordo com as especificações descritas na presente Chamada Pública, observando ainda, as características organolépticas (sensorial) próprias do produto, como a cor, sabor, odor e a textura do alimento.

11.2. O gênero alimentício que estiver em desacordo com as especificações da Chamada Pública e não apresentar as características organolépticas próprias do produto, implicará na automática desclassificação do item/e ou proposta.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 Pela Credenciante, sem prévio aviso, quando:

a) A credenciada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato do Edital e do Contrato.

a.1) Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas nos artigos 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

b) A credenciada que praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita.

b.1) Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Especial de Credenciamento, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Gestor da SEDUC para decisão final.

c) Ficar evidenciada a incapacidade da credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção.

d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da SEDUC.

e) Em razão de caso fortuito ou força maior.

f) Desinteresse da Administração.

f) Naquilo que couber conforme disposto nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

12.2. Pelo Credenciado:

a) O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita à SEDUC/RO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

13.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

13.3. De acordo com a Resolução FNDE nº 06/2020, para divulgação da presente Chamada Pública, será a mesma publicada em jornal de grande circulação local e na forma de mural, em local público de ampla circulação, mediante afixação no Quadro de Avisos na sede da Secretaria Estadual de Educação, além de divulgar em seu endereço na internet, se houver, além de divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado.

13.4. De acordo com o § 1º do art. 26 da Resolução FNDE nº 06/2020, o **Edital da presente Chamada Pública deverá permanecer aberto para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação do aviso.**

13.5. Quando couber, o reajuste de preços deverá se dar até o limite estabelecido na pesquisa de preços vigente, efetuada pela SEDUC, conforme dispõe o Decreto nº 28.192/2023, o qual deu base a presente Chamada Pública.

13.5. A presente Chamada Pública terá sua vigência até 12 (doze) meses, contados da sua publicação, podendo vir a ser substituída por nova Chamada Pública, por interesse e conveniência devidamente justificados pela Administração.

14. ANEXOS

Anexo I - Anexo Endereço das Unidades Escolares de Porto Velho (SEI nº 0041252833)

Anexo II - Contrato (Minuta) (SEI nº 0041397464)

Anexo III - Tabela de Preços para Edital de AF/Porto Velho 2023 (SEI nº 0041252798)

Anexo IV - Contrato (Minuta) (SEI nº 0041400738)

Anexo V - Resolução FNDE nº 6/2020 e alterações(20/2020 e 21/2021) (SEI nº 0041398239)

Na forma do que dispõe o Art. 7º § 2º, incisos I, II e III da Lei nº. 8.666/93, autorizo, aprovo, declaro e dou fé as laudas do presente Termo de Referência e Anexos.



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Ferreira de Almeida, Gerente**, em 04/09/2023, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Marques Ramos, Coordenador(a)**, em 04/09/2023, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia da Silva Silvino Pacini, Secretário(a)**, em 04/09/2023, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041453230** e o código CRC **769E39CE**.

Endereços das unidades escolares jurisdicionadas pela Coordenadoria Regional de Educação de Porto Velho

ESCOLA	INEP	ENDEREÇO	LOCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE ACESSO	CEP	TELEFONE	EMAIL DA ESCOLA
CEEJA PADRE MORETTI	11037601	Rua Herbert de Azevedo, nº 1.649, Olaria.	Na sede do município	76803-757	99981-1455	ceejapamoretti@seduc.ro.gov.br
CÓLEGIO MILITAR DOM PEDRO II - CMDP II - UNIDADE I (GOV PETRONIO BARCELOS)	11001135	Rua Alexandre Guimarães, nº 3.862, Nova Porto Velho.	Na sede do município	76.820-191	99992-6819	colegiodompedrosegundo@seduc.ro.gov.br
COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR - CTPM I	11000260	Av. Imigrantes, nº 4.884, Setor Industrial.	Na sede do município	76.821-291	99312-8266	colegiotiradentespmro@seduc.ro.gov.br
COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR - CTPM II	11049430	Rua Bem Te Vi, Gleba 26, Jaçanã Distrito de Jaci-Paraná.	Distrito de Jaci Paraná, aproximadamente 91 km de Porto Velho*	76.840-000	99936-2352	tiradentesjaci@seduc.ro.gov.br
COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR - CTPM VII	11001410	Rua Salgado Filho, nº 404, Mato Grasso.	Na sede do município	76.804-470	99398-7280	ctpm7@seduc.ro.gov.br
EEEE ABNAEL MACHADO DE LIMA - CENE	11000023	Rua Amazonas, nº 6.492, Tiradentes.	Na sede do município	76824-556	9992-1390/ 99208-3054	escolacene@seduc.ro.gov.br
EEEF 21 DE ABRIL	11000376	Rua Rafael Vaz e Silva, nº 2.812, Liberdade.	Na sede do município	76.803-870	99253-7434	escola21deabril@seduc.ro.gov.br
EEEF BELA VISTA	11000597	Rua Governador Valadares, nº 3601, Conceição.	Na sede do município	76.808-298	99266-8012	escolabelavista@seduc.ro.gov.br
EEEF BRANCA DE NEVE	11003154	Rua Major Amarante, nº 391, Arigolândia.	Na sede do município	76.801-004	99202-3031	brancadeneve@seduc.ro.gov.br
EEEF CASA DE DAVI	11003162	Rua Natal, nº 421, Pedacinho de Chão.	Na sede do município	76.820-730	999492802/ 99276-0151	ecdavi@seduc.ro.gov.br
EEEF FRANKLIN DELANO ROOSEVELT	11001097	Rua Rio Machado, nº 888, Triângulo.	Na sede do município	76.805-788	99255-3162	eeeffranklinroosevelt@seduc.ro.gov.br
EEEF GOV PAULO NUNES LEAL	11001810	BR 364 - Km 14-Sentido Cuiabá, Zona Rural.	Zona rural, aproximadamente 16 km de Porto Velho*	76.806-659	98404-2993	eeefpaulonleal@seduc.ro.gov.br
EEEF HEITOR VILLA LOBOS	11001160	Rua 08 de Julho, nº 1730, Castanheira.	Na sede do município	76.811-548	99246-7105	escolaheitorvillalobospvh@seduc.ro.gov.br
EEEF HÉLIO NEVES BOTELHO	11001178	Rua Nova Esperança, nº 3189, Caladinho.	Na sede do município	76.808-232	99261-9414 /99286-4867	helionbotelho@seduc.ro.gov.br
EEEF JANIO DA SILVA QUADROS	11001240	Rua Rosalina Gomes, nº 9991, Mariana.	Na sede do município	76.813-572	99906-2002/ 99242-1761	eeefjanioquadros@seduc.ro.gov.br
EEEF JORGE VICENTE SALAZAR DOS SANTOS	11046937	Rua Jerônimo Santana, nº 3103, COHAB.	Na sede do município	76.807-800	99294-9560 /99242-6908	escola.vicentesalazar@seduc.ro.gov.br

EEEF LUIZ SOARES DE CÁSSIA	11055600	Rua Independência, nº 8523, Maringá.	Na sede do município	76.820-518	99262-3299	eeefluzsoaresdecassia@educ.ro.gov.br
EEEF MARIA DE NAZARÉ	11050780	Rua Aquariquara, nº 683, Jardim Eldorado.	Na sede do município	76.811-884	99229-9513	escolamariadenazare@educ.ro.gov.br
EEEF NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	11001712	Rua Jacy-Paraná, nº1881, Nossa Senhora das Graças.	Na sede do município	76.804-418	99256-8498	escolansg@educ.ro.gov.br
EEEF NOSSA SENHORA DO AMPARO	11003200	Rua Cleia Mêrces, nº 4914, Agenor de Carvalho.	Na sede do município	76.820-278	99282-4952/ 99954-3371/ 99327-7258	escolaamparo@educ.ro.gov.br
EEEF PADRE MÁRIO CASTAGNA	11001844	Rua Campos Sales, nº 395, Vila Tupi.	Na sede do município	76.804-553	99344-9595	padremario@educ.ro.gov.br
EEEF PRINCESA IZABEL	11001909	BR 364 - Km 5,5, Cidade Jardim.	Na sede do município	76.815-800	99908-4970	princesaizabel@educ.ro.gov.br
EEEF PROF ELOISA BENTES RAMOS	11002000	Rua Coimbra, nº 4994, Flodoaldo Pontes Pinto.	Na sede do município	76.820-556	9207-3831	eeefeloisabentes@educ.ro.gov.br
EEEF PROF MARIA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES	11003197	Rua Fábía, nº 6382, Jardim Ipanema.	Na sede do município	76.825-082	99995-4847	mundomagico@educ.ro.gov.br
EEEF PROF ROBERTO DUARTE PIRES	11001992	Rua Osvaldo Lacerda, nº 5895, Conjunto Nova Caiari.	Na sede do município	76.824-222	99220-7622	escolarobertopires@educ.ro.gov.br
EEEF SÃO SEBASTIÃO I	11002301	Rua Cecília Meireles nº 5965, São Sebastião I.	Na sede do município	76.801-616	99235-6367	escolasaosebastiaoI@educ.ro.gov.br
EEEF SEBASTIANA LIMA DE OLIVEIRA	11002328	Rua Algodoeiro, nº 3.060, Eletronorte.	Na sede do município	76.808-518	99234-4593/ 99264-7411	escolasebastiana@educ.ro.gov.br
EEEFM BARÃO DO SOLIMÕES	11002468	Rua José Bonifácio, nº 315, Centro.	Na sede do município	76.801-074	98455-1692	baraodosolimoos@educ.ro.gov.br
EEEFM CAP CLÁUDIO MANOEL DA COSTA	11000708	Rua João Elias de Souza, nº 301, Cidade do Lobo.	Na sede do município	76.810-534	99385-6781/ 99350-4812	escolacapitaoclaudio@educ.ro.gov.br
EEEFM CÉSAR FREITAS CASSOL	11104805	AV. Dos Imigrantes, S/N, Distrito de União Bandeirantes.	Distrito de União Bandeirantes, aproximadamente 155 km de Porto Velho*	76.841-000	99221-1405	escolacesarcassol@educ.ro.gov.br
EEEFM DOM PEDRO I	11000848	Rua Banzo, s/n, Castanheira.	Na sede do município	76.811-210	99238-9332	escoladompedro@educ.ro.gov.br
EEEFM SAO DOMINGOS SAVIO - UNIDADE I	11050977	AV. Rio de Janeiro, 4934, Bairro Lagoa I	Na sede do município	76812-100		
EEEFM DR. JOSÉ OTINO DE FREITAS	11000317	Rua Cassiterita, nº 4608, Flodoaldo Pontes Pinto.	Na sede do município	76.820-708	99349-0544	escolajoseotino@educ.ro.gov.br
EEEFM DR. OSWALDO PIANA	11000937	Rua Montes Claro, nº 6614, Nacional.	Na sede do município	76.801-894	99225-4569/ /99987-3330	oswaldopianapvh@educ.ro.gov.br

EEEFM DUQUE DE CAXIAS	11000970	Av. Farquar, nº 1.969, Arigolândia.	Na sede do município	76.801-209	99258-3658	eeefmduquecaxias@educ.ro.gov.br
EEEFM ESTUDO E TRABALHO	11001046	Rua Alexandre Guimarães, nº1.340, Areal.	Na sede do município	76.804-295	99232-9442	escolaestudoetrabalho@educ.ro.gov.br
EEEFM GENERAL OSÓRIO	11003413	Rua São José, nº 3212, Distrito de Calama.	Distrito de Calama	76.837-000	99246-6999	eeefmgeneralosorio@educ.ro.gov.br
EEEFM GETÚLIO VARGAS	11002476	Rua Prudente de Moraes, nº 1.924, Areal.	Na sede do município	76.804-294	99256-7581	escolagetuliovargas@educ.ro.gov.br
EEEFM GOV ARAUJO LIMA	11001119	Av. 07 de Setembro, nº 3.697, Nova Porto Velho.	Na sede do município	76.820-150	99954-3371	escolaaraujolima@educ.ro.gov.br
EEEFM GOV JESUS BULAMARQUI HOSANNAH	11001143	Rua das Crianças, nº 4.686, Areal da Floresta.	Na sede do município	76.806-440	99307-0882	burlamaquihosannah@educ.ro.gov.br
EEEFM JOHN KENNEDY	11001283	Rua Salgado Filho, nº 2.286, São Cristóvão.	Na sede do município	76.804-039	99378-2323	escolajohnkennedy@educ.ro.gov.br
EEEFM JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	11001305	Rua Orion, 2701, Ulisses Guimarães.	Na sede do município	76.813-868	99240-6544	eeefmjorgeteixeira@educ.ro.gov.br
EEEFM JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	11001364	Rua Raimundo Cantuária, nº 5.129, Agenor de Carvalho.	Na sede do município	76.820-247	99234-4292	escolajkdeoliveira@educ.ro.gov.br
EEEFM MADEIRA MAMORÉ (UNIDADES PRISIONAIS)	11038012	Rua Herbert de Azevedo, nº 1.649, Olaria.	Na sede do município	76803-757	99235-4477	escolamadeiramamore@educ.ro.gov.br
EEEFM MARCOS DE BARROS FREIRE	11001496	Rua Rio Laje, nº 11.927, Ronaldo Aragão.	Na sede do município	76.814-136	99224-1520	escolamarcosfreire@educ.ro.gov.br
EEEFM MARECHAL CASTELO BRANCO	11002506	Rua José de Alencar, 3622 - Olaria	Na sede do município	76.801-226	99287-5872	castelobrancopvh@educ.ro.gov.br
EEEFM MARIA CARMOSINA PINHEIRO	11001526	Av Raimundo Cantuária, nº 7.893, Tiradentes.	Na sede do município	76.870-597	99285-2205 /99291-0096	mariacarmosinapineiro@educ.ro.gov.br
EEEFM MARIA NAZARÉ DOS SANTOS	11003812	Rua Pedro Osório, 181, Velha Jaci Distrito de Jaci-Paraná.	Distrito de Jaci Paraná, aproximadamente 88 km de Porto Velho*	76.840-000	99249-6014	escolamarianazare@educ.ro.gov.br
EEEFM MARIANA	11001550	Rua Carlos Reis, nº 9317, São Francisco.	Na sede do município	76.813-332	99297-6540	escolamariana@educ.ro.gov.br
EEEFM MURILO BRAGA	11001640	Av. 7 de Setembro, nº 1.561, Centro.	Na sede do município	76.804-102	99251-1691	escolamurilobraga@educ.ro.gov.br
EEEFM PRES TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	11001887	Rua Tancredo Neves, nº 4.718, Caladinho.	Na sede do município	76.808-180	99329-3224	tancredonevespvh@educ.ro.gov.br
EEEFM PROF DANIEL NERI DA SILVA	11000856	Rua Benedito Inocência, s/n, Juscelino Kubitschek.	Na sede do município	76.829-426	98403-4645	escoladanielneri@educ.ro.gov.br

EEEFM PROF EDUARDO LIMA E SILVA	11002522	Rua Daniel Néri, nº 1.089, Nova Floresta.	Na sede do município	76.807-124	99327-7258	escolaeduardolimaesilva@educ.ro.gov.br
EEEFM PROF FLORA CALHEIROS COTRIM	11002018	Rua Assis Chateaubriand, nº 7.643, Esperança da Comunidade.	Na sede do município	76.825-012	99348-6006 99387-1197/ 99235-4005/ 9387-1197	escolaflorecalheiros@educ.ro.gov.br
EEEFM PROF FRANCISCO DESMOREST PASSOS	11048670	Rua Paulista, nº 55, Centro - Zona Rural Distrito de Nazaré.	Distrito de Nazaré	76.836-970	99346-6915	escolafdesmorest@educ.ro.gov.br
EEEFM PROF ORLANDO FREIRE	11002514	Rua Rio de Janeiro, nº 4.864, Lagoa.	Na sede do município	76.820-203	9922-30977	escolaorlandofreire@educ.ro.gov.br
EEEFM RAIMUNDO NONATO VIEIRA DA SILVA	11113804	AV. dos Imigrantes, S/N - Zona Rural. Cujubim Grande.	Linha 28 de novembro, Ramal Cujubim Grande (zona rural), aproximadamente 34 km de Porto Velho*	76.824-108	99261-9284	escolaraimundononato@educ.ro.gov.br
EEEFM RIO BRANCO	11002549	Rua Rafael Vaz e Silva, nº1.250, Nossa Senhora das Graças.	Na sede do município	76.804-162	99987-3362	escolariobranco@educ.ro.gov.br
EEEFM RISOLETA NEVES	11002123	Rua Edite Feitosa, nº 8.158, Tancredo Neves.	Na sede do município	76.829-578	99952-1401	eeefmrisoletaneves@educ.ro.gov.br
EEEFM SÃO LUIZ	11002255	Rua Mario Andreazza, nº 8.186, Juscelino Kubitschek.	Na sede do município	76.829-334	99233-9114 /99292-9831	eeefmsaoluiz@educ.ro.gov.br
EEEFM ULISSES GUIMARÃES	11038063	Rua Goiás, nº 10.015, Jardim Santana.	Na sede do município	76.828-626	99202-1947	ulissesguimaraes@educ.ro.gov.br
EEEM MAJOR GUAPINDAIA	11002484	Rua Padre Chiquinho, nº 2.375, São João Bosco.	Na sede do município	76.803-822	99231-5139	majorguapindaia@educ.ro.gov.br
EEEM PROF JOÃO BENTO DA COSTA	11040793	Rua das Camélias, nº 5.301, Jardim Eldorado.	Na sede do município	76.811-864	99315-2425	escolajbc@educ.ro.gov.br
EEEM PROF JURACY LIMA TAVARES	11050578	Rua Pe Chiquinho, S/N - Centro Distrito de São Carlos.	Distrito de São Carlos, aproximadamente 72 km de Porto Velho*	76.835-000	99323-9113 /9398-9887	escolajuracy@educ.ro.gov.br
EEEMTI 04 DE JANEIRO	11000384	Rua Gregório Alegre, nº 5.761, Cuniã.	Na sede do município	76.824-160	9984-7418	escola4dejaneiro@educ.ro.gov.br
EEEMTI BRASILIA	11000678	Rua Salvador, nº 320, Embratel.	Na sede do município	76.820-730	99276-0976	eeefmbrasiliapvh@educ.ro.gov.br
EEEMTI LYDIA JOHNSON DE MACEDO	11049936	Rua das Associações, nº 2.800, Costa e Silva.	Na sede do município	76803-520	98121-2958	escolalydiajohnson@educ.ro.gov.br
EIEEF JOJ MIT O MINIM	11048590	Coordenadoria Regional de Educação de Porto Velho - Rua José Camacho	Na sede do município	76801-313	3216-5970	educacaocriancanavh@educ.ro.gov.br
EIEEF KITY PYPYDNIPA	11048808					
EIEEF NYJ NYJI	11048972					

EIEEF PIN KARIPUNA	11042923	de Porto Velho - Rua José Carneiro, 909, Arigolândia	na sede do município	76801-513	9210-5920	cdacacandeiase@seduc.ro.gov.br
EIEEF PYM KEJA SIGNATY PYPYDNIPA	11050128					
EIEEFM KYOWA	11048581					
IEE CARMELA DUTRA	11003065	Av. Farquar, nº1.913, Arigolândia.	Na sede do município	76.801-209	99247-3072	ieecarmeladutra@seduc.ro.gov.br
EEEF JAIME BARCESSAT	11004894	Rua Dom João Bosco, nº 20, Satélite.	Candeias do Jamari, aproximadamente 22 km de Porto Velho*	76.860-000	99920-9442	eeefjaimebarcessat@seduc.ro.gov.br
EEEF JOÃO FRANCISCO CORREIA	11040882	Rua Senador Olavo Pires, nº 1363, Centro.	Itapuã do Oeste, aproximadamente 111 km de Porto Velho*	76.861-000	99208-0163 /99245-4048	eeefjoaofrancisco@seduc.ro.gov.br
EEEF TEODORO DE ASSUNÇÃO	11005050	Rua Senador Olavo Pires, nº 1363, Centro.	Candeias do Jamari, aproximadamente 22 km de Porto Velho*	76.860-000	99247-3280	escolateodoro@seduc.ro.gov.br
EEEFM ALBINO BUTTNER	11046953	Rua Lumiar, nº 567, Distrito de Triunfo.	Distrito de Triunfo, aproximadamente 114 km de Porto Velho*	76.860-971	9314-8327	albinobuttner@seduc.ro.gov.br
EEEFM CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	11005041	Av. Tancredo Neves, nº 1.487, União.	Candeias do Jamari, aproximadamente 23 km de Porto Velho*	76.860-000	992408300	cdacandeias@seduc.ro.gov.br
EEEFM PAULO FREIRE	11005360	Rua Airton Sena, nº 1.655, Centro.	Itapuã do Oeste, aproximadamente 112 km de Porto Velho*	76.861-000	99243-2420	paulofreire_itapua@seduc.ro.gov.br

ANEXO VIII

Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE

CONTRATO N.º /20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

(Obs.: Atentar as alterações de valor que possam ocorrer)

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Energia	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
 _____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c. fiscalizar a execução do contrato;
 - d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º _____/20XX, pela Resolução CD/FNDE nº __/20XX, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____, de _____ de _____.
(município)

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	AGROBOM	COOPPEIXE	COOPFISH	POLPAS AGROVERDE	COOPPORTO	DANIEL CABRAL	COPERATIVA COOPERAR	COOP DAS AGROINDÚSTRIAS	COOPAFARO	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIACÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
1	Abacate	Kg	31600	8,99				8,99		9,00	9,10	8,24	8,24	8,86	0,35	3,97%	MÉDIO	R\$ 279.976,00
2	Abacaxi	Kg	6900	5,90				4,99		5,90	5,95	4,39	4,39	5,43	0,70	12,96%	MÉDIO	R\$ 37.467,00
3	Abóbora	Kg	43600	4,15				3,49		4,20	4,80	3,12	3,12	3,95	0,66	16,63%	MÉDIO	R\$ 172.220,00
4	Açafrão	Kg	7000					35,00		35,00	36,00	35,23	35,00	35,31	0,47	1,34%	MÉDIO	R\$ 247.170,00
5	Alface lisa	Kg	71600	22,00				18,00		23,00	24,00	11,02	11,02	19,60	5,31	27,10%	MÍNIMO	R\$ 789.032,00
6	Banana da terra (comprida)	Kg	18900	9,48				5,99		10,00	10,00	5,51	5,51	8,20	2,25	27,43%	MÍNIMO	R\$ 104.139,00
7	Banana maçã	Kg	180700	9,48				5,99		9,50	9,60	4,47	4,47	7,81	2,41	30,91%	MÍNIMO	R\$ 807.729,00
8	Banana nanica	Kg	90400	8,75				5,99		8,50	8,80	4,57	4,57	7,32	1,93	26,42%	MÍNIMO	R\$ 413.128,00
9	Banana prata	Kg	180700	9,19				5,99		9,00	9,00	4,96	4,96	7,63	2,00	26,22%	MÍNIMO	R\$ 896.272,00
10	Batata doce	Kg	1600	5,80				4,99		5,90	5,80	3,81	3,81	5,26	0,89	16,92%	MÉDIO	R\$ 8.416,00
11	Biscoito de côco	Kg	62100							32,00	32,00		32,00	32,00	0,00	0,00%	MÉDIO	R\$ 1.987.200,00
12	Biscoito de polvilho	Kg	62100				28,30			30,00	36,00		28,30	31,43	4,05	12,87%	MÉDIO	R\$ 1.951.803,00
13	Bolacha caseira de polvilho	Kg	62100							45,00	42,00		42,00	43,50	2,12	4,88%	MÉDIO	R\$ 2.701.350,00
14	Café em pó	Kg	1500	35,95						38,00	38,50		35,95	37,48	1,35	3,61%	MÉDIO	R\$ 56.220,00
15	Cará	Kg	12800					5,99		12,00	12,00	10,55	5,99	10,14	2,85	26,07%	MÍNIMO	R\$ 76.672,00
16	Carne bovina - Charque	Kg	1900							75,00	78,00		75,00	76,50	2,12	2,77%	MÉDIO	R\$ 145.350,00
17	Castanha do Brasil	Kg	9400	23,00						50,00	55,00		23,00	42,67	17,21	40,34%	MÍNIMO	R\$ 216.200,00
18	Cebolinha	Kg	9500	42,21				20,00		40,00	40,00	46,00	20,00	37,64	10,16	27,00%	MÍNIMO	R\$ 190.000,00
19	Chicória	Kg	1000	33,73				20,00		30,00	36,00	26,00	20,00	29,15	6,37	21,85%	MÉDIO	R\$ 29.150,00
20	Chocolate em pó 100%	Kg	304							70,00	75,00		70,00	72,50	3,54	4,88%	MÉDIO	R\$ 22.040,00
21	Coentro	Kg	4800	28,50				25,00		29,00	30,00	42,00	25,00	30,90	6,48	20,99%	MÉDIO	R\$ 148.320,00
22	Colorau de Urucum	Kg	6800	13,03				14,99		22,50	25,00	17,87	13,03	18,68	5,02	26,86%	MÍNIMO	R\$ 88.604,00
23	Couve	Kg	85900	25,00				14,99		26,00	27,00	45,00	14,99	27,60	10,86	39,34%	MÍNIMO	R\$ 1.287.641,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	AGROBOM	COOPPEIXE	COOPFISH	POLPAS AGROVERDE	COOPPORTO	DANIEL CABRAL	COPERATIVA COOPERAR	COOP DAS AGROINDÚSTRIAS	COOPAFARO	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIACÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
24	Creme de açaí	Kg	20000							28,00	30,00		28,00	29,00	1,41	4,88%	MÉDIO	R\$ 580.000,00
25	Farinha de mandioca	Kg	70000	12,00						12,00	12,50	12,00	12,00	12,13	0,25	2,06%	MÉDIO	R\$ 849.100,00
26	Feijão cariquinha	Kg	106000							8,00	8,00		8,00	8,00	0,00	0,00%	MÉDIO	R\$ 848.000,00
27	Feijão preto	Kg	1100							8,50	9,00		8,50	8,75	0,35	4,04%	MÉDIO	R\$ 9.625,00
28	Filé de peixe - tambaqui	Kg	100600	39,90	37,20	39,20				39,99	40,00		37,20	39,26	1,20	3,06%	MÉDIO	R\$ 3.949.556,00
29	Filé de peixe - pintado	Kg	94500	52,00	48,94	45,20				52,99	55,00		45,20	50,83	3,83	7,54%	MÉDIO	R\$ 4.803.435,00
30	Filé de peixe - pirarucu	Kg	94500	42,00	44,98	40,30				42,50	44,90		40,30	42,94	2,00	4,86%	MÉDIO	R\$ 4.057.830,00
31	Goiaba	Kg	30300	9,50				8,00		10,00	10,50	9,60	8,00	9,52	0,94	9,84%	MÉDIO	R\$ 288.456,00
32	Goma para tapioca	Kg	32	12,80						12,90	12,90		12,80	12,87	0,06	0,46%	MÉDIO	R\$ 411,84
33	Inhame	Kg	25500	15,00				5,99		15,00	15,00	6,20	5,99	11,44	4,88	42,84%	MÍNIMO	R\$ 152.745,00
34	Iogurte de fruta	LT	151400	16,00			12,50			17,00	17,00		12,50	15,63	2,14	13,67%	MÉDIO	R\$ 2.366.382,00
35	Laranja	Kg	142400	4,25				3,49		4,20	4,20	3,39	3,39	3,91	0,43	10,95%	MÉDIO	R\$ 556.784,00
36	Leite de vaca pasteurizado	LT	544700	10,19			10,19			10,20	1.030,00		10,19	265,15	509,90	192,31%	MÍNIMO	R\$ 5.550.493,00
37	Limão	Kg	15900	6,80				4,99		6,80	6,90	3,74	3,74	5,85	1,42	24,32%	MÍNIMO	R\$ 59.466,00
38	Mamão	Kg	131400	10,50				5,99		10,50	11,00	10,60	5,99	9,72	2,09	21,56%	MÉDIO	R\$ 1.277.208,00
39	Mandioca/Macaxeira descascada	Kg	36400	7,70				5,99		8,00	8,00	6,20	5,99	7,18	1,00	13,91%	MÉDIO	R\$ 261.352,00
40	Manteiga	Kg	10100							48,00	49,00		48,00	48,50	0,71	1,46%	MÉDIO	R\$ 489.850,00
41	Maracujá	Kg	17500	15,57				9,99		16,00	16,00	16,00	9,99	14,71	2,65	17,96%	MÉDIO	R\$ 257.425,00
42	Mel	Kg	8700							60,00	66,00		60,00	63,00	4,24	6,73%	MÉDIO	R\$ 548.100,00
43	Melancia	Kg	90900	5,09				3,49		5,00	4,99	3,52	3,49	4,42	0,83	18,88%	MÉDIO	R\$ 401.778,00
44	Melão	Kg	60600	8,00				5,99		8,50	8,50	7,28	5,99	7,65	1,06	13,80%	MÉDIO	R\$ 463.590,00
45	Milho verde - espiga	Kg	8500	10,65				10,00		13,00	14,50	12,60	10,00	12,15	1,82	15,02%	MÉDIO	R\$ 103.275,00
46	Ovo branco de galinha	Dz	62					13,00		12,00	13,00	12,60	12,00	12,65	0,47	3,74%	MÉDIO	R\$ 784,30
47	Ovo de codorna	Cartela 30 und	107										-	#DIV/0!	-	-	MÍNIMO	R\$ -



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	AGROBOM	COOPPEIXE	COOPFISH	POLPAS AGROVERDE	COOPPORTO	DANIEL CABRAL	COOPERATIVA COOPERAR	COOP DAS AGROINDUSTRIAS	COOPAFARO	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIACÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
48	Pão de trigo	Kg	128100				17,25			15,00	16,00		15,00	16,08	1,13	7,01%	MÉDIO	R\$ 2.059.848,00
49	Pão de abóbora	Kg	78500							15,00	16,00		15,00	15,50	0,71	4,56%	MÉDIO	R\$ 1.216.750,00
50	Pepino	Kg	38200	6,90				5,99		7,00	7,50	6,04	5,99	6,69	0,65	9,77%	MÉDIO	R\$ 255.558,00
51	Pimenta de cheiro	Kg	2600	35,00				20,00		30,00	36,00	14,60	14,60	27,12	9,44	34,82%	MÍNIMO	R\$ 37.960,00
52	Pimentão verde	Kg	3400	10,29				7,99		10,00	10,50	8,20	7,99	9,40	1,20	12,80%	MÉDIO	R\$ 31.960,00
53	Pitais	Kg	34900	20,00						22,00	22,00	16,20	16,20	20,05	2,73	13,64%	MÉDIO	R\$ 699.745,00
54	Polpa de acerola (congelada)	Kg	58400	17,00			16,00	15,00	15,57	17,50	17,50	17,00	15,00	16,51	0,99	5,99%	MÉDIO	R\$ 964.184,00
55	Polpa de açaí (congelada)	Kg	93500	16,45			16,00	15,00		17,50	16,80	16,45	15,00	16,37	0,84	5,10%	MÉDIO	R\$ 1.530.595,00
56	Polpa de cajá (congelada)	Kg	30300	17,46			17,00	15,00	15,32	17,50	17,50	17,46	15,00	16,75	1,10	6,59%	MÉDIO	R\$ 507.525,00
57	Polpa de cajú (congelada)	Kg	17200	17,83			16,00	15,00	14,60	17,80	17,00	16,57	14,60	16,40	1,28	7,77%	MÉDIO	R\$ 282.080,00
58	Polpa de cupuaçu (congelada)	Kg	34900	17,43			17,00	15,00	15,73	17,00	17,00	17,43	15,00	16,66	0,93	5,56%	MÉDIO	R\$ 581.434,00
59	Polpa de goiaba (congelada)	Kg	31800	16,57			16,50	15,00	15,62	16,80	17,50	16,57	15,00	16,37	0,82	4,99%	MÉDIO	R\$ 520.566,00
60	Polpa de graviola (congelada)	Kg	31800	23,35			23,35	20,00		25,00	25,00	23,35	20,00	23,34	1,83	7,82%	MÉDIO	R\$ 742.212,00
61	Polpa de maracujá (congelada)	Kg	33300	30,98			30,98	25,00	17,96	32,00	31,00	30,98	17,96	28,41	5,17	18,19%	MÉDIO	R\$ 946.053,00
62	Polpa de peixe - Tambaqui	Kg	34700		25,00	17,50				21,90	21,00		17,50	21,35	3,09	14,45%	MÉDIO	R\$ 740.845,00
63	Queijo Coalho	Kg	10800	73,59						72,00	74,00		72,00	73,20	1,06	1,44%	MÉDIO	R\$ 790.560,00
64	Queijo Muçarela	Kg	21500	49,06						55,00	58,00		49,06	54,02	4,55	8,42%	MÉDIO	R\$ 1.161.430,00
65	Repolho	Kg	67000					5,99		6,80	6,80	6,20	5,99	6,45	0,42	6,45%	MÉDIO	R\$ 432.150,00
66	Rúcula	Kg	37600	32,00				15,00		32,00	30,00	38,00	15,00	29,40	8,59	29,22%	MÍNIMO	R\$ 564.000,00
67	Salsa	Kg	9200	26,00				18,00		31,00	32,00	26,00	18,00	26,60	5,55	20,86%	MÉDIO	R\$ 244.720,00
68	Tangerina/mexerica	Kg	63600	9,35				5,99		9,50	9,50	8,60	5,99	8,59	1,50	17,46%	MÉDIO	R\$ 546.324,00
69	Tangerina/ponkan	Kg	31800	9,35				5,99		9,38	9,60	10,20	5,99	8,90	1,66	18,70%	MÉDIO	R\$ 283.020,00
70	Tomate	Kg	103000	9,16				7,99		10,00	10,00	8,60	7,99	9,15	0,88	9,81%	MÉDIO	R\$ 942.450,00
71	Vagem	Kg	12200	29,50				15,00		28,00	30,00	22,51	15,00	25,00	6,33	25,33%	MÍNIMO	R\$ 183.000,00
Valor Total: R\$ 56.796.714,14																		



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	AGROBOM	COOPPEIXE	COOPFISH	POLPAS AGROVERDE	COOPPORTO	DANIEL CABRAL	COOPERATIVA COOPERAR	COOP DAS AGROINDUSTRIAS	COOPAFARO	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
------	-----------	------	-----------	---------	-----------	----------	---------------------	-----------	------------------	-------------------------	----------------------------	-----------	------------------	-----------------	---------------	---------------------------	--	---------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

ERRATA

Processo Nº: 0029.036452/2023-14

Assunto: PESQUISA DE PREÇO

Retificamos o Despacho SEDUC-GCP ([0041138241](#)), no item 24 e o valor disposto no Quadro Comparativo de Preços ([0041137130](#)), o item 36 Leite de vaca pasteurizado, conforme abaixo:

Onde se lê:

COOP DAS AGROINDUSTRIAS				
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
36	Leite de vaca pasteurizado	LT	544700	R\$ 1.030,00

Informamos que não foi possível obter a cotação mínima de 3 dos itens: 11, 13, 16, 20, 26, 27, 40, 42, 47 e 49.

Leia-se:

COOP DAS AGROINDUSTRIAS				
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
36	Leite de vaca pasteurizado	LT	544700	R\$ 10,30

Informamos que não foi possível obter a cotação mínima de 3 dos itens: 11, 13, 16, 20, **24**, 26, 27, 40, 42, 47 e 49.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DA SILVA MACIEL OLIVEIRA, Assessor(a)**, em 24/08/2023, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041177989** e o código CRC **2104D212**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988, arts. 6º, 205, 208 e 211 e inciso VI do art. 30.
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997.
Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.
Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.
Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.
Lei nº 11.524 de 24 de setembro de 2007.
Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.
Lei nº 12.982, de 28 de maio de 2014.
Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007.
Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007.
Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010.
Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.
Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011.
Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012.
Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.
Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.010, de 08 de maio de 2006.
Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016.
Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.055, de 25 de abril de 2017.
Resolução CD/FNDE nº 31, de 1º de julho de 2011.
Resolução CD/FNDE nº 02, de 18 de janeiro de 2012.
Resolução CD/FNDE nº 43, de 04 de setembro de 2012.
Resolução CD/FNDE nº 24, de 14 de junho de 2013.
Resolução CD/FNDE nº 22, de 13 de outubro de 2014.
Resolução Conselho Federal de Nutricionistas nº 465, 23 de agosto de 2010.
Instrução Normativa Tribunal de Contas da União nº 71, de 28 de novembro de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, os arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, dos incisos I e II do art. 16 da Lei nº 11.947/2009, e

CONSIDERANDO as necessidades de constante aperfeiçoamento das ações de gestão do Programa e de consolidação de normativos dispersos em diferentes atos oficiais, com vistas a atender ao disposto na Constituição Federal nos artigos 6º, 205, 208 e artigo 211;

CONSIDERANDO que a segunda edição do Guia Alimentar para a População Brasileira, publicada em 2014 pelo Ministério da Saúde – MS, que preconiza a alimentação adequada e saudável baseada no consumo de alimentos in natura ou minimamente processados, devendo ser limitado o consumo de alimentos processados e evitado o consumo de alimentos ultraprocessados, bem como o Guia

Alimentar para crianças menores de dois anos, do MS, que orienta sobre a alimentação nos dois primeiros anos de vida, visando à promoção da saúde, do crescimento e do desenvolvimento de acordo com o potencial de cada criança;

CONSIDERANDO o Modelo de Perfil Nutricional da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), instrumento para classificação de alimentos e bebidas, publicado em 2016, que permite identificar aqueles que contenham uma quantidade excessiva de açúcares livres, sal, gorduras totais, gorduras saturadas e ácidos graxos trans e auxilia a regulamentação de políticas públicas relacionadas com a prevenção e o controle da obesidade e sobrepeso, inclusive programas de alimentação escolar, visando criar ambientes favoráveis à alimentação adequada e saudável;

CONSIDERANDO o papel a ser desempenhado por ações educativas que perpassem pelo currículo escolar abordando o tema alimentação e nutrição no processo de ensino e aprendizagem, na perspectiva da promoção de práticas saudáveis de vida e da segurança alimentar e nutricional, em atendimento à inclusão da educação alimentar e nutricional como tema transversal do currículo escolar na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, pela Lei nº 13.666/ 2018, e em consonância com o Marco de Referência de Educação Alimentar e Nutricional para as Políticas Públicas (MDS, 2012), RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas para a execução técnica, administrativa e financeira do PNAE aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às escolas federais.

CAPÍTULO I DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 2º Entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 4º O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Art. 5º São diretrizes da Alimentação Escolar:

I – o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II – a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III – a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV – a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V – o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de

remanescentes de quilombos;

VI – o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PROGRAMA

Seção I Dos Usuários do Programa

Art. 6º São atendidos pelo PNAE os alunos matriculados na educação básica das redes públicas federal, estadual, distrital e municipal, em conformidade com o Censo Escolar do exercício anterior realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, do Ministério da Educação – MEC.

§ 1º Para os fins deste artigo, são considerados como integrantes das redes municipal, estadual e distrital os alunos cadastrados no Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento e matriculados na:

I – educação básica das entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de educação especial e confessionais;

II – educação básica das entidades comunitárias, conveniadas com o poder público.

§ 2º As entidades de que tratam os incisos I e II do § 1º são atendidas pelo PNAE mediante a declaração, no Censo Escolar, do interesse de oferecer a alimentação escolar gratuita.

§ 3º As entidades referidas nos incisos I e II do § 1º que não tiverem interesse em ser atendidas pelo Programa devem solicitar ao FNDE, por meio de ofício, a desvinculação do PNAE.

§ 4º São atendidos duplamente, no âmbito do PNAE, os alunos matriculados no ensino regular público que tiverem matrícula concomitante em instituição de Atendimento Educacional Especializado – AEE, desde que em turno distinto.

§ 5º O PNAE atende aos alunos inscritos no Programa Novo Mais Educação em consonância com os critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação Básica – SEB/MEC, consoante o § 4º do art. 5º da Lei nº 11.947/2009.

Seção II Dos Participantes do Programa

Art. 7º Participam do PNAE:

I – o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE: autarquia vinculada ao MEC, responsável pela coordenação do PNAE, pelo estabelecimento das normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação do Programa, bem como pela transferência dos recursos financeiros;

II – a Entidade Executora – EEx: Secretarias de Estado da Educação – Seduc, Prefeituras Municipais e escolas federais, como responsáveis pela execução do PNAE, inclusive pela utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, pela prestação de contas do

Programa, pela oferta de alimentação nas escolas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, e pelas ações de educação alimentar e nutricional a todos os alunos matriculados;

III – o Conselho de Alimentação Escolar – CAE: órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV – a Unidade Executora – UEx: entidade privada sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, responsável pelo recebimento dos recursos financeiros transferidos pela EEx em favor da escola que representa, bem como pela prestação de contas do Programa ao órgão que a delegou, nos casos de gestão descentralizada ou escolarizada.

a) considera-se, também, como UEx, aquela constituída para execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, de que trata a Lei nº 11.947/2009.

Seção III Das Formas de Gestão

Art. 8º A EEx tem autonomia para definir a sua forma de gestão do PNAE, no âmbito de sua respectiva jurisdição administrativa, a saber:

I – gestão centralizada: a EEx adquire os gêneros alimentícios, que são fornecidos às unidades escolares para o preparo e distribuição da alimentação escolar. A entrega dos gêneros alimentícios pelos fornecedores pode ser realizada diretamente às unidades escolares e podem haver depósitos centrais de intermediação do abastecimento;

Parágrafo único. No caso de a operacionalização dos recursos financeiros do Programa ser realizada por meio da Conta Cartão PNAE, a EEx poderá realizar o processo licitatório e a chamada pública, sendo, então, de responsabilidade da escola a celebração dos contratos de aquisição dos gêneros alimentícios e o pagamento por meio do cartão magnético disponibilizado pela EEx à escola.

II – gestão descentralizada ou escolarizada: a EEx repassa recursos financeiros para UEx das unidades escolares, que adquirem diretamente os gêneros alimentícios para o preparo e distribuição da alimentação escolar;

III – gestão semidescentralizada ou parcialmente escolarizada: a EEx combina as formas de gestão centralizada e descentralizada/escolarizada.

Art. 9º Na gestão descentralizada/escolarizada, a EEx deve assegurar a estrutura necessária para:

I – a realização do devido processo licitatório e/ou aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural, conforme disposto na Seção II do Capítulo VII e no Capítulo V, respectivamente;

II – a ordenação de despesas, gestão e execução dos contratos administrativos;

III – o controle de estoque e armazenamento dos gêneros alimentícios;

IV – a prestação de contas e demais atos relacionados à correta utilização dos recursos financeiros.

Art. 10 Os recursos financeiros destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados em entidades filantrópicas, escolas comunitárias e escolas confessionais, na forma prevista no § 1º do art. 6º desta Resolução, são transferidos para o respectivo Município, Estado e Distrito Federal, que deve

atendê-las mediante o fornecimento de gêneros alimentícios e/ou repasse dos correspondentes recursos financeiros.

§ 1º No caso de a EEx optar em repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE às escolas de que trata este artigo, somente poderá fazê-lo mediante formalização de termo de convênio, na forma estabelecida na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

§ 2º O repasse financeiro de que trata o parágrafo anterior deve ser realizado no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE.

§ 3º As escolas de que trata o caput serão vinculadas automaticamente pelo FNDE às redes municipal e distrital de ensino.

§ 4º Nos casos em que o atendimento de que trata o caput for realizado pela Seduc, esta deverá informar ao FNDE, com a devida anuência da escola, até o dia 31 de março do ano em que se der o atendimento, conforme Anexos I (declaração da SEDUC) e II desta Resolução (Termo de Anuência da Escola).

Art. 11 A operacionalização do Programa na forma prevista nos arts. 9º e 10 não afasta a responsabilidade da EEx de acompanhar a execução da alimentação escolar nos termos desta Resolução e demais legislações pertinentes, e de responder pela regular aplicação dos recursos financeiros e da prestação de contas ao FNDE.

Art. 12 Entende-se como delegação de rede a transferência da responsabilidade da Seduc à Prefeitura Municipal pelo atendimento aos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino localizados nas suas respectivas áreas de jurisdição no âmbito do PNAE. No caso dessa delegação, a Seduc autoriza expressamente o repasse direto à Prefeitura Municipal, por parte do FNDE, da correspondente parcela de recursos financeiros para a oferta de alimentação nas escolas.

§ 1º A autorização de que trata o caput deve ser encaminhada pela Seduc ao FNDE, com a devida anuência da Prefeitura Municipal (Anexo III), no mês de janeiro do mesmo ano em que se der o atendimento.

§ 2º Em casos excepcionais, é facultado ao FNDE revisar as delegações de rede fora do prazo acima estipulado.

§ 3º A Seduc que delegar a rede permanece responsável:

I – pelas ações de educação alimentar e nutricional;

II – pela estrutura física das escolas;

III – pelos recursos humanos da unidade de alimentação escolar;

IV – por assegurar que a oferta da alimentação nas escolas se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, inclusive complementando a aquisição de gêneros alimentícios com recursos financeiros próprios.

§ 4º No caso previsto no caput, é de competência do CAE do município exercer suas atribuições nas escolas de educação básica estadual localizadas em seu limite territorial, permanecendo o CAE estadual responsável pelo acompanhamento das atividades previstas nos incisos I, II e III do parágrafo anterior.

§ 5º No caso de delegação de rede, a Seduc e a Prefeitura Municipal podem atuar em regime de colaboração para atender aos parâmetros numéricos e às demais ações previstas em Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas – CFN.

Art. 13 Com os recursos financeiros transferidos pelo FNDE, a EEx pode firmar contratos com pessoas jurídicas que fornecem ou prestam serviços de alimentação coletiva, exclusivamente para o fornecimento de refeições, respeitado o disposto no art. 47 e caput e §§1º e 2º do art. 51, permanecendo sob a responsabilidade direta da EEx todos os demais dispositivos desta Resolução.

§ 1º A EEx deve assegurar que as empresas contratadas atendam aos requisitos definidos nos arts. 17 a 19 e 23 e em outras orientações correlatas do FNDE, bem como as demais legislações aplicáveis.

§ 2º No caso previsto no caput, deve ser garantido à EEx, ao CAE, ao FNDE e aos órgãos de controle, em edital e em contrato, o acesso às instalações e à documentação necessários à verificação do cumprimento do contrato e das normativas relativas ao Programa.

CAPÍTULO III DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 14 É de responsabilidade da Seduc, da Prefeitura Municipal e da escola federal, no âmbito de sua respectiva jurisdição administrativa, mediante atuação coordenada dos profissionais de educação e do responsável técnico e demais nutricionistas, a inclusão da educação alimentar e nutricional – EAN no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa de maneira transversal o currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas e habilidades que promovam modos de vida saudáveis, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional.

§ 1º Para fins do PNAE, considera-se EAN o conjunto de ações formativas, de prática contínua e permanente, transdisciplinar, intersetorial e multiprofissional, que objetiva estimular a adoção voluntária de práticas e escolhas alimentares saudáveis que colaborem para a aprendizagem, o estado de saúde do escolar e a qualidade de vida do indivíduo.

§ 2º Em termos de transversalidade curricular e de transdisciplinaridade, as ações de EAN podem se valer dos diferentes saberes e temas relacionados à alimentação, nos campos da cultura, da história, da geografia, dentre outros, para que os alimentos e a alimentação sejam conteúdo de aprendizado específico e também recurso para aprendizagem de diferentes temas. Assim, as ações de EAN devem utilizar o alimento, a alimentação escolar e/ou a horta escolar como ferramenta pedagógica, quando couber.

§ 3º Deve-se observar os seguintes princípios no processo de ensino e aprendizagem das ações de EAN:

I – sustentabilidade social, ambiental e econômica;

II – abordagem do sistema alimentar, na sua integralidade;

III – valorização da cultura alimentar local e respeito à diversidade de opiniões e perspectivas, considerando a legitimidade dos saberes de diferentes naturezas;

IV – a comida e o alimento como referências; valorização da culinária enquanto prática emancipatória;

V – a promoção do autocuidado e da autonomia;

VI – a educação enquanto processo permanente e gerador de autonomia e participação ativa e informada dos sujeitos;

VII – a diversidade nos cenários de prática;

VIII – intersetorialidade;

IX – planejamento, avaliação e monitoramento das ações.

§ 4º As ações de educação alimentar e nutricional devem ser planejadas, executadas e documentadas.

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Seção I Da Coordenação Técnica Das Ações De Alimentação E Nutrição

Art. 15 A coordenação técnica das ações de alimentação e nutrição, no âmbito da Seduc, da Prefeitura Municipal e da escola federal, deve ser realizada por nutricionista Responsável Técnico – RT do PNAE vinculado à EEx, respeitando as diretrizes previstas na Lei nº 11.947/2009 e em legislações específicas, dentro de suas atribuições previstas na normativa do CFN.

§ 1º Os nutricionistas que compõem o quadro técnico do Programa, inclusive os RTs, no âmbito da Seduc, da Prefeitura Municipal e da escola federal, devem estar obrigatoriamente lotados no setor de alimentação escolar, regularizados junto ao respectivo Conselho Regional de Nutricionistas e cadastrados nos sistemas do FNDE.

§ 2º A EEx deve oferecer condições suficientes e adequadas de trabalho para os profissionais e cumprir os parâmetros numéricos mínimos de referência de nutricionistas por escolares, conforme previsto em Resolução do CFN.

Art. 16 Aplicam-se aos programas de educação em tempo integral e para as escolas de tempo integral todos os dispositivos deste capítulo.

Seção II Dos Cardápios Da Alimentação Escolar

Art. 17 Os cardápios da alimentação escolar devem ser elaborados pelo RT do PNAE, tendo como base a utilização de alimentos in natura ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável.

§ 1º Os cardápios devem ser adaptados para atender aos estudantes diagnosticados com necessidades alimentares especiais tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras.

§ 2º Estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação devem receber a alimentação escolar no período de escolarização e, no mínimo, uma refeição no contraturno, quando em AEE, de modo a atender às necessidades nutricionais, conforme suas especificidades.

§ 3º Os cardápios devem atender às especificidades culturais das comunidades indígenas e/ou quilombolas.

§ 4º Cabe ao nutricionista RT a definição do horário e do alimento adequado a cada tipo de refeição, respeitados o hábito e a cultura alimentar.

§ 5º A porção ofertada deve ser diferenciada por faixa etária dos estudantes, conforme suas necessidades nutricionais diárias.

§ 6º Os cardápios de cada etapa e modalidade de ensino devem conter informações sobre o horário e tipo de refeição, o nome da preparação, os ingredientes que a compõem, bem como informações nutricionais de energia e macronutrientes, além da identificação e assinatura do nutricionista.

§ 7º Para os cardápios planejados para as creches, adicionalmente, devem ser apresentados a consistência das preparações e os micronutrientes prioritários dispostos no Anexo IV.

§ 8º Os cardápios com as informações nutricionais de que tratam os parágrafos anteriores devem estar disponíveis em locais visíveis nas Secretarias de Educação, nas unidades escolares e nos sítios eletrônicos oficiais da EEx.

§ 9º Os cardápios devem ser apresentados periodicamente ao CAE para subsidiar o monitoramento da execução do Programa.

§ 10 Devem ser elaboradas Fichas Técnicas para todas as preparações do cardápio, contendo receituário, padrão de apresentação, componentes, valor nutritivo, quantidade per capita, custo e outras informações.

Art. 18 Os cardápios devem ser planejados para atender, em média, as necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo IV desta Resolução, sendo de:

I – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais de energia, macronutrientes e micronutrientes prioritários, distribuídas em, no mínimo, duas refeições, para as creches em período parcial;

II – no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais de energia, macronutrientes e micronutrientes prioritários, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para as creches em período integral, inclusive as localizadas em comunidades indígenas ou áreas remanescentes de quilombos;

III – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes, por refeição ofertada, para os estudantes matriculados nas escolas localizadas em comunidades indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos, exceto creches;

IV – no mínimo 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes, quando ofertada uma refeição, para os demais estudantes matriculados na educação básica, em período parcial;

V – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes, quando ofertadas duas ou mais refeições, para os estudantes matriculados na educação básica, exceto creches em período parcial;

VI – no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para os estudantes participantes de programas de educação em tempo integral e para os matriculados em escolas de tempo integral.

§ 1º Em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 280g/estudantes/semana de frutas in natura, legumes e verduras, assim distribuídos:

I – frutas in natura, no mínimo, dois dias por semana;

II – hortaliças, no mínimo, três dias por semana.

§ 2º Em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 520g/estudantes/semana de frutas in natura, legumes e verduras, assim distribuídos:

I – frutas in natura, no mínimo, quatro dias por semana;

II – hortaliças, no mínimo, cinco dias por semana.

§ 3º As bebidas à base de frutas não substituem a obrigatoriedade da oferta de frutas in natura.

§ 4º É obrigatória a inclusão de alimentos fonte de ferro heme no mínimo 4 (quatro) dias por semana nos cardápios escolares. No caso de alimentos fonte de ferro não heme, estes devem ser acompanhados de facilitadores da sua absorção, como alimentos fonte de vitamina C.

§ 5º É obrigatória a inclusão de alimentos fonte de vitamina A pelo menos 3 dias por semana nos cardápios escolares.

§ 6º Os cardápios devem, obrigatoriamente, limitar a oferta de:

I – produtos cárneos a, no máximo, duas vezes por mês;

II – legumes e verduras em conserva a, no máximo, uma vez por mês;

III – bebidas lácteas com aditivos ou adoçados a, no máximo, uma vez por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial e, no máximo, duas vezes por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral;

IV – biscoito, bolacha, pão ou bolo a, no máximo, duas vezes por semana quando ofertada uma refeição, em período parcial; a, no máximo, três vezes por semana quando ofertada duas refeições ou mais, em período parcial; e a, no máximo, sete vezes por semana quando ofertada três refeições ou mais, em período integral;

V – doce a, no máximo, uma vez por mês;

VI – preparações regionais doces a, no máximo, duas vezes por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial; e a, no máximo, uma vez por semana em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral;

VII – margarina ou creme vegetal a, no máximo, duas vezes por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial; e a, no máximo, uma vez por semana em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral.

§ 7º É proibida a oferta de gorduras trans industrializadas em todos os cardápios.

§ 8º É proibida a oferta de alimentos ultraprocessados e a adição de açúcar, mel e adoçante nas preparações culinárias e bebidas para as crianças até três anos de idade, conforme orientações do FNDE.

Art. 19 Para as refeições da alimentação dos estudantes com mais de três anos de idade, recomenda-se no máximo:

I – 7% (sete por cento) da energia total proveniente de açúcar simples adicionado;

II – 15 a 30% (quinze a trinta por cento) da energia total proveniente de gorduras totais;

III – 7% (sete por cento) da energia total proveniente de gordura saturada;

IV – 600 mg (seiscentos miligramas) de sódio ou 1,5 gramas de sal per capita, em período parcial, quando ofertada uma refeição;

V – 800 mg (oitocentos miligramas) de sódio ou 2,0 gramas de sal per capita, em período parcial, quando ofertadas duas refeições;

VI – 1.400 mg (mil e quatrocentos miligramas) de sódio ou 3,5 gramas de sal per capita, em período integral, quando ofertadas três ou mais refeições.

§ 1º Recomenda-se que os cardápios do PNAE ofereçam diferentes alimentos por semana, de acordo com o número de refeições ofertadas:

I – Mínimo de 10 alimentos in natura ou minimamente processados por semana, para cardápios que forneçam 1 refeição/dia ou atendem a 20% das necessidades nutricionais diárias;

II – Mínimo de 14 alimentos in natura ou minimamente processados por semana, para cardápios que forneçam 2 refeições/dia ou atendem a 30% das necessidades nutricionais diárias;

III – Mínimo de 23 alimentos in natura ou minimamente processados por semana, para cardápios que forneçam 3 ou mais refeições/dia ou atendem a 70% das necessidades nutricionais diárias.

Art. 20 A EEx deve aplicar teste de aceitabilidade aos estudantes sempre que introduzir no cardápio alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.

Parágrafo único. A EEx é responsável pela aplicação do teste de aceitabilidade, o qual deve ser planejado e coordenado pelo RT do PNAE, conforme metodologia definida pelo FNDE.

Seção III Da Aquisição de Alimentos

Art. 21 Da aplicação dos recursos no âmbito do PNAE:

I – no mínimo, 75% devem ser destinados à aquisição de alimentos in natura ou minimamente processados;

II – no máximo, 20% podem ser destinados à aquisição de alimentos processados e de ultraprocessados;

III – no máximo, 5% podem ser destinados à aquisição de ingredientes culinários processados.

Parágrafo único. Em caráter complementar, recomenda-se que seja de no mínimo 50 (cinquenta) o número de diferentes tipos de alimentos in natura ou minimamente processados adquiridos anualmente pelos municípios.

Art. 22 É proibida a utilização de recursos no âmbito do PNAE para aquisição dos seguintes alimentos e bebidas ultraprocessados: refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares, cereais com aditivo ou adoçado, bala e similares, confeito, bombom, chocolate em barra e granulado, biscoito ou bolacha recheada, bolo com cobertura ou recheio, barra de cereal com aditivo ou adoçadas, gelados comestíveis, gelatina, temperos com glutamato monossódico ou sais sódicos, maionese e alimentos em pó ou para reconstituição.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 23 A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução, e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

Art. 24 A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por:

I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 8.666/1993;

II – Licitação, obrigatoriamente na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993.

Art. 25 Os contratos referentes aos processos de aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE são regidos pela Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 26 A EEx deverá dar publicidade das informações referentes ao processo de aquisição de gêneros alimentícios em órgão de divulgação oficial, em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo ou em quadro de avisos de amplo acesso público.

Seção I Da Licitação para Aquisição de Gêneros Alimentícios do PNAE

Art. 27 A aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE, ressalvadas as hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 24, inciso I, desta resolução, deverá ser realizada por meio de licitação pública, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Parágrafo único: A EEx que se utilizar de modalidade de licitação diversa do pregão eletrônico deverá apresentar a(s) devida(s) justificativa(s) em sistema disponibilizado pelo FNDE.

Art. 28 Nas licitações para aquisição de gêneros alimentícios do PNAE, as EEx devem realizar pesquisa de preços prévia mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I – painel de Preços do Comprasnet, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

II – pesquisa publicada em mídia especializada e em sítios eletrônicos especializados ou de acesso público, desde que contenha a data e a hora de acesso, especialmente:

a) preços da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, disponíveis em <https://www.conab.gov.br/info-agro/precos?view=default>;

b) preços das Centrais Estaduais de Abastecimento – Ceasas, disponíveis em <http://www.ceasa.gov.br>;

c) outros bancos informativos oficiais de preços regionais;

III – painel de preços praticados no âmbito do PNAE, disponível em <http://www.fnde.gov.br>;

IV – pesquisa com os fornecedores que atuem no ramo do objeto licitado, preferencialmente sediados no município, mediante solicitação e identificação formal, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias.

§ 1º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo.

§ 2º A utilização do parâmetro previsto no inciso IV exige a combinação de, pelo menos, mais um dos referenciais dos incisos I, II ou III, demonstrada, no processo administrativo, a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§ 3º A aplicação deste artigo não impede a utilização de outros critérios ou metodologias para obtenção do preço de referência, desde que devidamente justificada pela autoridade competente e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados, excluindo-se os preços manifestamente inexequíveis ou os excessivamente elevados, seguindo critérios fundamentados e registrados no processo administrativo.

§ 5º O servidor responsável pela elaboração da pesquisa de preços deverá ser identificado por nome e CPF em sistema de prestação de contas gerido pelo FNDE.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica às pesquisas de preços para aquisição de alimentos por Chamada Pública.

Seção II

Da Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de Suas Organizações

Art. 29 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009.

§ 1º O percentual não executado de acordo com o previsto no caput será avaliado quando da prestação de contas e o valor correspondente deverá ser devolvido, conforme procedimento previsto no art. 55.

§ 2º O cumprimento do percentual previsto no caput deste artigo pode ser dispensado pelo FNDE quando presente uma das seguintes circunstâncias, desde que comprovada pela EEx na prestação de contas:

I – a impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;

II – a inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios, desde que respeitada a sazonalidade dos produtos;

III – as condições higiênico-sanitárias inadequadas, isto é, que estejam em desacordo com o disposto no art. 40 desta Resolução.

§ 3º O disposto neste artigo deve ser observado nas aquisições efetuadas pelas UEx das escolas de educação básica públicas de que trata o art. 6º da Lei nº 11.947/2009.

Art. 30 A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Família e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

§ 2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

Art. 31 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela EEx, com base na realização de pesquisa de preços de mercado (modelo no Anexo V).

§ 1º O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§ 2º Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias)

§ 3º Previamente à abertura das chamadas públicas, poderão ser realizadas audiências públicas abertas à participação de todos os interessados com vistas a coletar subsídios e sanear eventuais dúvidas do processo de aquisição dos gêneros da agricultura familiar

§ 4º Os preços de aquisição definidos pela EEx devem constar na chamada pública, e devem ser os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

§ 5º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx pode acrescentar aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.512/2011.

§ 6º O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) deve(m) ser selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos pelo art. 35.

§ 7º A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

Art. 32 As EEx deverão publicar os editais de chamada pública (modelo no anexo VI) para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais

Parágrafo único. Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos.

Art. 33 Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

Art. 34 Os proponentes podem apresentar projetos de venda como:

I – grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;

II – grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;

III – fornecedor individual: detentor de DAP Física.

Art. 35 Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos

cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;

Art. 36 Para a habilitação dos projetos de venda, deve-se exigir:

§ 1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

§ 2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

§ 3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

§ 4º Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades

Art. 37 A EEx onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano pode optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, desde que previsto na chamada pública.

Art. 38 Os projetos de venda selecionados devem resultar na celebração de contratos com a EEx (modelo no Anexo VIII), os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.

Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 20.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

§ 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§ 2º Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

Seção IV **Do Controle de Qualidade Higiênico-Sanitário**

Art. 40 Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

§ 1º Os gestores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem determinar, inclusive perante o FNDE, que a Secretaria de Educação estabeleça parceria com as Secretarias de Saúde e de Agricultura, ou órgãos similares, para garantir a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos a serem fornecidos à alimentação escolar.

§ 2º Em atendimento ao disposto no parágrafo anterior, deve ser firmado Termo de Compromisso, renovado a cada início de mandato dos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal, em sistema do FNDE, e as ações nele previstas deverão ser normatizadas e implementadas imediatamente em âmbito local.

§ 3º Os relatórios de inspeção sanitária realizadas no âmbito do PNAE devem ser arquivados e permanecer à disposição do CAE e do FNDE por um prazo de cinco anos.

Art. 41 A EEx ou a UEx poderá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação.

Art. 42 Cabe às EEx ou às UEx adotar medidas de controle higiênico-sanitário que garantam condições físicas e processos adequados às boas práticas de manipulação e processamento de alimentos na aquisição, no transporte, na estocagem, no preparo/manuseio e na distribuição de alimentos aos alunos atendidos pelo Programa.

§ 1º Devem ser implantados Manual de Boas Práticas – MBP e Procedimentos Operacionais Padronizados – POPs específicos para cada unidade escolar, em conformidade com as normativas da ANVISA e órgãos locais de vigilância sanitária.

§ 2º Deve haver capacitação periódica dos manipuladores de alimentos com vistas à implementação das boas práticas e dos POPs.

§ 3º Registros de capacitação e de monitoramento do MBP e dos POPs e relatórios de inspeção sanitária de serviços de alimentação escolares devem ser arquivados permanecer à disposição do CAE e do FNDE por um prazo de cinco anos.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 43 A Seduc e a Prefeitura municipal devem instituir, no âmbito de sua respectiva jurisdição administrativa, o CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto da seguinte forma:

I – um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II – dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 2º A composição do CAE, a critério da EEx, pode ser ampliada em duas ou três vezes o número de membros, obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

§ 3º Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 4º Os membros têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 5º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 6º Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT das EEx para compor o CAE.

§ 7º Recomenda-se que o CAE dos Estados e dos Municípios que possuam alunos matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos tenha, em sua composição, pelo menos um membro representante desses povos ou comunidades tradicionais, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo.

§ 8º A nomeação dos membros do CAE deve ser feita por Portaria ou Decreto Executivo, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a EEx a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 9º Os dados referentes ao CAE devem ser informados pela EEx por meio do cadastro em Sistema do FNDE e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, devem ser encaminhados ao FNDE as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I – o ofício de indicação do representante do Poder Executivo;

II – as atas, devidamente assinadas pelos presentes em cada Assembleia, relativas aos incisos II, III e IV deste artigo;

III – a Portaria ou o Decreto de nomeação dos membros do CAE;

IV – a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

§ 10. A presidência e a vice-presidência do CAE somente podem ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 11. O CAE deve ter um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva;

§ 12. O Presidente e/ou o Vice-Presidente pode(m) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§ 13. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições de Conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV deste artigo devem dar-se somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação do segmento representado;

III – por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 14. Nas situações previstas no parágrafo anterior, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do Executivo estadual ou municipal.

§ 15. No caso de substituição de Conselheiro do CAE, na forma do § 13, devem ser encaminhados para o FNDE, no prazo de 20 dias úteis, as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I – a cópia do correspondente termo de renúncia, ou da ata da sessão plenária do CAE, ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;

II – a ata da assembleia, devidamente assinada pelos presentes, com a indicação do novo membro;

III – formulário de Cadastro do novo membro;

IV – a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

§ 16. O membro representante do Poder Executivo pode ser destituído nas seguintes situações:

I – por decisão do Poder Executivo;

II – por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 17. No caso de substituição do representante do Poder Executivo, conforme previsto no parágrafo anterior, deve ser encaminhado ao FNDE o ofício de indicação do Poder Executivo e a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

§ 18. No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do seu mandato deve ser equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 44 São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/ 2009:

I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos arts. 3º a 5º desta Resolução;

II – analisar a prestação de contas da EEx, conforme os arts. 58 a 60, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon Online;

III – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

IV – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

V – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

VI – elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução;

VII – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à EEx antes do início do ano letivo.

§ 1º O Presidente é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo do CAE no Sigecon Online. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§ 2º O CAE pode desenvolver regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional e deverá observar as diretrizes por estes estabelecidas.

§ 3º Recomenda-se que o CAE estabeleça parcerias para cooperação com outros Conselhos de Alimentação Escolar e com os Conselhos Escolares, com vistas ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 45 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem:

I – garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

b) disponibilidade de equipamento de informática;

c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, como para as visitas às escolas e para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;

d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

II – fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

III – realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa;

IV – divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da EEx

V – comunicar às escolas sobre o CAE, no início de cada ano letivo e a cada troca de mandato, informando as atribuições do Conselho e a sua composição, com a indicação dos representantes.

§ 1º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 2º Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no art. 19 da Lei nº 11.947/2009 e art. 44 desta Resolução, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE.

Art. 46 O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deve observar o disposto nos arts. 43 a 45 desta Resolução.

Parágrafo único. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA

Seção I Da Transferência, Operacionalização e Movimentação

Art. 47 O FNDE transferirá recursos financeiros de forma automática, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, nos termos do disposto na Lei nº 11.947/2009, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, processando-se da seguinte forma:

I – o montante de recursos financeiros destinados a cada EEx, para atender aos alunos definidos no art. 6º desta Resolução, será o resultado da soma dos valores a serem repassados para cada aluno atendido e será calculado utilizando-se a seguinte fórmula:

VT = A x D x C (sendo: VT = valor a ser transferido; A = número de alunos; D = número de dias de atendimento; C = valor per capita para a aquisição de gêneros para o alunado).

II – o valor per capita para oferta da alimentação escolar a ser repassado será de:

a) R\$ 0,32 (trinta e dois centavos de Real) para os estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos – EJA;

b) R\$ 0,36 (trinta e seis centavos de Real) para os estudantes matriculados no ensino fundamental e no ensino médio;

c) R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos de Real) para estudantes matriculados na pré-escola, exceto para aqueles matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;

d) R\$ 0,64 (sessenta e quatro centavos de Real) para os estudantes matriculados em escolas de educação básica localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;

e) R\$ 1,07 (um Real e sete centavos de Real) para os estudantes matriculados em escolas de tempo integral com permanência mínima de 7h (sete horas) na escola ou em atividades escolares, de acordo com o Censo Escolar do INEP;

f) R\$ 1,07 (um Real e sete centavos de Real) para os estudantes matriculados em creches, inclusive as localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;

III – para os estudantes do Programa Novo Mais Educação haverá complementação financeira de forma a totalizar o valor per capita de R\$ 1,07 (um Real e sete centavos de Real);

IV – para os estudantes contemplados no Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, haverá complementação financeira de forma a totalizar o valor per capita de R\$ 2,00 (dois Reais);

V – para os estudantes que frequentam, no contraturno, o AEE, o valor per capita será de R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos de Real);

VI – o número de dias de atendimento a ser considerado no cálculo dos valores devidos à EEx é de duzentos dias letivos/ano;

a) no caso da modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos Semipresencial, são repassados 20% dos recursos destinados ao EJA Presencial;

b) no caso do Programa Novo Mais Educação, será considerado o número de dias definido em legislação específica do Programa para a execução das atividades complementares.

VII – No caso do Programa Novo Mais Educação, a liberação periódica de recursos financeiros pelo FNDE, diretamente à EEx, terá como base o início da execução do Programa, conforme as informações do Censo Escolar do ano anterior e as repassadas pela SEB/MEC;

VIII - No caso do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, a liberação periódica de recursos financeiros pelo FNDE, diretamente à Eex, terá como base as informações do Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento e aquelas repassadas pela SEB/MEC;

IX – os recursos financeiros apurados na forma do inciso I deste artigo são transferidos pelo FNDE a cada EEx em até dez parcelas (fevereiro a novembro) por ano, não podendo cada parcela ter cobertura inferior a vinte dias letivos;

X – os recursos financeiros de que trata o inciso anterior são creditados, mantidos e geridos em conta corrente específica para o Programa, a ser aberta pelo FNDE em agência do Banco do Brasil indicada pela EEx;

XI – o FNDE abrirá conta corrente única para movimentação dos recursos do Programa, em nome da Secretaria de Estado da Educação ou da Prefeitura Municipal, denominada Conta Cartão PNAE;

XII - a abertura da conta corrente de que trata o inciso X será realizada gradativamente, para todas as EEx .

XIII – nos termos dos Acordos de Cooperação Mútua celebrados entre o FNDE e os bancos parceiros, a EEx é isenta do pagamento de tarifas bancárias, fornecimento de extratos bancários, cartão magnético ou quaisquer taxas similares referentes à manutenção e movimentação da conta corrente aberta para as ações do PNAE;

XIV – a identificação de incorreções nos dados cadastrais da conta corrente faculta ao FNDE, independentemente de autorização da EEx, solicitar ao banco o seu encerramento e demais movimentações financeiras dela decorrentes;

XV – anualmente, prioritariamente no mês de janeiro, será permitida a alteração dos domicílios bancários por solicitação da EEx, desde que as justificativas apresentadas sejam aceitas pelo FNDE;

XVI – a EEx deverá dar publicidade o recebimento dos recursos de que trata este artigo ao CAE, aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, com sede no Município da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data do crédito na conta corrente específica do Programa, observado o disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997 e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XVII – enquanto não utilizados, os recursos do PNAE deverão ser automaticamente aplicados pelas instituições financeiras em fundos de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, com resgates automáticos

Parágrafo único: Cabe ao ente executor definir se os recursos financeiros devem ser mantidos em aplicação de curto prazo ou transferidos para caderneta de poupança, com base em sua previsão de desembolso.

XVIII – a aplicação financeira de que trata o inciso anterior deverá estar vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá se dar mediante a vinculação do correspondente número de operação à conta já existente;

XIX – na impossibilidade da adoção do procedimento referido no inciso anterior para a aplicação dos recursos em caderneta de poupança, deverá a EEx providenciar a abertura de conta específica para esse fim na mesma agência depositária dos recursos do PNAE;

XX – a movimentação de recursos da conta específica do Programa somente será permitida para a compra de gêneros alimentícios ou para a realização de aplicações financeiras e das transferências previstas nos arts. 10, 49 e 50 desta Resolução;

XXI – a movimentação dos recursos financeiros para aquisição de gêneros alimentícios realizar-se-á exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores ou UEx, nos casos previstos no art. 49;

XXII – os rendimentos das aplicações financeiras deverão obrigatoriamente ser computados a crédito da conta específica e aplicados exclusivamente no custeio da aquisição de gêneros alimentícios para o Programa, e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

Parágrafo único: os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser utilizados em qualquer etapa e modalidade de ensino.

XXIII – a aplicação financeira na forma prevista no inciso XVI deste artigo não desobriga a EEx de efetuar as movimentações financeiras do Programa exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE;

XXIV – o saldo dos recursos recebidos à conta do PNAE existente em 31 de dezembro de cada ano será reprogramado para o exercício seguinte;

a) a reprogramação de que trata este inciso fica limitada em até 30% dos valores repassados no respectivo exercício;

b) na hipótese do saldo de que trata a alínea anterior ultrapassar a 30% do total de recursos disponíveis no exercício, os valores excedentes são deduzidos do repasse do exercício subsequente;

c) considera-se total de recursos disponíveis no exercício, o somatório dos valores repassados no ano, de eventuais saldos reprogramados de exercícios anteriores e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro;

d) a reprogramação que exceder o limite previsto na alínea “a” nos casos em que forem repassadas parcelas de forma cumulativa nos meses de setembro, outubro e novembro não será aplicado o previsto na alínea “b” deste inciso.

XXV – não havendo renovação da delegação de rede de que trata o art. 12, o saldo deverá ser reprogramado para utilização pela EEx responsável pelo atendimento da rede no ano da delegação;

XXVI – as transferências de recursos efetuadas na forma deste artigo deverão ser incluídas nos respectivos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e não poderão ser considerados no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino – MDE, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

XXVII – a assistência financeira de que trata esta Resolução fica limitada ao montante da dotação consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA para essa finalidade;

XXVIII – o FNDE divulgará a transferência dos recursos financeiros destinados ao PNAE no portal www.fnde.gov.br;

XXIX – é de responsabilidade da EEx o acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE no âmbito do PNAE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados;

XXX – é vedado à EEx transferir os recursos financeiros de que trata este inciso para conta diversa daquela aberta pelo FNDE, exceto nos casos em que:

a) o FNDE abrir nova conta;

b) a EEx transferir os recursos diretamente às UEx, às escolas filantrópicas, inclusive comunitárias e confessionais, conforme art. 10 desta Resolução;

c) o pagamento direto ao fornecedor ocorrer por transferência eletrônica identificada.

Art. 48 A transferência dos recursos financeiros destinados ao atendimento das escolas federais que ofertam educação básica, mantidas pela União, será feita diretamente pelo FNDE, mediante a descentralização de créditos orçamentários às escolas ou às entidades mantenedoras.

Art. 49 Na forma descentralizada ou escolarizada, cabe à Seduc e à Prefeitura Municipal repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, no valor per capita fixado no art. 47, inciso II desta Resolução, às UEx das escolas de educação básica pertencente à sua rede de ensino, observado o disposto nesta Resolução.

§ 1º A transferência de recursos realizada na forma deste artigo deverá ocorrer em até dez parcelas por ano, no prazo máximo de até cinco dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE.

§ 2º Os recursos financeiros repassados na forma deste artigo deverão ser creditados pela EEx diretamente às UEx em conta específica, aberta pela EEx para tal fim.

§ 3º No caso de a EEx. receber os recursos financeiros do PNAE em conta corrente denominada Conta Cartão, a disponibilidade dos recursos financeiros às UEx será realizada por meio de crédito, atribuído ao Cartão Magnético vinculado à conta específica do PNAE da EEx.

§ 4º O limite do Cartão PNAE substituirá o repasse de recursos para a conta específica das Unidades Executoras.

§ 5º Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber o pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE.

Art. 50 A EEx que atender aos alunos de que trata o art. 6º desta Resolução e que transferir as suas escolas para outra rede de ensino, após a publicação do Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento, fica obrigada a repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE para a EEx que a receber, em valor correspondente ao número de alunos transferidos, mediante convênio, no prazo de até cinco dias úteis após a efetivação do crédito pelo FNDE, tomando-se como base para esse cálculo o Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento.

Parágrafo único: A transferência dos recursos financeiros a que se refere o caput deste artigo não desonera a EEx transferidora da obrigação de prestar contas, observando-se o disposto nesta Resolução e na Lei nº 11.947/2009.

Seção II

Da Execução de Recursos Financeiros

Art. 51 Os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE são utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

§ 1º A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE.

§ 2º A EEx que optar por adquirir as refeições, mediante terceirização de serviços, somente poderá utilizar os recursos repassados pelo FNDE à conta do PNAE para o pagamento dos gêneros alimentícios, ficando as demais despesas necessárias ao fornecimento dessas refeições a seu cargo, com recursos próprios. Neste caso, a Entidade deve realizar licitações distintas, sendo uma para a aquisição de gêneros e outra para serviços.

Art. 52 As despesas realizadas com recursos do PNAE devem ser comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação à qual a EEx estiver vinculada.

Parágrafo único: Os documentos de que trata este artigo devem ser emitidos em nome da EEx e identificados com o nome do FNDE e do Programa.

Art. 53 A EEx deve implementar e manter um sistema de controle de estoque dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE, de modo a:

I – registrar todas as entradas e saídas de mercadorias;

II – fornecer a posição atualizada do estoque físico;

III – viabilizar a realização de levantamentos periódicos dos quantitativos recebidos e distribuídos nas escolas.

Seção III Da Reversão e Devolução de Valores ao FNDE

Art. 54 Ao FNDE é facultado descontar, estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente da EEx, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos, nas seguintes situações:

I – ocorrência de depósitos indevidos;

II – determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;

III – constatação de irregularidades na execução do Programa;

IV – constatação de incorreções nos dados cadastrais das contas correntes.

Parágrafo único. Inexistindo saldo suficiente na conta corrente para efetivar o estorno e não havendo a previsão de repasses a serem efetuados, a EEx ficará obrigada a restituir os recursos ao FNDE no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento da notificação, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 55 As devoluções de recursos financeiros referentes ao PNAE, independente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível em www.fnde.gov.br (no menu “Serviços”), na qual deverão ser indicados a razão social, o CNPJ da EEx e ainda:

I – se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos às EEx, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo “Unidade Gestora”, 15253 no campo “Gestão”, 66666-1 no campo “Código de Recolhimento” e o código 212198001 no campo “Número de Referência”; ou

II – se a devolução for decorrente de repasse às EEx ocorrido em anos anteriores ao da emissão da GRU, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo “Unidade Gestora”, 15253 no campo “Gestão”, 18858-1 no campo “Código de Recolhimento” e o código 212198001 no campo “Número de Referência”.

§ 1º Nos casos em que a EEx receber os recursos do PNAE em conta corrente aberta na Caixa Econômica Federal, a devolução de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou Documento de Ordem de Crédito – DOC para a agência 1607-1, conta corrente 170.500-8, com os seguintes códigos:

I – 1531731525366666-1, no campo “nome do destinatário”, se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos às EEx; ou

II – 1531731525318858-1, no campo “nome do destinatário”, se a devolução for decorrente de repasse ocorrido em anos anteriores ao da devolução.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, considera-se ano de repasse aquele em que foi emitida a respectiva ordem bancária pelo FNDE, disponível em www.fnde.gov.br.

§ 3º Os valores referentes às devoluções de que trata este artigo deverão ser informados no Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SIGPC Contas Online, por meio dos respectivos códigos da identificação do depósito de devolução.

§ 4º Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de que trata este artigo correrão às expensas da EEx e não poderão ser lançadas na prestação de contas do Programa.

§ 5º As devoluções referidas nesta Resolução deverão ser atualizadas monetariamente pelo Índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, até a data em que for realizado o recolhimento, e a quitação ou a suspensão da inadimplência se dará com a suficiência do valor recolhido, em conformidade com o Sistema Débito do Tribunal de Contas da União, disponível em <http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>.

Seção IV

Da Suspensão e do Restabelecimento dos Repasses do Programa

Art. 56 O FNDE suspenderá o repasse dos recursos do PNAE quando a Seduc e a Prefeitura Municipal:

I – não constituírem o respectivo CAE, na forma estabelecida no art. 43, desta Resolução, ou quando a situação do mandato dos conselheiros estiver vencida ou suspensa nos sistemas do FNDE;

II – tiverem com a prestação de contas do PNAE em situação de inadimplência;

III – não apresentarem as justificativas a que se referem o art. 62 ou estas não forem aceitas pelo FNDE;

IV – não tiver cadastrado o Responsável Técnico pelo Programa em Sistema do FNDE, conforme previsto no art. 15, desta Resolução.

§ 1º A suspensão dos recursos, prevista no inciso I deste artigo, ocorrerá a partir da data em que a situação do mandato do Conselho for registrada nos Sistemas do FNDE como vencido ou suspenso.

§ 2º A suspensão dos recursos, prevista nos incisos II e III deste artigo, ocorrerá a partir do 1º dia do mês subsequente ao mês em que a situação da Obrigação de Prestar Contas for considerada inadimplente no SIGPC Contas Online.

§ 3º A suspensão dos recursos, prevista no inciso IV deste artigo, ocorrerá a partir da data em que for identificado que não há cadastro do responsável técnico pelo Programa nos Sistemas do FNDE.

§ 4º Ocorrendo a suspensão prevista neste artigo, o Estado, o Distrito Federal e o Município devem garantir o fornecimento da alimentação escolar, de acordo com o estabelecido no inciso I do art. 17 da Lei nº 11.947/2009.

Art. 57 O restabelecimento do repasse dos recursos do PNAE às EEx ocorrerá quando:

I – o CAE estiver constituído e a situação do mandato dos conselheiros estiver vigente nos sistemas do FNDE;

II – reestabelecida a situação de adimplência relacionada a prestação de contas do PNAE;

III – motivado por Representação protocolizada no Ministério Público, nos termos do art. 62 desta Resolução, após apreciação pela Procuradoria Federal junto ao FNDE; e/ou

IV – identificado o cadastro do RT pelo Programa em Sistema do FNDE, conforme previsto no art. 15, desta Resolução.

§ 1º A EEx fará jus aos pagamentos das parcelas que trata o inciso I deste artigo a partir da data de nomeação dos membros do CAE.

§ 2º A EEx fará jus aos pagamentos das parcelas a partir do mês em que a documentação de que tratam os incisos II e III deste artigo for protocolizada ou inserida em Sistemas do FNDE, desde que seja até ao último dia útil do mês de outubro do ano em curso, condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º A EEx fará jus aos pagamentos das parcelas que trata o inciso IV deste artigo a partir da data de vinculação da RT à EEx.

§ 4º Ao restabelecer os repasses do PNAE, na forma prevista nos incisos II e III deste artigo, o FNDE, após análise de cada caso específico, poderá repassar os recursos financeiros do período referente à suspensão.

§ 5º Para subsidiar a análise de que trata o parágrafo anterior, a EEx deverá enviar ao FNDE parecer do CAE assinado pela maioria absoluta dos membros, atestando o fornecimento da alimentação escolar pela EEx durante o período da suspensão dos recursos.

§ 6º A liberação dos repasses que tratam os incisos I a IV deste Artigo, não abrangerá recursos financeiros de exercícios anteriores.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA

Art. 58 A Seduc e a Prefeitura Municipal devem apresentar ao FNDE a prestação de contas do total dos recursos recebidos para execução do PNAE.

Art. 59 A prestação de contas a ser realizada pela EEx, conforme Resolução CD/FNDE nº 2/2012 e suas alterações, consiste na comprovação do atingimento do objeto e do objetivo do Programa, da correta aplicação dos recursos financeiros repassados de cada exercício e do cumprimento das regras atinentes aos aspectos técnicos e financeiros da execução do Programa.

§ 1º Entende-se como objeto, para fins desta Resolução, a aquisição de gêneros alimentícios.

§ 2º Os recursos financeiros tratados no caput deste artigo incluem os da delegação de rede, os saldos reprogramados de exercícios anteriores e os rendimentos de aplicação financeira auferidos.

Art. 60 O prazo para a EEx prestar contas no SiGPC Contas Online será até 15 de fevereiro do exercício subsequente ao do repasse, cabendo ao CAE emitir o parecer conclusivo sobre a prestação de contas no Sistema de Gestão de Conselhos – Sigecon Online até 31 de março.

§ 1º Os registros realizados no SiGPC Contas Online estarão disponíveis no Sigecon Online para o acompanhamento do CAE durante o exercício.

§ 2º A emissão do parecer conclusivo pelo CAE será efetivada após o envio da prestação de contas pela EEx, obedecidos os prazos citados no caput deste artigo.

§ 3º A análise financeira da prestação de contas pelo FNDE é de competência da Diretoria Financeira – Difin e a responsabilidade pela análise técnica caberá à Diretoria de Ações Educacionais – Dirae.

§ 4º O FNDE, ao analisar o parecer conclusivo do CAE emitido no Sigecon Online e os dados inseridos pelo gestor no SIGPC Contas Online, sob os aspectos técnicos e financeiros, adotará os procedimentos previstos no art. 5º da Resolução CD/FNDE nº 2/2012, levando-se em consideração, quando houver, os apontamentos constantes de Relatórios de Fiscalização, de Auditoria e/ou de Monitoramento.

§ 5º Na hipótese de não envio da prestação de contas, ausência do parecer conclusivo do CAE ou identificada a ausência de documentos exigidos, o FNDE notificará a EEx para, no prazo de 30 dias, contados da ciência da notificação, providenciar a regularização da prestação de contas ou o recolhimento dos recursos devidamente atualizados, acrescidos dos rendimentos de sua aplicação no mercado financeiro, sem prejuízo da suspensão dos repasses de que trata o art. 56.

§ 6º Caso a prestação de contas não seja registrada e enviada no prazo estabelecido no parágrafo anterior ou, caso apresentada, não venha a ser aprovada, total ou parcialmente, o FNDE, após a ciência do gestor, registrará a inadimplência nos sistemas informativos e adotará as medidas de exceção visando à recuperação dos créditos, conforme prevê a Instrução Normativa TCU nº 71/ 2012, alterada pela Instrução Normativa TCU nº 76/2016.

§ 7º A EEx deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas:

§ 8º Os documentos de que trata o parágrafo anterior deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

Art. 61 O gestor, responsável pela prestação de contas, responderá civil, penal e administrativamente, caso insira ou facilite a inserção de dados falsos, altere ou exclua indevidamente dados no SIGPC Contas Online com o fim de obter vantagem para si ou para outrem ou para causar dano.

Art. 62 A EEx que, por motivo de força maior, por dolo ou culpa de gestores anteriores, não apresentar ou não tiver aprovada, total ou parcialmente, a prestação de contas, deverá apresentar Representação protocolizada no respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais de sua competência.

§ 1º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolizada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes documentos:

I – qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos;

II – relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

III – qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver;

IV – documento que comprove a situação atualizada da EEx perante o FNDE, por meio do portal do FNDE;

V – extratos bancários da conta corrente específica, inclusive os de aplicação no mercado financeiro, se houver.

§ 2º A representação de que trata o § 1º deste artigo dispensa o gestor atual da EEx de apresentar ao FNDE as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§ 3º Na hipótese de não serem apresentadas ou aceitas as justificativas de que trata este artigo, o FNDE adotará as medidas de exceção visando à recuperação dos créditos, conforme prevê a Instrução Normativa TCU nº 71/2012, em desfavor do gestor em exercício, na qualidade de corresponsável pelo dano causado ao erário, quando se tratar de omissão da prestação de contas cujo prazo para apresentação ao FNDE tiver expirado em sua gestão.

CAPÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 63 A fiscalização da gestão e da aplicação dos recursos financeiros provenientes do PNAE compete ao FNDE e ao CAE, em conjunto com os demais entes responsáveis pelos sistemas de ensino, mediante a realização de auditorias e/ou análise dos processos que originarem as prestações de contas, sem prejuízo da atuação do órgão de controle interno do Poder Executivo Federal, do TCU, do Ministério Público e da sociedade em geral.

§ 1º O FNDE realizará nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a cada exercício financeiro, auditoria da gestão e da aplicação dos recursos financeiros do PNAE, por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização ou delegar esta competência a outro órgão ou entidade.

§ 2º Os órgãos e entidades referidos no caput deste artigo poderão celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos congêneres, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e aperfeiçoar o controle da gestão e da aplicação dos recursos financeiros do PNAE.

CAPÍTULO X DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 64 O monitoramento consiste em um processo permanente, a distância e in loco, de levantamento de dados, de análise e sistematização de informações e de verificação do andamento da execução do Programa, visando corrigir possíveis distorções, aprimorar a gestão e subsidiar a sua avaliação.

§ 1º O processo de monitoramento a distância trata do acompanhamento de processos-chaves na lógica de intervenção, o qual permite célere avaliação situacional e identificação de anormalidades. A EEx deverá informar, em sistema informatizado próprio do FNDE, obrigatoriamente, durante o exercício financeiro, na forma a ser regulamentada a partir da liberação do sistema.

§ 2º O processo de monitoramento in loco do PNAE ocorre pela definição de critérios objetivos de seleção das EExs que são monitoradas, baseados nos dados colhidos em sistema informatizado, e que envolve, entre outras atividades, visitas de campo.

Art. 65 A avaliação do PNAE dar-se-á mediante análise das informações coletadas por meio do monitoramento, das assessorias técnicas, das pesquisas e dos pareceres técnicos, de modo a verificar se foram atingidos o objeto, o objetivo e as metas do Programa.

Parágrafo único. O FNDE poderá celebrar convênios ou acordos, em regime de cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do Programa, conforme disposto no parágrafo único, do art. 9º, da Lei nº 11.947/2009.

CAPÍTULO XI DAS DENÚNCIAS

Art. 66 Qualquer pessoa física, associação ou sindicato, assim como demais pessoas jurídicas que representem a sociedade no controle da gestão pública, é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades na execução do PNAE perante o FNDE.

§ 1º A denúncia deverá conter:

I – a descrição do fato com o maior número de informações possíveis para que seja apurada a provável irregularidade ou ilegalidade;

II – a identificação do órgão da Administração Pública e do responsável pela prática da irregularidade ou ilegalidade, bem como o local e a data provável do ocorrido.

§ 2º Ficará assegurado o sigilo quanto aos dados do denunciante.

Art. 67 As denúncias destinadas ao FNDE deverão ser encaminhadas à sua Ouvidoria, no seguinte endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, Brasília, DF, CEP 70070-929, ou para o endereço eletrônico do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (e-Ouv) em <https://sistema.ouvidorias.gov.br>.

Art. 68 Acolhida a denúncia formalmente identificada na execução do PNAE, o FNDE adotará as providências que julgar cabíveis.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69 Deve o gestor do Estado, do Distrito Federal, do Município e da escola federal zelar pelo cumprimento desta norma.

§ 1º As legislações provenientes das EEx sobre o PNAE devem estar em consonância com o disposto nas legislações previstas nas normas de execução sobre o Programa.

§ 2º Cabe às EEx realizar a capacitação dos envolvidos na execução do PNAE e no controle social, conforme o disposto no inciso IV do art. 17 da Lei nº 11.947/09.

Art. 70 A forma de transferência, movimentação e prestação de contas dos recursos financeiros devidos à rede federal de educação básica, processar-se-á de acordo com o disposto na Resolução CD/FNDE nº 31/2011.

Art. 71 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Resolução, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo só iniciam e vencem em dia de expediente no FNDE.

Art. 72 A solicitação de prorrogação de prazo somente será analisada se apresentada tempestivamente ao FNDE, podendo ser concedido novo prazo, por igual período da notificação original, caso seja verificada a pertinência da fundamentação.

Art. 73 O FNDE desenvolverá material e apoiará a promoção de cursos de capacitação e/ou formação visando a melhor operacionalização do Programa.

Art. 74 O FNDE poderá fomentar Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição do Escolar, centros ou núcleos de referência em alimentação escolar, ou parcerias por meio de projetos, com órgãos ou entidades públicas, entidades sem fins lucrativos, entidades privadas, instituições e entidades de ensino e pesquisa e associações técnico-científicas, para que possam prestar apoio ao PNAE, no âmbito nacional e/ou internacional.

Art. 75 O FNDE poderá firmar Acordos de Cooperação Técnica Internacional objetivando as transferências de tecnologias sociais sobre a Alimentação Escolar, de modo a promover a interação com países, organismos e instituições internacionais.

Art. 76 Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pelo FNDE.

Art. 77 Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no sítio www.fnde.gov.br.

Art. 78 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, nº 4, de 23 de abril de 2015, nº 1, de 08 de fevereiro de 2017, e nº 18, de 26 de setembro de 2018, e outras disposições em contrário.

§ 1º As entidades executoras do PNAE terão o prazo de até 01/01/2021 para se adequar às alterações estabelecidas nesta norma.

§ 2º Para efeitos da análise da prestação de contas dos recursos do PNAE, o cumprimento obrigatório das alterações desta resolução considerará o prazo de adequação definido no parágrafo 1º.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

Publicado no DOU de 12.05.2020, seção 1, págs. 38/44.

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

NOME DO ESTADO

(papel timbrado)

DECLARAÇÃO DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Eu, _____, nacionalidade _____, portador do CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, expedida por _____, residente e domiciliado na cidade _____, Secretário Estadual de Educação do Estado de _____, no uso das atribuições legais que me foram conferidas e sob as penalidades da Lei, declaro que esta Secretaria será responsável pelo atendimento dos estudantes matriculados na escola _____, código Inep _____, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

__/__/____

Data

(Nome legível e assinatura do Secretário Estadual de Educação)

ANEXO II

MODELO TERMO DE ANUÊNCIA

NOME DA ESCOLA

(papel timbrado)

TERMO DE ANUÊNCIA DA ESCOLA

Eu, _____, nacionalidade _____, portador do CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, expedida por _____, residente e domiciliado na cidade _____/_____, Representante Legal da Escola _____, código Inep _____, sob as penalidades da Lei, declaro anuir com o fato de a Secretaria _____ (Secretaria Estadual de Educação de XXXXXX) ser responsável pelo atendimento dos estudantes matriculados na escola da qual sou representante, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

__/__/____

Data

(Nome legível e assinatura do representante legal da escola)

ANEXO III

MODELO TERMO DE ANUÊNCIA

NOME DA PREFEITURA

(papel timbrado)

TERMO DE ANUÊNCIA

Eu,....., nacionalidade, portador do CPF nº, Carteira de Identidade nº, expedida por, residente e domiciliado na cidade, Prefeito(a) Municipal de, no uso das atribuições legais que me foram conferidas e sob as penalidades da Lei, e tomando por base o Art. 7º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, estou de acordo com a delegação que me foi conferida pela Secretaria de Educação do Estado, assumindo perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, o compromisso de atender, no ano de 2020 aos alunos matriculados em todas as etapas e modalidades de ensino nos estabelecimentos estaduais de ensino localizados na área de jurisdição do Município, no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

...../...../.....
Nome do Município /UF data

.....
Nome legível e assinatura do(a) Prefeito(a)

ANEXO IV

VALORES DE REFERÊNCIA PARA ENERGIA,
MACRONUTRIENTES E MICRONUTRIENTES

CRECHE

30% das Necessidades diárias									
Categoria	Idade	Energia (kcal)	Carboidratos (g)	Proteínas (g)	Lipídios (g)	Vitaminas		Minerais	
			55% a 65% do VET	10% a 15% do VET	15% a 30% do VET	A (mcg)	C (mg)	Cálcio (mg)	Ferro (mg)
Creche	7 – 11 meses	204,21	28 a 33	5 a 8	3,5 a 7	150	15	78	2,07
	1 – 3 anos	384,39	53 a 62	10 a 14	6,5 a 13	63	3,9	150	0,9

Fonte: Energia – organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2004; Carboidrato, Proteína e Lipídio – organização Mundial de Saúde (OMS), 2004 e 2007. Dietary Reference Intakes para Vitamina C (2000); Dietary Reference Intakes para Vitamin A e ferro (2001); Dietary Reference Intakes para Cálcio (2011).

* Para uso de referência dessa resolução, usou-se faixa de carboidrato de 55% a 65% do Valor Energético Total da Dieta (VET).

70% das Necessidades diárias									
Categoria	Idade	Energia (kcal)	Carboidratos (g)	Proteínas (g)	Lipídios (g)	Vitaminas		Minerais	
			55% a 65% do VET	10 % a 15% do VET	15% a 30% do VET	A (mcg)	C (mg)	Cálcio (mg)	Ferro (mg)
Creche	7 – 11 meses	476,49	66 a 77	12 a 18	5 a 8	350	35	182	4,83
	1 – 3 anos	896,91	123 a 146	22,5 a 26,5	10 a 15	147	9,1	350	2,1

Fonte: Energia – organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2004; Carboidrato, Proteína e Lipídio – organização Mundial de Saúde (OMS), 2004 e 2007. Dietary Reference Intakes para Vitamina C (2000); Dietary Reference Intakes para Vitamin A e ferro (2001); Dietary Reference Intakes para Cálcio (2011).

* Para uso de referência dessa resolução, usou-se faixa de carboidrato de 55% a 65% do Valor Energético Total da Dieta (VET).

ANEXO IV (continuação)

VALORES DE REFERÊNCIA PARA ENERGIA,
MACRONUTRIENTES E MICRONUTRIENTES

PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E EJA

20% DAS NECESSIDADES DIÁRIAS					
Categoria	Idade	Energia (kcal)	Carboidratos (g)	Proteínas (g)	Lipídios (g)
			55% a 65% do VET	10 a 15% do VET	15% a 30% do VET
Pré-escola	4 - 5 anos	270	35 a 41	6 a 9	4 a 8
Ensino fundamental	6 - 10 anos	329	47 a 55	9 a 13	6 a 11
	11 - 15 anos	473	69 a 82	13 a 19	8 a 17
Ensino médio	16 - 18 anos	543	80 a 95	15 a 22	10 a 19
EJA	19 - 30 anos	477	66 a 77	12 a 18	8 a 16
	31 - 60 anos	459	63 a 75	11 a 17	8 a 15

Fonte: Energia – organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2004; Carboidrato, Proteína e Lipídio – organização Mundial de Saúde (OMS), 2004 e 2007.

* Para uso de referência dessa resolução, usou-se faixa de carboidrato de 55% a 65% do Valor Energético Total da Dieta (VET).

30% DAS NECESSIDADES DIÁRIAS					
Categoria	Idade	Energia (kcal)	Carboidratos (g)	Proteínas (g)	Lipídios (g)
			55% a 65% do VET	10 a 15% do VET	15% a 30% do VET
Pré-escola	4 - 5 anos	405	52 a 61	9 a 14	6 a 13
Ensino fundamental	6 - 10 anos	493	70 a 83	13 a 19	9 a 17
	11 - 15 anos	710	104 a 122	19 a 28	13 a 25
Ensino médio	16 - 18 anos	815	120 a 142	22 a 33	15 a 29
EJA	19 - 30 anos	715	98 a 116	18 a 27	12 a 24
	31 - 60 anos	689	95 a 112	17 a 26	11 a 23

Fonte: Energia – organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2004; Carboidrato, Proteína e Lipídio – organização Mundial de Saúde (OMS), 2004 e 2007.

* Para uso de referência dessa resolução, usou-se faixa de carboidrato de 55% a 65% do Valor Energético Total da Dieta (VET).

70% DAS NECESSIDADES DIÁRIAS					
Categoria	Idade	Energia (kcal)	Carboidratos (g)	Proteínas (g)	Lipídios (g)
			55% a 65 % do VET	10 a 15% do VET	15% a 30% do VET
Pré-escola	4 - 5 anos	945	130 a 154	24 a 35	11 a 16
Ensino fundamental	6 - 10 anos	1150	164 a 193	30 a 43	13 a 20
	11 - 15 anos	1656	242 a 286	44 a 62	20 a 29
Ensino médio	16 - 18 anos	1902	281 a 332	51 a 71	23 a 34
EJA	19 - 30 anos	1668	229 a 271	42 a 63	19 a 28
	31 - 60 anos	1607	221 a 261	40 a 60	18 a 27

Fonte: Energia – organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2004; Carboidrato, Proteína e Lipídio – organização Mundial de Saúde (OMS), 2004 e 2007.

* Para uso de referência dessa resolução, usou-se faixa de carboidrato de 55% a 65% do Valor Energético Total da Dieta (VET).

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO V

Modelo Proposto de Pesquisa de Preço

PESQUISA DE PREÇO

Produtos Convencionais (aqueles produzidos com o uso de agroquímicos).

Produtos	Mercado 01 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 02 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 03 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Preço Médio	Preço de Aquisição*

*Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública.

Na pesquisa de preços, observar o **artigo 31 desta Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição**. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO V (continuação)

Modelo Proposto de Pesquisa de Preço

PESQUISA DE PREÇO

Produtos Orgânicos ou Agroecológicos (produzidos sem o uso de agroquímicos).

Produtos	Mercado 01 Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 02 Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 03 Nome: CNPJ: Endereço:	Preço Médio	Preço de Aquisição*

*Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar. A Entidade Executora que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescentar os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. (Artigo 32 da Resolução).

Quando houver mercados de produtos orgânicos a pesquisa de preços deve ser nesses mercados. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o **artigo 31 desta Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição**. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescentadas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

ANEXO VI

MODELO PROPOSTO DE CHAMADA PÚBLICA

Logomarca da Entidade Executora

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXX

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Chamada Pública nº xx/xxxx, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.**

A **Prefeitura Municipal xxxxxxxx**, pessoa jurídica de direito público, com sede à **xxxxxxx**, nº, inscrita no CNPJ sob n."xxxxxxx, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **xxxxxxxxxxx**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de **xxxxxxxx**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de xxxxxx, às xxx horas, na sede da xxxxxxxx, localizada á xxxxxx.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE xx/xxxx).

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do xxxxxxxxxxxx

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

- 4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo xx** (modelo da Resolução).
- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata XX após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado XX dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de XX dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até xxxx dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
 - II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
 - III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
 - IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
 - II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
 - III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na **xxxxxx, com sede à xxxxx**, até o dia **xxxx**, até as **xxxx horas**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em XX dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Quantidade	Local da entrega	Periodicidade de entrega (semanal, quinzenal)

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até **xxxx** dias após a última entrega do mês, através de **xxxxxxx**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: xxxxxxxxxxxxxx.

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

_____ (município) _____, _____ de _____ de _____.

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO VII

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					

Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
---------------	---	--------------

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO VII (continuação)

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					

III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade		2.CNPJ	3.Município	
4. Endereço			5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF	

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1						
2						
3						
4						
5						
6					Total do projeto:	
7						
8						

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal
		Fone/E-mail:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal
		Assinatura
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO VII (continuação)

MODELO DE PROJETO DE VENDA (continuação)

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço			Fone		
Nome do Representante Legal			CPF:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF	

ANEXO VIII

Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE

CONTRATO N.º /20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Energia	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
 _____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c. fiscalizar a execução do contrato;
 - d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º _____/20XX, pela Resolução CD/FNDE n.º ___/20XX, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____, _____ de _____ de _____.
(município)

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, bem como nos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e nos incisos I e II do art. 16 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º A Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18.

§ 1º

II – legumes e verduras, no mínimo, três dias por semana.

§ 2º

II – legumes e verduras, no mínimo, cinco dias por semana.

§ 6º

II – alimentos em conserva a, no máximo, uma vez por mês;

III – líquidos lácteos com aditivos ou adoçados a, no máximo, uma vez por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial e, no máximo, duas vezes por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral.” (NR)

“Art. 24.

Parágrafo único. A EEx que se utilizar de modalidade de licitação diversa do pregão eletrônico deverá apresentar a(s) devida(s) justificativa(s) em sistema disponibilizado pelo FNDE.” (NR)

“Art. 27. Os editais de licitações no âmbito do PNAE para aquisição de gêneros alimentícios deverão observar o disposto nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, ainda, o seguinte:

I – exigência de orçamento detalhado e previsão de critérios de aceitabilidade de preço unitário e global para afastar o risco de distorções futuras na proposta vencedora;

II – no caso de terceirização de serviços de alimentação escolar, para fins de pagamento com os recursos oriundos do FNDE, a EEx deverá assegurar notas fiscais específicas para gêneros alimentícios, para fins de cumprimento do art. 51; e

III – a EEx que operar os recursos financeiros federais do PNAE por meio da Conta Cartão deverá informar em edital sobre a forma de pagamento a ser utilizada, solicitando aos fornecedores que componham o preço final considerando os custos com a adquirente.” (NR)

“Art. 36.

§ 4º Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no art. 41, fica facultada à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital.” (NR)

“Art. 42.

§ 3º Os registros de capacitação e de monitoramento do MBP e dos POPs, bem como os relatórios de inspeção sanitária de serviços de alimentação escolar, devem ser arquivados e permanecer à disposição do CAE e do FNDE por um prazo de cinco anos.” (NR)

“Art. 47.

IX-A – nos anos em que houver decretação de estado de emergência ou de calamidade pública, em âmbito nacional, poderão ser repassadas parcelas extras dos recursos financeiros federais do PNAE, condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira;

X – os recursos financeiros de que trata o inciso IX são creditados, mantidos e geridos em conta corrente específica para o Programa,

a ser aberta pelo FNDE em agência do Banco do Brasil indicada pela EEx;

.....
XII – a abertura da conta corrente de que trata o inciso XI será realizada gradativamente, para todas as EEx;

.....
XVI – a EEx deverá dar publicidade do recebimento dos recursos de que trata este artigo ao CAE, aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, com sede no município da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data do crédito na conta corrente específica do Programa, observado o disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

.....
XXI-A – É permitido o remanejamento de recursos financeiros do PNAE entre etapas e/ou modalidades de ensino, nos casos em que houver diferença entre o número de matrículas declaradas no Censo Escolar e o número de estudantes a serem efetivamente atendidos no ano do repasse;

.....
XXIV-A – O saldo reprogramado poderá ser utilizado em qualquer etapa/modalidade de ensino. Nos casos em que o saldo for utilizado nas transferências realizadas nos moldes do art. 8º, inciso II, e do art. 10, §1º, a EEx deverá respeitar os valores **per capita** estabelecidos no art. 47, incisos II ao V.

.....” (NR)

“Art. 51.

.....
§ 2º A EEx que optar por adquirir as refeições, mediante terceirização de serviços, somente poderá utilizar os recursos repassados pelo FNDE à conta do PNAE para o pagamento dos gêneros alimentícios. Demais despesas necessárias ao fornecimento dessas refeições ficarão a seu cargo, com recursos próprios.

§ 3º Nos casos de terceirização de serviços a que se refere o parágrafo anterior, a EEx deverá exigir do fornecedor notas fiscais específicas para os gêneros alimentícios, com vistas ao cumprimento do **caput**.” (NR)

“Art. 57.

.....

§ 6º A liberação dos repasses de que tratam os incisos I a IV deste artigo não abrangerá recursos financeiros de exercícios anteriores.”
(NR)

Art. 2º Retificar a numeração da “Seção IV – Do Controle de Qualidade Higiênico-Sanitário” do Capítulo V da Resolução CD/FNDE nº 6, de 2020; onde se lê: “Seção IV”, leia-se: “Seção III”.

Art. 3º Revogar os seguintes dispositivos da Resolução CD/FNDE nº 6, de 2020:

I – §5º do art. 6º;

II – alínea “b” do inciso VI do art. 47;

III – o inciso VII do art. 47; e

IV – § 1º do Art. 51.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

Publicado no DOU de 03.12.2020, seção 1, págs. 115/116.

ANEXO IV

VALORES DE REFERÊNCIA PARA ENERGIA, MACRONUTRIENTES E MICRONUTRIENTES

CRECHE

			30% das Necessidades diárias				
Categoria	Idade	Energia (kcal)	CARBOIDRATOS (g)	PROTEÍNAS (g)	LIPÍDIOS (g)	Vitaminas	Minerais

			55% a 65% do VET	10 % a 15% do VET	25% a 35% do VET	A (mcg)	C (mg)	Cálcio (mg)	Ferro (mg)
Creche	7 - 11 meses	203	28 a 33	5 a 8	6 a 8	150	15	78	2
	1 - 3 anos	304	42 a 49	8 a 11	8 a 12	63	4	150	1

Fonte: Energia – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2004; Carboidrato, Proteína e Lipídio – Organização Mundial de Saúde (OMS), 2004 e 2007. Dietary Reference Intakes para Vitamina C (2000); Dietary Reference Intakes para Vitamin A e ferro (2001); Dietary Reference Intakes para Calcio (2011).

* Para uso de referência dessa resolução, usou-se faixa de carboidrato de 55% a 65% do Valor Energético Total da Dieta (VET).

			70% das Necessidades diárias							
Categoria	Idade	Energia (kcal)	CARBOIDRATOS (g)	PROTEÍNAS (g)	LIPÍDIOS (g)	Vitaminas		Minerais		
			55% a 65% do VET	10 % a 15% do VET	25% a 35% do VET	A (mcg)	C (mg)	Cálcio (mg)	Ferro (mg)	
Creche	7 - 11 meses	475	65 a 77	12 a 18	13 a 18	350	35	182	5	
	1 - 3 anos	708	97 a 115	18 a 27	20 a 28	147	9	350	2	

Fonte: Energia – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2004; Carboidrato, Proteína e Lipídio – Organização Mundial de Saúde (OMS), 2004 e 2007. Dietary Reference Intakes para Vitamina C (2000); Dietary Reference Intakes para Vitamin A e ferro (2001); Dietary Reference Intakes para Calcio (2011).

* Para uso de referência dessa resolução, usou-se faixa de carboidrato de 55% a 65% do Valor Energético Total da Dieta (VET).

		20% das Necessidades diárias			
Categoria	Idade	Energia (kcal)	CARBOIDRATOS (g)	PROTEÍNAS (g)	LIPÍDIOS (g)
			55% a 65% do VET	10 a 15% do VET	15% a 30% do VET
Pré-escola	4 - 5 anos	270	37 a 44	7 a 10	8 a 11
Ensino fundamental	6 - 10 anos	329	45 a 53	8 a 12	9 a 13
	11 - 15 anos	473	65 a 77	12 a 18	13 a 18
Ensino médio	16 - 18 anos	543	75 a 88	14 a 20	15 a 21
EJA	19 - 30 anos	477	66 - 77	12 a 18	8 a 16
	31 - 60 anos	459	63 - 75	11 a 17	8 a 15

Fonte: Energia – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2004; Carboidrato, Proteína e Lipídio – Organização Mundial de Saúde (OMS), 2004 e 2007.

* Para uso de referência dessa resolução, usou-se faixa de carboidrato de 55% a 65% do Valor Energético Total da Dieta (VET).

VALORES DE REFERÊNCIA PARA ENERGIA, MACRONUTRIENTES E MICRONUTRIENTES

		30% das Necessidades diárias			
Categoria	Idade	Energia (kcal)	CARBOIDRATOS (g)	PROTEÍNAS (g)	LIPÍDIOS (g)
			55% a 65% do VET	10 a 15% do VET	15% a 30% do VET
Pré-escola	4 - 5 anos	405	56 a 66	10 a 15	11 a 16
Ensino fundamental	6 - 10 anos	493	68 a 80	12 a 18	14 a 19
	11 - 15 anos	710	98 a 115	18 a 27	20 a 28

Ensino médio	16 - 18 anos	815	112 a 132	20 a 31	23 a 32
EJA	19 - 30 anos	715	98 a 116	18 a 27	12 a 24
	31 - 60 anos	689	95 a 112	17 a 26	11 a 23

Fonte: Energia – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2004; Carboidrato, Proteína e Lipídio – Organização Mundial de Saúde (OMS), 2004 e 2007.

* Para uso de referência dessa resolução, usou-se faixa de carboidrato de 55% a 65% do Valor Energético Total da Dieta (VET).

		70% das Necessidades diárias			
Categoria	Idade	Energia (kcal)	CARBOIDRATOS (g)	PROTEÍNAS (g)	LIPÍDIOS (g)
			55% a 65 % do VET	10 a 15% do VET	15% a 30% do VET
Pré-escola	4 - 5 anos	945	130 a 154	24 a 35	26 a 37
Ensino fundamental	6 - 10 anos	1150	158 a 187	29 a 43	32 a 45
	11 - 15 anos	1656	228 a 269	41 a 62	46 a 64
Ensino médio	16 - 18 anos	1902	262 a 309	48 a 71	53 a 74
EJA	19 - 30 anos	1668	229 a 271	42 a 63	28 a 56
	31 - 60 anos	1607	221 a 261	40 a 60	27 a 54

Fonte: Energia – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2004; Carboidrato, Proteína e Lipídio – Organização Mundial de Saúde (OMS), 2004 e 2007.

* Para uso de referência dessa resolução, usou-se faixa de carboidrato de 55% a 65% do Valor Energético Total da Dieta (VET)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/11/2021 | Edição: 214-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 1

Órgão: Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, do Anexo I, do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e nos incisos I e II, do art. 16, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, resolve, ad referendum:

Art. 1º Alterar a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

§ 1º

§ 2º " (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO VII

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					

Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
---------------	---	--------------

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO VII (continuação)

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					

III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade		2.CNPJ	3.Município	
4. Endereço			5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF	

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1						
2						
3						
4						
5						
6					Total do projeto:	
7						
8						

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal
		Fone/E-mail:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal
		Assinatura
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO VII (continuação)

MODELO DE PROJETO DE VENDA (continuação)

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5.CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8.E-mail (quando houver)
9.Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço			Fone		
Nome do Representante Legal			CPF:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF	